ANNO XXXIII N. 103.

Por 3 mezes adiantados 4$000.
Por 3 mezes vencidos 4$500.

QUARTA FEIRA 6 DE MAIO DE 1857

Por anno adiantado 15$000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇA'O NO NORTE. Parahiba, o Sr. João Rodolpho Gomes; Natal, o Sr. Joaquim I. Pereira Junior; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Piauhy, o Sr. Domingos Herculano A. Pessoa Cearense; Para', o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

PARTIDA DOS CORREIOS
Olinda: todos os dias, às 9 e meia horas do dia.
Igarassú, Goianna e Parahiba: nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns: na terça-feira.
S. Lourenço Páo-d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Oricury e Exú nas quartas-feiras.
Cabo, Ipojuca, Serinhãem, Rio-Formoso, Una, Barreiros, Agoa-Preta, Pimenteiras e Natal: quintas-feiras.
(Todos os correios partem às 10 horas da manhã.)

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.
Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação; terças-feiras e sabbados.
Fazenda: quartas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: segundas as 10 horas e quintas ao meio-dia.
Juizo de orphãos: segundas e quintas as 10 horas.
Primeira vara do civel: segundas e sextas ao meio-dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados ao meio-dia.

EPHEMERIDES DO MEZ DE MAIO.
8 Lua cheia as 11 horas e 51 minutos da tarde.
16 Quarto minguante as 8 horas e 50 minuto da tarde.
23 Lua nova aos 28 e minutos da tarde.
30 Quarto crescente as 10 horas e 52 minutos da manhãa.
PREAMAR DE HOJE.
Primeira a 2 hora e 54 minutos da tarde.
Segunda a 3 hora e 18 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.
4 Segunda. s. Monica. viuv.
5 Terça. A converção de s. Agostinho.
6 Quarta. s. João ante portam latinam.
7 Quinta. s. Estanislao b. m.
8 Sexta. Apparição de s. Miguel no monte Gargano
9 Sabado, s. Gregorio Narianzeno b. dout. da igr.
10 Domingo 4. depois da paschoa Ss. Philadelpho e Arfeo Mm.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO NO SUL.
Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, o Sr. D. Duarte. Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.
EM PERNAMBUCO
O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria, praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n. 1914 de 28 de março de 1857.

Manda executar a nova tarifa das alfandegas e as suas disposições preliminares.

Hei por bem, usando da autorisação concedida pelo art. 29 da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, e art. 46 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, ordenar que nas alfandegas do imperio se execute, do 1. de julho proximo futuro em diante, a tarifa e suas disposições preliminares, que com este baixam, assignadas por João Mauricio Wanderley, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e presidente do tribunal do thesouro nacional, que assim tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de março de 1857, 36· da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—João Mauricio Wanderley.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

CAPITULO I.

Da percepção dos direitos.

Art. 1. Na percepção dos direitos estabelecidos nesta tarifa, nenhuma differença se fara' entre mercadorias e objectos novos e usados; em peça e retalho, avariados, quebrados, em pó ou pedaços, por acabar ou incompletos e sãos, inteiros, acabados e promptos; com ou sem enfeites, nem tambem pela natureza de seus envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circomstancia, que não esteja expressamente declarada na mesma tarifa.

Nenhum artigo ou objecto se reputara' differente do classificado ou comprehendido na tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 2. As fazendas bordadas de ouro ou prata, e as que tiverem enfeites de galões, guarnições ou franjas qualquer metal fino, sobre os quaes não houver na tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas, alem das taxas marcadas na mesma tarifa para identicas fazendas sem bordados ou enfeites, a mais 80 por cento sobre os respectivos direitos.

Art. 3. Nas fazendas manufacturadas com materias differentes cobrar-se-hão os direitos pela taxa relativa á materia que predominar no tecido; e no caso de igualdade de materias e desigualdade de taxas, pela mais alta.

Art. 4. Os direitos das fazendas ou tecidos lavrados, bordados ou com enfeites, sujeitos a despacho por factura, nunca poderão ser menores do que os fixados para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 5. As mercadorias e quaesquer objectos pertencentes ao Estado pagarão os respectivos direitos de consumo, quando não forem directamente importadas por conta e ordem do mesmo Estado. Os pertencentes as administrações provinciaes, ainda que importados por sua conta, serão sujeitos ao pagamento dos respectivos direitos, salvo havendo concessão do poder legislativo ou do governo imperial.

CAPITULO II.

Da assemelhação das mercadorias.

Art. 6. As mercadorias não especificadas ou não comprehendidas nos artigos da presente tarifa, nem em alguma de suas classificações ou disposições genericas, serão assemelhadas ás da mesma tarifa, se com ellas semelhança ou affinidade tiverem, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo fabrico, tecido, lavor ou forma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias ás quaes forem assemelhadas.

§ 1. Para se resolver a assemelhação de qualquer mercadoria, o feitor do despacho dara' conta ao inspector de todas as circumstancias que a poderem estabelecer, e o inspector, ouvindo a parte e os peritos que para esse fim designar, decidira' se deve ou não ter lugar a assemelhação; e no caso affirmativo, em que disposição da tarifa devera' ficar comprehendida a mercadoria que se houver de assemelhar.

§ 2. Se a parte não convier na assemelhação, podera' interpôr recurso para o thesouro na côrte, e para as thesourarias nas provincias, o qual sera' ex-officio transmittido na côrte ao ministro da fazenda, e nas provincias ás thesourarias, acompanhado da exposição dos motivos em que os inspectores das alfandegas houverem fundado a sua decisão, e das amostras da mercadoria sobre que versar a opinião.

§ 3. Se a parte não se conformar com a decisão da thesouraria, podera' recorrer para o thesouro, cuja decisão servira' de regra para todos os casos identicos. O recurso sera' transmittido ex-officio pelo inspector da respectiva thesouraria de fazenda.

§ 4. Se a parte se conformar com a decisão, ficara' esta definitiva para o caso especial de que se tratar; mas o inspector devera' ainda assim communica-la ao thesouro na côrte, e ás thesourarias nas provincias, com as informações e amostras da mercadoria, afim de que o mesmo thesouro estabeleça a regra que nos casos identicos se deva seguir.

§ 5. Quando a parte não concordar com a decisão do inspector da alfandega, ou com a da thesouraria, e quizer todavia tirar da alfandega a mercadoria antes do julgamento do seu recurso, podera' faze-lo, pagando os direitos com a clausula de lhe ser restituida a differença ou demasia que houver pago no caso de não ser confirmada a decisão.

§ 6. Sempre que a parte se não conformar com a assemelhação, mesmo depois de approvada definitivamente pelo thesouro, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra do imperio.

CAPITULO III.

Do despacho ad valorem ou por fectura.

Art. 7. As mercadorias que não tiverem taxa fixa de direitos, nem poderem ser assemelhadas nos termos do capitulo antecedente, pagarão 30 por cento de direitos « ad valorem, » e serão despachadas conforme as disposições do regulamento n. 689 de 30 de julho de 1850 com as seguintes alterações:

§ 1. O preço regulador para o despacho « ad valorem » sera' o do mercado importador em grosso ou atacado, deduzidos os competentes direitos, e mais 10 por cento do mesmo preço. No acto do despacho os donos ou consignatarios das mercadorias deverão apresentar, se o inspector o exigir, suas facturas originaes authenticadas por modo que faça fé, e, na falta dellas, os documentos particulares e authenticos que possuirem relativos ás mercadorias submettidas a despacho.

§ 2. Nas alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco podera' o inspector, quando entender que o preço dado pela parte he lesivo a' fazenda nacional, ordenar que o feitor do despacho impugne a mercadoria por conta da mesma fazenda. Esta impugnação podera' ser feita a' arbitrio do inspector antes ou depois do processo de que trata o § 3. do art. 1. do citado regulamento de 30 de julho de 1850

No caso de impugnação mandara' o inspector dentro de tres dias indemnisar a parte pelo cofre da alfandega da importancia das mercadorias impugnadas, segundo o preço que a parte lhes houver dado em sua nota, acrescentando mais 5 por cento da dita importancia.

Art. 8. Quando se suscitar duvida acerca da qualificação das mercadorias nos termos do art. 205 do regulamento de 22 de junho de 1836, do art. 8. do de 19 de janeiro de 1838, e do art. 1. do de 17 de novembro de 1844, podera' igualmente o inspector ordenar, que o feitor impugne por conta da fazenda a mercadoria, cuja qualificação for contestada, se houver insistencia por escripto da parte na qualificação por ella indicada, e antes que haja decisão de arbitros de que tratam os arts. 2. a 7. do mencionado regulamento de 17 de novembro. Neste caso a parte sera' indemnisada pelo cofre da alfandega dentro de 24 horas, e segundo a taxa que na tarifa estiver estabelecida para a qualidade da mercadoria em que houver insistido.

Art. 9. As mercadorias impugnadas na forma dos dous artigos antecedentes, serão arrematadas em hasta publica a' porta da alfandega, precedendo editaes publicados consecutivamente 3 dias nas folhas publicas, por lotes, ou integralmente, ou em uma ou mais praças, como ao inspector parecer mais vantajoso a' fazenda nacional. E quando a importancia da arrematação exceder a 400$, facultar-se-ha ao arrematante assignar letra a prazo de 4 mezes, com o juro de ½ por cento ao mez, garantida por assignante da alfandega, se o mesmo arrematante o não for.

Art. 10. Não sahirão da alfandega ou depositos alfandegados as mercadorias arrematadas, sem que o arrematante tenha entrado com a importancia das mesmas para o cofre da repartição, ou assignado letra, na forma que fica determinado. O que dentro de 3 dias não satisfizer o importe da arrematação, e sendo intimado para paga-lo, não o realisar nas 24 horas subsequentes, sera' multado pelo inspector em 20 por cento do valor da arrematação, procedendo-se nos termos do art. 278 do regulamento de 22 de junho de 1836. Caso não pague a multa no prazo de 48 horas as mercadorias serão novamente postas em praça.

Art. 11. Havera' nas tres alfandegas designadas uma escripturação e conta especial para as impugnações, a cargo exclusivo do escrivão. Esta conta sera' mensalmente balanceada, e, deduzidos os direitos das mercadorias arrematadas, que serão levados a' respectiva receita, e bem assim todas as despezas do cofre, dividir-se-ha em duas partes o producto liquido, sendo uma levada a' receita extraordinaria da alfandega sob a rubrica—Producto de impugnações—e a outra repartida em quotas iguaes pelos feitores, não percebendo cousa alguma o que no decurso do mez houver deixado de comparecer por oito dias, qualquer que tenha sido a causa.

CAPITULO IV.

Do abatimento por avaria, perdas e quebras.

Art. 12. Não se concedera' abatimento por avaria ou perda de valor que soffrerem as seguintes mercadorsas: cha', drogas, vinho, azeites, liquidos alcoolicos e bebidas fermentadas de qualquer natureza, cobre em folha, chapa e pregos, cebolas e alhos, velas de sebo, de cera ou espermacete, ditas stearinas ou de composição, e fructas seccas ou passadas. Sera' porem permittido a parte separar a porção que repular avariada ou haver perdido o valor, e abandona-la pelos direitos.

Art. 13. A louça e vidros importados em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio, pagarão os direitos respectivos com o abatimento de 3 por cento para quebra. E quando o dono ou consignatario reclame maior quebra, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, podera conceder até 10 por cento mais de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou servir-se dos meios que lhe faculta o regulamento n. 590 de 27 de fevereiro de 1849.

Art. 14 Os liquidos em geral pagarão os direitos respectivos na razão da capacidade dos cascos ou vasos que os contiverem com o seguinte abatimento por quebra:

§ 1. De 2 por cento para os que não são sujeitos á evaporação e vierem em cascos, e de mais 1½ por cento em cada mez que se seguir aos dous primeiros mezes de estada nos armazens e depositos da alfandega até seis mezes.

§ 2. De 3 por cento para os alcoolicos ou sujeitos á evaporação, que tambem vierem em cascos, e de mais 1 por cento em cada mez e pelo tempo que fica dito no § antecedente.

§ 3. De 5 por cento para os de qualquer natureza que vierem em vasilha de vidro ou barro.

Art. 15. São exceptuados da regra do artigo precedente:

§ 1. Os liquidos em geral, cuja quebra for reclamada na occasião da descarga pelo respectivo dono ou consignatario, ou pelo capitão do navio que os importar.

§ 2. Aquelles cuja quebra tiver sido causada por mero accidente, ou sem culpa ou deleixo de alguem.

Art. 16. No caso do § 1 do artigo antecedente, o inspector ordenará logo a vistoria e medição necessaria para verificação das quebras, mandando lavrar o competente termo, com declaração da falta achada em cada casco ou vaso, e do seu respectivo numero e marca, para ser reconhecida em qualquer tempo. E verificadas as quebras serão os direitos cobrados na razão do liquido que existir nos respectivos cascos ou vasos.

Art. 17. O inspector, se o julgar conveniente, podera mandar verificar por qualquer meio a exactidão da quebra achada na vistoria.

Art. 18. No caso do § 2. do art. 15. o inspector fara proceder nos termos do regulamento n. 590 de 27 de fevereiro de 1849.

Art. 19. A tabella das taras por abatimento no despacho das mercadorias sujeitas pela presente tarifa a direitos na razão do peso do liquido, podera ser alterada pelo ministro da fazenda para mais ou para menos, segundo a experiencia indicar que he lesivo a' fazenda ou ao commercio.

CAPITULO V.

Do despacho livre.

Art. 20. Conceder-se-ha despacho livre, mediante as cautelas e exames fiscaes que o inspector julgar convenientes, além das mercadorias classificadas como taes na presente tarifa:

§ 1. A's amostras de nenhum ou de diminuto valor. Reputar-se-hão amostras de nenhum valor os fragmentos ou partes de qualquer genero, ou mercadoria em quantidade estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e sem valor venal. Reputar-se-hão amostras de diminuto valor, as que não poderem ser comprehendidas na precedente classificação, cujos direitos todavia não excederem a 200 rs. por volume. Dos liquidos e objectos a granel ou avolumados permittirá o inspector que se tirem as amostras precisas para a venda, mediante as cautelas fiscaes convenientes.

§ 2. A's barras, catres e camas ordinarias, ou communs, a louça usada e ordinaria, e outros trastes e objectos de uso dos colonos que vierem estabelecer-se no imperio, com tanto que não excedam ao numero ou quantidade indispensavel para seu uso domestico ou de suas familias.

§ 3. Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos que vierem estabelecer-se no imperio, sendo destinados a alimentação dos mesmos emquanto se não empregam.

§ 4. A's mercadorias e effeitos para uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas estrangeiras que residirem nesta corte, ou transitarem, guardadas as disposições do decreto n. 477 de 8 de outubro de 1846, ou outras que estabelecidas forem.

§ 5. Aos objectos de uso e serviço das chefes das missões diplomaticas brasileiras que regressarem, precedendo requisição do ministerio dos negocios estrangeiros e ordem do da fazenda.

§ 6. A's mercadorias e objectos, cuja importação livre tenha sido ou for por lei ou contrato concedida a alguma pessoa ou companhia nacional ou estrangeira.

§ 7. Aos generos e objectos importados para o uso dos navios de guerra das nações amigas, que chegarem em transportes de guerra ou em navios mercantis exclusivamente fretados pelos respectivos governos, precedendo requisição do agente diplomatico competente e ordem do ministro da fazenda.

§ 8 A's mercadorias de producção e industria nacional, que, tendo sido exportadas, regressarem em qualquer embarcação, com tanto que taes mercadorias: 1.º, seja distinguiveis ou possam ser differençadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2.º, que regressem dentro de dous annos nos mesmos envoltorios e por conta do proprio individuo que as exportara; 3.º, que venham acompanhadas de certificado da alfandega do porto do retorno legalisado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, por dous negociantes conhecidos do mesmo porto.

§ 9. Aos sobresalentes dos navios, segundo vai disposto no capitulo 7.

§ 10. Aos instrumentos, livros e utensilios proprios de qualquer naturalista que, por commissão do seu governo ou de alguma sociedade scientifica conhecida, se destinar a' exploração da natureza do Brasil, precedendo a requisição e ordens exigidas no § 7.

§ 11. Aos instrumentos de agricultura e de qualquer arte liberal ou mecanica que trouxerem os colonos ou artistas que vierem residir no imperio, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria.

§ 12. A' roupa usada do serviço pessoal e diario dos passageiros e viajantes, ainda que seja transportada em outra embarcação.

§ 13. A' roupa dos capitães e tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios proprios dos capitães e pilotos que deixarem os navios em que serviram.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados e quaesquer manuscriptos, aos retratos de familias que forem encontrados nas bagagens dos passageiros, aos livros usados, com tanto que não haja mais de um exemplar de cada obra, aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir no imperio, e em geral aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio e manejo de sua arte ou profissão.

§ 15. A's obras velhas de qualquer metal ordinario ou fino, estando inutilisadas.

§ 16. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos e quaesquer outros envoltorios em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, que não vierem especialmente classificados ou avaliados na tarifa; que não forem objectos de compra e venda no commercio, ou que por qualquer causa estiverem vasios e completamente separados das mercadorias.

§ 17. A's machinas pequenas de mão pertencentes a colonos que vierem estabelecer-se no imperio.

§ 18. A's pequenas amostras de madeiras, e aos modelos de machinas, embarcações, instrumentos, e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

Art. 21. Das mercadorias, cujo despacho livre he permittido pelo artigo antecedente, ficam todavia sujeitas ao pagamento do expediente as de que tratam os §§ 6 e 8, e da armazenagem as dos §§ 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 se entrarem para a alfandega ou depositos nacionaes, e nelle se demorarem mais de um mez.

Art. 22. Para ser autorisado ou concedido o despacho livre de que tratam os §§ 4, 5, 7 e 10, o despachante na nota que fizer para requerer ao inspector, ou para solicitar a intervenção do agente diplomatico competente, ou para obter ordem do ministro da fazenda, devera mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, e conteúdo de cada um ou qualidade, quantidade, peso e medida dos objectos que contiverem e seus valores.

Art. 23. Ficam sujeitos ao pagamento dos respectivos direitos de consumo os objectos comprehendidos nos §§ 4 e 7 que, despachados livres, forem expostos a venda em leilão ou em particular, antes de terem o destino indicado nos mesmos paragraphos; não podendo a mesma venda effectuar-se, pena de apprehensão dos ditos objectos, sem prévia licença do inspector, o qual, havendo leilão, nomeará um empregado da alfandega que assista a esso acto por parte da fazenda nacional.

CAPITULO VI.

Do despacho prohibido.

Art. 24. Os inspectores das alfandegas negarão despacho aos objectos seguintes:

§ 1. Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, cujo assumpto seja obsceno ou contrario á moral e bons costumes.

§ 2. Punhaes, canivetes-punhaes, facas de ponta que não forem para xarquear, espingardas ou pistolas de vento, bengalas, guarda-chuva, ou qualquer outro objecto que contenha espada, estoque, punhal ou espingarda.

§ 3. Substancias ou preparações venenosas quando o despachante não apresentar, com a nota, a necessaria licença da autoridade policial competente.

§ 4. Armamento e petrechos de guerra, quando não seja apresentada a licença exigida pelo § antecedente.

Art. 25. Denegado o despacho, em virtude do artigo precedente, os objectos dos §§ 1 e 2 ficarão apprehendidos, sendo aquelles immediatamente destruidos e estes remettidos para os arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos; e os dos §§ 3 e 4 serão retidos ou depositados nos lugares que o governo designar, até que seja o seu despacho regularmente feito, lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo inspector.

Art. 26. Quando nos objectos de que trata o § 2 do art. 24 se encontrarem alguns fabricados de materia preciosa e de valor, serão inutilisados os ferros ou armas defezas que contiverem, despachando-se o resto, e cobrando-se neste caso mais metade dos respectivos direitos como multa.

CAPITULO VII.

Dos sobresalentes e provisões dos navios mercantes.

Art. 27. Serão considerados como sobresalentes os generos trazidos para supprirem a falta dos necessarios á conservação e navegação dos navios, sustento de suas tripolações e passageiros, e dos animaes que conduzirem.

Art. 28. Para a concessão do despacho livre dos sobresalentes devera o capitão do navio apresentar na occasião da visita, ou dentro de 48 horas depois de sua entrada no porto, sob pena de ser multado de 10$ a 100$ a juizo do inspector (se não houver obtido prorogação do dito prazo por motivo justificado), a lista em duplicata e em vulgar, por elle assignada, dos sobresalentes que tiver a bordo, com declaração da qualidade, quantidade, peso ou medida dos mesmos e do numero das pessoas de sua tripolação.

Art. 29. A' vista desta lista far-se-ha opportunamente o competente exame e conferencia, e proceder-se-ha ao deposito na forma ordenada pelo inspector, ficando sujeito a direitos qualquer objecto que não seja reputado sobresalente, ou qualquer acrescimo ou diminuição que se verificar para mais da dez por cento; e serão apprehendidos quaesquer outros objectos encontrados a bordo, que se não achem comprehendidos na dita lista ou no manifesto do navio.

Art. 30. Quando o capitão não apresente a lista, não tendo obtido prorogação do prazo, ainda dentro de outras 48 horas depois de multado perdera' a faculdade de depositar, e cobrar-se-hão em dobro os direitos de sobresalentes que lhe forem achados no exame a que logo se procedera'.

Art. 31. O prazo para o deposito dos sobresalentes das embarcações podera' ser prorogado pelo inspector, e o deposito, requerendo-o o capitão e annuindo o inspector, ser feito em alguma camara ou lugar do navio, que ficara' fechado e sellado.

Art. 32. No caso de dilaceração do sello, e abertura do deposito sem autorisação do inspector e assistencia do empregado que elle nomear, incorrera' o capitão na pena do art. 137 do regulamento de 22 de junho de 1836, além das que lhe forem applicaveis pelo extravio ou substituição de mercadorias que se verificar.

Art. 33. Sera' deixada a bordo a porção de sobresalentes necessaria para uso dos navios e das respectivas tripolações e passageiros durante sua estada nos portos.

Art. 34. Se por necessidade justificada for mister ao capitão maior quantidade de provisões do que a marcada para sustento da tripolação ou costeio da embarcação durante sua estada no porto, o inspector podera' conceder quanto julgar necessario da que estiver depositada.

CAPITULO VIII.

Das formalidades das notas para os despachos.

Art. 35. As notas para os despachos serão feitas em duplicata, e deverão mencionar por extenso a medida ou peso estrangeiro das mercadorias, a qualidade, ou ao menos a sua especie, e reducção da medida ou peso estrangeiro para o nacional, sob pena de não serem distribuidas. As medidas de extensão estrangeiras serão sempre reduzidas a' vara brasileira, e as outras, a' medida ou peso sobre que se impõe na tarifa a taxa fixa que deve pagar a mercadoria, ou a' medida ou peso por que o genero se costuma vender no mercado, se os direitos tiverem de ser cobrados «ad valorem».

Art. 36. O feitor a quem for distribuido o despacho, verificara' a quantidade das mercadorias, conferindo a reducção do peso ou medidas indicadas nas notas, com as que resultarem das tabellas annexas a' tarifa, e declarara' o acrescimo ou diminuição que encontrar.

Art. 37. As medidas e pesos que forem fixados para a alfandega do Rio de Janeiro, serão adoptados e usados em todas as alfandegas do imperio.

Na reducção e calculo para a percepção dos direitos, seguir-se-hão as tabellas A a D.

Art. 38. Não se permittirão despachos separados de fazendas comprehendidas no mesmo volume, quer seja para consumo, quer para baldeação ou reexportação; e nenhuma nota comprehendera' mercadorias de mais de um navio.

Art. 39. As mercadorias que trouxerem rotulos ou letreiros falsos ou falsificados, indicando quantidades inferiores a's effectivas, ficarão sujeitas a' multa de 50 por cento do seu valor. A multa porém não tera' lugar se o despachante houver declarado a falsificação, mencionando nas notas as quantidades exactas. Esta disposição sera' extensiva a's drogas e productos chimicos, na apparencia semelhantes, mas de valores superiores e de natureza differente.

Art. 40. Não se admittirão reclamações por erro ou engano nos despachos sobre quantidade de mercadorias, depois que ellas tiverem sahido das alfandegas, ou dos depositos alfandegados; nem tão pouco sobre a sua qualidade, depois de pagos os direitos, ainda que dentro da alfandega estejam, senão nos termos do art. 228 do regulamento de 22 de junho de 1836; salvo se o erro ou engano provier de calculo dos direitos, taxa incompetente, reducção de pesos ou medidas, e outros semelhantes, cujas provas permanecerem no despacho.

CAPITULO IX.

Das descargas fora dos ancoradouros competentes.

Art. 41. Nos carregamentos de carvão, sal, taboado, gelo e carne secca, podera' o inspector, mediante as cautelas que julgar necessarias, permittir que as embarcações descarreguem fora do respectivo ancoradouro, e mesmo que atraquem a trapiches alfandegados ou não alfandegados que lhes mereçam confiança.

CAPITULO X.

Das bagagens.

Art. 42. As embarcações procedentes de portos estrangeiros que trouxerem passageiros, não serão admittidas a' descarga sem que tenham remettido para a alfandega, na forma que o respectivo inspector houver estabelecido, a bagagem dos passageiros relacionada como determina o art. 149 do regulamento de 22 de junho de 1836. Exceptua-se a bagagem dos colonos, a qual podera' ficar a bordo para ser ahi examinada e seguir o destino dos mesmos.

Entende-se por bagagem de passageiros, os seus bahus, caixas, malas, saccos e outros semelhantes envoltorios, em que he costume conduzir e transportar roupas e objectos de uso particular, comtanto que taes envoltorios contenham semelhantes objectos.

O passageiro que nos ditos volumes trouxer alguns objectos novos para seu uso particular, ou pequenas encommendas de que deva pagar direitos, declara-lo-ha na competente lista, ou ao conferente no acto do exame, sob pena de lhe serem apprehendidos taes objectos. Quaesquer volumes, porém, ainda dos acima mencionados, que só contenham objectos novos, ou em grande parte novos, embora pertençam a passageiros, deverão ser comprehendidos no manifesto da embarcação, ou declarados pelo capitão a' primeira visita da alfandega, sob pena de ficarem os ditos volumes sujeitos a' disposição do art. 4 do decreto n. 1,385 de 26 de abril de 1854.

CAPITULO XI.

Da prescripção.

Art. 43. O direito de reclamação por erro ou engano em despachos, nos termos do art. 40, prescreve no fim de dous mezes, depois do pagamento dos direitos, para a pessoa que despachar as mercadorias, e para a fazenda nacional no fim de dous annos, contados do mesmo pagamento.

Art. 44. O direito de indemnisação por damnos ou faltas de mercadorias prescreve depois de um anno da data do damno ou verificação da falta.

Art. 45. O direito ao producto liquido das mercadorias de que não for achado senhor certo, ou que forem arrematadas por consumo nas alfandegas do imperio, prescreve no fim de cinco annos, contados do dia da arrematação.

CAPITULO XII.

Dos recursos.

Art. 46. De todas as decisões dos inspectores das alfandegas sobre materia ou objecto cujo valor exceder de 100$, ou em que se impozer pena pecuniaria da mesma importancia, nas alfandegas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Maranhão e Para, e de 50$ nas demais alfandegas, havera' recursos com effeito suspensivo, a saber: para o tribunal do thesouro, do inspecter da alfandega do Rio de Janeiro; para as thesourarias, e destas para o mesmo tribunal, dos inspectores das alfandegas das provincias.

CAPITULO XIII.

Dos assignantes.

Art. 47. A importancia do debito de cada assignante da alfandega representada por assignados ou letras, de direitos e mercadorias despachadas a credito, sera' limitada á quantia certa e determinada no termo de fiança, ficando a cargo do escrivão, que sera responsavel por qualquer excesso deste limite, a respectiva conta corrente. No ultimo de cada mez sera presente ao inspector o balanço em resumo do credito e debito de cada assignante.

Art. 48. Não sendo pago um assignado ou letra, reputar-se-hão vencidos todos os do mesmo aceitante que existirem em cofre ou na praça, e proceder-se-ha á cobrança delles, na forma das leis de fazenda contra seus aceitantes, endossadores ou fiadores.

CAPITULO XIV.

Dos despachantes.

Art. 49. Alem dos proprios donos ou consignatarios das mercadorias e embarcações, só poderão agenciar negocios que corram pelas alfandegas:

1.· Os caixeiros despachantes autorisados pelos respectivos inspectores, quando tratarem de negocios de seus patrões.

2.· Os despachantes da alfandega, os quaes poderão agenciar todos e quaesquer negocios que correm pela dita repartição.

Art. 50. O titulo de caixeiro-despachante sera' concedido unicamente ao empregado de casa commercial maior de 18 annos, cujo dono se obrigar por termo assignado em livro proprio a responder por qualquer acto praticado na alfandega pelo mesmo caixeiro que seja prejudicial á fazenda nacional ou aos particulares.

Art. 51. Ninguem podera' ser nomeado despachante sem que prove:

1.· Ser cidadão brasileiro.

2.· Ter mais de 21 annos de idade.

3.· Não estar pronunciado por delicto ou cumprindo sentença.

4.· Ter fiador idoneo que se obrigue, por termo assignado em livro proprio, a responder pelos abusos e prejuizos que o despachante causar a' fazenda nacional ou aos particulares.

Art. 52. Os despachantes não poderão agenciar despachos ou negocios que corram pelas alfandegas sem autorisação por escripto da pessoa competente, e serão obrigados a apresenta-la sob as penas do art. 58, alem das em que incorrerem por falsidade ou estellionato.

Art. 53. Não serão admittidos a agenciar negocios nas alfandegas:

1.· Os fallidos, cuja fallencia tiver sido qualificada de fraudulencia.

2.· Os que em qualquer tempo tiverem sido convencidos em crime de contrabando, roubo, furto, estellionato ou moeda falsa.

Art. 54. Os titulos dos despachantes serão sujeitos ao imposto annual de patente de 200$ os da alfandega do Rio de Janeiro, 100$ os da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Para e S. Pedro, e 50$ os das demais alfandegas, pagos por trimestres; ao sello competente, e ao feitio de 4$000 para o cofre da alfandega.

Os dos caixeiros despachantes pagarão o feitio de 2$400, e o sello fixo.

Art. 55. Os despachantes terão escripturação regular e limpa dos negocios a seu cargo, em livros proprios, que serão abertos e rubricados pelo empregado que o inspector designar, e serão outrosim obrigados a apresenta-los quando o inspector o exigir.

Art. 56. O inspector designara' no edificio da alfandega lugar apropriado para reunião e trabalho dos despachantes, e providenciara' sobre a respectiva policia; sendo fornecidos pelos mesmos despachantes os moveis e mais objectos necessarios a' sua accomodação e trabalhos.

Art. 57. O inspector podera' suspender temporariamente do exercicio qualquer despachante, ou cassar-lhe definitivamente o titulo e prohibir-lhe a entrada na repartição, nos termos do art. 89 do regulamento de 22 de junho de 1836.

Art. 58. As pessoas que se apresentarem a despachar ou agenciar negocios na alfandega, não sendo das mencionadas no art. 49, pagarão pela primeira vez a multa de 10$ a 100$, a juizo do inspector; pela segunda vez o dobro, e pela terceira vez o triplo, alem de lhe ser vedada a entrada na repartição.

Nas mesmas penas incorrerão os caixeiro-despachantes que ultrapassarem as suas respectivas attribuições.

Na falta do immediato pagamento destas multas, sera' o multado recolhido a' cadeia a' ordem do inspector, e ahi ficara' em custodia em quanto não realisar o dito pagamento, regulando-se o tempo de prisão a 1$000 por dia.

Art. 59. Ficam revogados os decretos n. 376 de 12 de agosto de 1844, n. 587 de 27 de fevereiro, e n. 633 e 634 de 28 de agosto de 1849, e quaesquer disposições contrarias a's presentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1857. — *João Mauricio Wanderley.*

Legislação a que se referem as presentes disposições preliminares.

Regulamento de 22 de junho de 1836.

Art. 86. Se algum despachante ou outra pessoa de fora se tornar suspeita pela sua conducta aos interesses da fazenda nacional, o inspector lhe prohibira' a entrada na alfandega; e quando seja nella encontrado o remettera' em custodia ao juiz competente, com parte por escripto, para o processar por desobediente, e fazer-lhe assignar termo de não voltar a ella.

Art. 137. Emquanto as embarcações estiverem nos ancoradouros de franquia e descarga, o inspector lhes mandara' fechar as escotilhas com cadeados e sellos, ou dara' outras quaesquer providencias que lhe pareçam melhores, quando vir que as mercadorias pelo seu valor e facil descaminho o merecem, e só serão abertas presente o guarda-mór, ou o commandante do respectivo ancoradouro; se no acto da abertura das escotilhas, ellas forem achadas sem os cadeados e sellos, o commandante pagara' uma multa de 100$ a 500$, segundo as circumstancias do caso que lhe sera' imposta pelo inspector.

Art. 149. No acto da visita o commandante entregara' ao guarda-mór uma relação da bagagem do uso particular de cada passageiro, assignada cada uma por seu dono, para por ella se fazer a descarga na alfandega e sahida do que fôr livre de direitos pelos conferentes, em virtude de despacho do inspector, revertendo depois taes listas para a mesa grande afim de serem revistas e guardadas. Se a bagagem for de colonos far-se-ha mesmo a bordo o exame della.

Art. 205. Quando o feitor achar differença entre a qualificação da nota e a mercadoria, e a parte não se conformar com a qualificação que elle fizer, tanto o feitor como outro qualquer empregado da alfandega, querendo, tomara' logo nesse mesmo dia, a mercadoria pelo valor que a pauta der a' qualidade em que a parte insistir, satisfazendo-lhe a importancia dentro de tres dias, e pagando os direitos respectivos a' qualidade por elle sustentada.

Art. 228. Se a differença fôr na qualidade, e em prejuizo dos direitos nacionaes, o conferente dara' parte ao inspector, e este mandara' que o feitor que fez o despacho, e classificou a mercadoria, declare se ella he a mesma que foi despachada; não sendo a mesma, seguir-se-ha o determinado no artigo antecedente, e sendo a mesma, se a parte se oppuzer a' opinião do conferente, tera' lugar a decisão por arbitros, na forma do artigo 207; mas se esta decisão fôr contra a parte, pagará esta os direitos da differença, e outro tanto para o conferente; se for em favor, dar-se-ha sahida na forma ordinaria.

Art. 278. Se o arrematante dentro de tres dias não entregar ao thesoureiro da alfandega o preço da arrematação, o inspector mandara' proceder a nova praça por edital de tres dias, e multara' o dito arrematante em 5 por cento do preço da arrematação, fazendo-o recolher a' cadeia, onde ficara' em custodia até os pagar, e não tendo meios seguir-se-ha o determinado no art. 222.

Decreto n. 7 de 19 de janeiro de 1838.

Art. 8. Para levar-se a effeito a tomadia permittida pelo art. 205, quando se dispute se a qualidade do genero ou o mesmo genero tem valor na pauta, devera' a parte ou o feitor que disputar declarar logo o preço que pretende dar-lhe na factura; sendo este dado pelo feitor, se a parte não annuir a elle verificar-se-ha então a tomadia.

Decreto n. 391 de 17 de novembro de 1844.

Art. 1. Quando nas alfandegas do imperio as partes se não conformarem com a qualificação que der o feitor a' mercadoria cujo despacho lhe for distribuido, e nenhum dos empregados quizer usar da faculdade que lhes he permittida pelos arts. 205 do regulamento de 22 de junho de 1836, e 6.· do de 19 de janeiro de 1838, podera' recorrer contra o parecer, declarando no requerimento qual sua opinião a respeito do objecto em questão e sobre o preço.

Art. 2. Este recurso sera' interposto para os inspectores das alfandegas, os quaes, em regra geral, mandarão examinar o negocio por quatro feitores, mas quando da divergencia de opiniões se poder conseguir no pagamento dos direitos differença maior de 100$, o exame sera' confiado a dous feitores e dous peritos, ou praticos do commercio, se assim as partes o exigirem.

Art. 3. Os feitores serão escolhidos d'entre os mais antigos e conceituados da casa, sendo inteirados, nas alfandegas onde não houver o numero preciso, com outros empregados nas mesmas circumstancias.

Art. 4. Quando o exame de uma questão de qualificação for confiado por deliberação dos inspectores somente a feitores ou empregados da casa, ser-lhes-ha sempre permittido o consultarem debaixo de juramento a peritos ou praticos do commercio, antes de darem o seu parecer, designando-os aos inspectores para os mandarem chamar.

Art. 5. Concorrendo no exame do recurso peritos ou praticos do commercio, os inspectores assignarão as partes dia para os apresentar, sob pena de devolver-se o conhecimento do negocio somente aos empregados da casa, conforme a primeira parte do artigo segundo.

Art. 6. Reunidos os empregados que tem de tomar conhecimento do recurso, ou sós, ou conjuntamente com os peritos ou praticos do commercio, no dia marcado, debaixo da presidencia dos inspectores, mandarão estes examinar por elles o objecto da questão, e, ouvidas as partes, dar o seu parecer por escripto, e assignado; decidindo os mesmos inspectores o negocio, segundo a maioria de votos, havendo-a, ou conforme aquelle que lhes parecer mais acertado, no caso contrario.

Art. 7. Os peritos ou praticos do commercio, antes de procederem ao exame do objecto questionado, e de darem o seu parecer, prestarão juramento nas mãos dos inspectores, de o fazerem segundo suas consciencias, sem dólo, nem malicia.

Decreto n. 477 de 8 de outubro de 1846.

Art. 1. Os embaixadores, os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, os ministros residentes, e encarregados de negocios que vierem residir nesta corte, acreditados junto ao governo imperial, não pagarão direitos de importação dos generos e effeitos que comsigo trouxerem, nem dos que mandarem vir para seu uso ou consumo durante o prazo de um anno, contado do dia em que apresentarem as suas credenciaes ou commissões ministeriaes.

Art. 2. Os diplomatas enumerados no artigo antecedente ficam isentos do direito de exportação de generos e effeitos de seu uso e consumo que comsigo conduzirem para fora do imperio, ou forem exportados dentro de seis mezes contados da data de sua retirada.

Art. 3. Os diplomatas sobreditos não poderão gozar das isenções mencionadas, ainda nos prazos marcados, se as não exigirem do seu ministro secretario de estado dos negocios estrangeiros, apresentando-lhe uma relação circumstanciada dos generos e effeitos de seu uso e consumo que pretendem importar e exportar.

Art. 4. Fora dos casos e dos prazos marcados no artigo antecedente, pagarão direitos os generos e effeitos do uso e consumo dos diplomatas estrangeiros.

Art. 5. Os diplomatas acreditados nesta corte, que tem até ao presente gozado da isenção de direitos de importação, continuarão desde o 1· de janeiro do anno de 1847 na mesma fruição que por este decreto he permittida aos que no futuro vierem nella residir, referida nos artigos antecedentes.

Art. 6. A renovação de credenciaes nos casos de mudança de governo ou de commissões extraordinarias e passageiras não pode dar lugar a de isenções, a menos que não haja mudança na pessoa acreditada.

Art. 7. Tambem não tem direito as isenções sobreditas o diplomata que for incumbido de alguma missão por algum outro governo, que não seja aquelle que represente nesta corte, onde tenha sido acreditado e residido por mais de anno, ou seja da dita missão encarregado dentro deste prazo, ou depois delle decorrido.

Art. 8. Os diplomatas ja acreditados nesta corte, que forem elevados a uma categoria superior, ainda que seja decorrido o prazo de um anno de sua residencia, gozarão por mais seis mezes, contados do dia em que apresentarem suas novas credenciaes da isenção de direitos pelos generos e effeitos que importarem para seu uso e consumo.

Decreto n. 390 de 27 de fevereiro de 1849.

Art. 1. Reputar-se-ha avaria, toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1. Por causa de successos do mar occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na alfandega e trapiches alfandegados.

§ 2. Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art 2. Para o reconhecimento das avarias de que trata o artigo precedente, he necessario:

§ 1. Que o commandante do navio, no caso de avaria do mar, dentro de 24 horas depois da descarga da mercadoria apresente ao inspector da alfandega uma exposição por escripto referindo os successos de mar que causaram a avaria; os volumes que a soffreram, o conteudo, numero e marca de cada um, e o nome do respectivo dono ou consignatario.

§ 2. Que no caso de avaria por vicio intrinseco, o dono ou consignatario da mercadoria requeira por escripto ao inspector, declarando a natureza da mesma mercadoria, o numero e marca do volume que a contiver, a data de sua entrada na alfandega, o nome do navio a cujo carregamento pertencer, e ajuntando documento por onde prove ser ella de sua propriedade ou consignação.

§ 3. Que a verdade da exposição do commandante e do allegado no requerimento do dono ou consignatario seja comprovada pelo exame dos mercadorias, feito por peritos nomeados pelo inspector, e ainda por outros meios ou diligencias que o mesmo inspector entender necessarios.

Art. 3. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, se estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita as regras do despacho das mercadorias não avariadas.

Art. 4. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto d'agua, não serão consideradas como avariadas por successo do mar.

Nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não tiverem preço no mercado.

Art. 5. A' vista da informação dos peritos, e de quaesquer outras diligencias a que tiver procedido, o inspector decidira' reconhecendo ou não a avaria.

§ Unico. Quando porém do reconhecimento da avaria resultar uma perda de direitos equivalente a 800$ nesta corte, a 600$ na Bahia, Pernambuco, Rio Grande de S. Pedro, e Maranhão, e a 400$ nas outras provincias maritimas, os inspectores levarão as suas decisões, antes de executa-las, ao conhecimento do thesouro publico na corte, e das thesourarias nas provincias, que resolverão com urgencia.

Art. 6. Reconhecida a avaria, seja do mar ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas poderão despacha-las por factura para consumo ou reexportação, ou vende-las em leilão a porta da alfandega ou fóra della, qual mais quizerem, comtanto que o façam dentro de dez dias, contados do reconhecimento das mesmas avarias, sob pena de serem as mesmas mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da alfandega, a cujo cofre pertencera' o producto da arrematação.

Art. 7. Quando se proceda a leilão das mercadorias avariadas fora da alfandega, o inspector nomeara' um empregado de confiança para assistir ao mesmo leilão, que sera' feito por leiloeiro reconhecido como tal pelas leis commerciaes.

E sobre o preço da venda em leilão, seja a' porta da alfandega ou fóra della, cobrar-se-hão os direitos respectivos.

Art. 8. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não a avaria de mar, ou intrinseca, sera' o dono ou consignatario da mesma mercadoria obrigado a despacha-la dentro do prazo marcado no art. 6· como não avariada, e se o não fizer, o inspector ordenara' que seja a dita mercadoria arrematada, e o seu producto, depois de deduzidos os direitos e despezas, recolhido em deposito ao cofre da alfandega para ser entregue a quem direito tiver.

Art. 9. No caso de naufragio, quando seja difficil recolher as mercadorias salvadas ao lugar onde estiver a alfandega, o leilão permittido pelo art. 6· podera' ser feito onde se acharem as ditas mercadorias, ou onde for mais conveniente, observadas as disposições do art. 7.

Art. 10. Os generos alimenticios, ou os comestiveis, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria de mar ou intrinseca for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa a saude publica.

No caso contrario serão taes generos inutilisados para que não possão servir de alimento, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porem, poderão ser despachados como vasios, ou vendidos em leilão.

Art. 11. Reputar-se-ha damno todo e qualquer estrago que possa soffrer a mercadoria, ou o seu envoltorio, por culpa ou negligencia dos empregados da alfandega, ou trapiches alfandegados, a cujo cargo estiver a entrada, arrumação, guarda e sahida da mesma mercadoria.

Art. 12. Para o reconhecimento do damno, logo que requerido seja pelo dono ou consignatario da mercadoria, proceder-se-ha como fica disposto no § 3· do art. 2· e no art. 3·, e demais, o inspector passara' a averiguar o sinistro que produziu o damno, para descobrir o seu causador e responsavel.

Art. 13. Reconhecido o damno, se for no envoltorio, far-se-ha immediatamente a conveniente separação; e se for na mercadoria, proceder-se-ha da maneira seguinte:

§ 1· Se a mercadoria damnificada for das que tem avaliação na tarifa, sera' posta em leilão, e a indemnisação ao dono ou consignatario consistira' em se lhe preencher a differença que houver entre o preço da arrematação, e o da avaliação da tarifa.

§ 2· Se a mercadoria for das que se despacha por factura, sera' o damno estimado por dous arbitros, um nomeado pelo inspector e outro pelo dono ou consignatario, e ainda por 3· arbitro escolhido a aprazimento deste, se os dous primeiros não concordarem; e então consistira' a indemnisação em pagar-se o que estimado for.

§ 3· Se porem a estimação arbitral parecer excessiva ao inspector, podera' este mandar arrematar a mercadoria, e neste caso se indemnisara' a differença que houver entre o preço da arrematação e o da estimação da mercadoria antes de damnificada.

§ 4· E nas arrematações assim feitas, o inspector permittira' aos arrematantes o mesmo que lhes foi permittido no caso da arrematação de mercadorias impugnadas.

Art. 14. A reparação e indemnisação de que trata o artigo precedente, serão feitas a custa do causador e responsavel do damno; e quando este não possa faze-las logo, a custa do cofre da alfandega, dando o inspector, neste caso, as necessarias providencias para que o dito cofre seja indemnisado, ou por via executiva contra o responsavel ou seus fiadores, se os tiver, ou pela retenção de seus ordenados e salarios.

Art. 15. Se por nenhum dos meios indicados no artigo antecedente, nem por outro qualquer, poder verificar-se a indemnisação do cofre da alfandega, o causador do damno sera' demittido, ou despedido do emprego que tiver; e além disto se o damno exceder a 300$, soffrera' a pena de prisão até que o pague, ou o espie na cadea como foi determinado a respeito do arrematante, que não satisfazer a multa em que incorrer por ter deixado de pagar o preço da arrematação a porta da alfandega.

Art. 16. Se o damno for causado em algum trapiche alfandegado, o respectivo dono ou rendeiro sera' o responsavel, e como tal obrigado a reparação e indemnisação de que trata o art. 13, sob pena de ficar privado por um anno do direito de receber mercadorias na alfandega.

Art. 17. Logo que se descubra qualquer avaria ou damno, ou por outro motivo de ruina, em alguma mercadoria depositada na alfandega ou nos trapiches alfandegados, o inspector, tomando as cautelas necessarias, permittira' ao dono ou consignatario o poder beneficia-la, e na ausencia de um ou outro ordenara' que o beneficio seja feito a custa delles pela alfandega, ou pelo dono do trapiche alfandegado.

Decreto n. 689 de 30 de julho de 1856.

Art. 1· O despacho das mercadorias que não tiverem avaliação na pauta far-se-ha por factura, isto he, pelo preço que a parte lhes der na sua nota, pela maneira seguinte:

§ 1· O feitor a quem for distribuida a nota para o despacho, apresenta-la-ha ao inspector da alfandega com o seu parecer por escripto sobre o preço dado pela parte a cada uma das mercadorias comprehendidas na mesma nota.

§ 2· Se o inspector se conformar com o preço dado pela parte, mandara' proseguir no despacho.

§ 3· Se o inspector porem não se conformar com o preço dado pela parte, ainda quando o feitor concorde com ella, sera' o preço arbitrado por uma commissão composta de tres feitores (ou quaesquer outros empregados) nomeados pelo inspector.

§ 4· Esta commissão, procedendo as precisas averiguações, arbitrara' dentro de 48 horas o preço por que deve ser despachada a mercadoria, tomando por base do arbitramento o preço do mercado em grosso ou atacado (deduzidos os direitos de consumo), ou o de outras mercadorias analogas, ou na falta destes dados o preço do paiz exportador, augmentado com 10 por cento.

§ 5· Quando o inspector ou a parte nao se conformar com a decisão da commissão, podera' o primeiro ordenar, e a segunda requerer novo arbitramento, o qual sera' feito por outra commissão composta do inspector da alfandega, de dous empregados nomeados por elle, e de dous peritos ou praticos do commercio escolhidos pela parte na lista de que trata o art. 6.

§ 6· Reunida a commissão no dia e hora marcada sob a presidencia do inspector, examinara' o objecto da questão, e ouvida a parte, decidira' como lhe parecer mais acertado.

§ 7· Não comparendo algum ou ambos os peritos nomeados pela parte, sera' ainda assim decidido o recurso pelos outros membros da commissão.

Art. 2· Das decisões de trata o § 6· não havera recurso, mas a parte que não quizer conformar-se com ellas podera' reexportar suas mercadorias para fora do imperio pagando os respectivos direitos.

Art. 3. Não ficam sujeitas as regras estabelecidas no art. 1· mas serão despados pelo preço da factura.

1· As amostras de mercadorias que, embora tenham avaliação na tarifa, não excederem no valor de 100$.

2. As mercadorias que transitarem ou sahirem por baldeação ou reexportação.

3· As mercadorias sujeitas a direitos de expedientes.

Art. 4· As informações, decisões e amostras das mercadorias serão archivadas para servirem de base as decisões que se houverem de tomar em casos identicos.

Art. 5. Quando a mercadoria submettida a despacho de consumo se achar avariada, na forma do regulamento n. 590 de 27 de fevereiro de 1849, e o inspector da alfandega não convier em que ella seja vendida em leilão, arbitrar-se-ha pelo modo prescripto no art. 1· o abatimento que, em razão da avaria, se deve fazer na taxa correspondente á mesma mercadoria.

§ Unico. O apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios serão tambem despachados pela maneira estabelecida neste artigo, e sobre o preço do arbitramento ou da venda em leilão serão cobrados os respectivos direitos.

Art. 6. O ministro da fazenda na côrte, e os presidentes nas provincias, nomearão os negociantes ou mercadores que lhes parecerem precisos para servirem de peritos ou praticos do commercio nas questões de que trata o § 5· do art. 1.· As relações dos escolhidos serão remettidas ás respectivas alfandegas.

Art. 7. Havera em cada alfandega uma commissão da pauta nomeada na côrte pelo thesouro, e nas provincias pelas thesourarias, a qual, á vista dos despachos feitos na forma deste regulamento, organisara annualmente e remettera ao thesouro uma relação das mercadorias que devam ser accrescentadas na tarifa, com a quota fixa de direitos que deve pagar cada uma dellas.

Art. 8. Ficam revogados o decreto n. 588 de 27 de fevereiro de 1849, os arts. 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221 e 222 do regulamento de 22 de junho de 1836; e bem assim o art. 6· do decreto n. 590 de 27 de fevereiro de 1849, na parte que estabelece o meio de se fazer o despacho das mercadorias avariadas.

Decreto n. 1,385 de 26 de abril de 1845.

Art. 1. A multa de que trata o art. 135 do regulamento de 22 de junho de 1836 sera' de 10$ a 100$, a arbitrio do inspector da alfandega, segundo a gravidade do caso; e podera' ser remettida quando houver motivo justo.

Art. 2. Não obstante a disposição do decreto n. 203 de 22 de julho de 1842, sera' permittido ao capitão da embarcação, no acto da sua entrada na alfandega, fazer quaesquer declarações relativas a accrescimo ou diminuição no manifesto, para serem apreciadas pelo inspector, e attendidas ou não, segundo as circumstancias do caso; e não o sendo, ficará o capitão sujeito á multa de 10$ a 100$ por volume, a arbitrio do inspector, ou á de 10 a 50 por cento do valor se os objectos vierem a granel.

Art. 3. Verificada a hypothese do § 9· do art. 145 do mencionado regulamento, a multa que ao capitão deve ser imposta sera de 10$ a 100$ por volume, a arbitrio do inspector da alfandega, segundo o valor presumido das mercadorias; e sendo estas das que costumam vir a granel, a de 10 a 50 por cento do valor estimado dellas.

Art. 4. Em caso de accrescimo de volumes de mercadorias não comprehendidos no manifesto, verificados depois da descarga para a alfandega, na forma ordinaria, tera' lugar a multa de 10$ a 100$. Se o accrescimo se verificar em mercadorias importadas a granel e não sujeitas a quebras, como ferro, ferragens grossas, taboado e outras semelhantes, a multa sera' de 10 a 50 por cento do valor das mercadorias não manifestadas. Da importancia de quaesquer destas multas pertencera' metade ao empregado que houver verificado a differença, e a outra metade a' fazenda nacional. Se porem for verificado em busca, ou por denuncia, ou na visita, estando as mercadorias acondicionadas com dólo em falsos da embarcação, ou fora do porão em lugar occulto, ou suspeito de facilitar o extravio, serão apprehendidas as mercadorias e multado o capitão em 50 por cento do valor dellas, ficando assim alterado o art. 155 do referido regulamento de 22 de junho de 1836.

Art. 5. No caso da differença de volumes ser para menos dos constantes do manifesto, provando o capitão, a juizo do inspector da alfandega, que o volume ou volumes não foram embarcados, não incorrera' nas penas do art. 156 do citado regulamento; e não o provando pagará direitos em dobro das mercadorias contidas nos volumes não descarregados, arbitrado o seu valor segundo as declarações do manifesto e pelas qualidades superiores, ou por outros volumes identicos do mesmo manifesto, quando as declarações relativas aos não descarregados forem incompletas. E neste caso pertencera' igualmente metade da multa ao empregado que tiver verificado a differença.

Art. 6. Nos generos importados a granel, sujeitos a accrescimo ou diminuição, como carne secca, carvão, sal e semelhantes, só tera' lugar a multa quando a differença verificada for para mais de 10 por cento.

Se a differença porem for para menos, ainda excedendo a 10 por cento, não tera' lugar a multa, comtanto que os direitos se tenham cobrado da quantidade manifestada.

Art. 7. Nos generos soluveis, como gelo, sal e semelhantes, podera' o inspector da alfandega, a requerimento do capitão, no acto da sua entrada na alfandega, e mediante o exame e lotação de carregamento por peritos de sua escolha, conceder um abatimento até 75 por cento no gelo, e 25 por cento no sal e outros de igual natureza.

Art. 8. O capitão de embarcação que não trouxer o seu manifesto ou certificados revestidos das formalidades especificadas no capitulo 8· do regulamento de 22 de junho de 1836, pagara' a multa de 50$ a 200$, a arbitrio do inspector, segundo a qualidade da falta e importancia do carregamento. Se por facto proprio e voluntario entregar aberta a via do manifesto que recebeu fechada, e esta se achar viciada, ficara' incurso na multa de 100$ a 1:000$, a arbitrio do inspector. Se só apresentar uma via do manifesto, pagara' a multa de 10$ a 50$, segundo a importancia do carregamento; e em qualquer dos casos indicados não sera' a embarcação admittida a descarregar sem haver satisfeito ou depositado a multa.

Art. 9. Se ao manifesto faltar alguma formalidade não essencial, podera' o inspector, com attenção ao carregamento da embarcação e a quaesquer circumstancias em favor do capitão, releva-lo da multa do artigo antecedente.

São formalidades essenciaes:

1.· Serem ambas as vias do manifesto feitas e assignadas no porto da precedencia; 2·, conterem alguma authenticidade das admittidas segundo o porto da precedencia; 3·, acharem-se escriptas em devida forma, sem rasuras ou emendas.

Art. 10. A embarcação que não trouxer manifesto, vindo com destino ao porto da entrada, sera' admittida a' descarga completa e carga, pagando a multa de 2$ a 4$ por tonelada de sua arqueação, ou 5 por cento de direitos addicionaes da carga, a arbitrio do inspector.

Art. 11. Nos portos em que não houver agente consular brasileiro, os manifestos, e bem assim quaesquer documentos concernentes a' carga ou descarga das mercadorias, poderão ser authenticados pela alfandega ou estação fiscal do porto; devendo taes documentos ser reconhecidos pelo consulado respectivo (se o houver) no da entrada da embarcação, e ficando por esta forma ampliado o art. 151 do regulamento supracitado.

Art. 12. Os navios de guerra e transportes, quer nacionaes, quer estrangeiros, que trouxerem carga da praça, deverão manifesta-la a' alfandega do mesmo modo que as embarcações mercantes; e emquanto não a entregarem a' dita estação fiscal, estarão sujeitos aos mesmos exames e fiscalisação que as do commercio, pelo que diz respeito a' mencionada carga.

Art. 13. Ficam isentas da multa do art. 245 do regulamento de 22 de junho de 1836:

1. As embarcações arribadas por força maior, que para despezas no porto dispozerem de parte da carga.

2. As que pelo mesmo motivo entradas, sendo condemnadas por innavegaveis, venderem em hasta publica parte ou todo o carregamento por avaria, reconhecida pela alfandega.

3. As que entrarem para refrescar, se só dispozerem da carga sufficiente para fazer face a's despezas do porto.

4. As procedentes de portos pouco frequentados, em que não houver alfandega, estação fiscal, ou outro qualquer meio de authenticar os manifestos.

Todas estas circumstancias deverão ser provadas perante a alfandega do porto da entrada.

Art. 14. As embarcações que entrarem para espreitar o mercado e quizerem dispôr de parte ou de todo o seu carregamento, pode-lo-hão fazer, sujeitando-se a multa de 1$000 a 2$000 por tonelada de sua arqueação, a arbitrio do inspector, não trazendo manifesto, ou trazendo-o sem as formalidades exigidas.

Art. 15. O prazo de que trata a primeira parte do artigo 213 do referido regulamento, para serem pela parte ultimados os despachos, fica ampliado até 20 dias, não sendo por impedimento da alfandega, em cujo caso nunca tera' lugar a multa; sendo applicavel a todas as mercadorias em geral a disposição da mesmo artigo relativa as despachadas nos pateos e telheiros. E para que tenha lugar a multa decretada de 1 ½ por cento deverão os feitores devolver ao escrivão da alfandega as notas para despacho, nos termos indicados, afim de serem passadas ao escripturario do livro-mestre para as convenientes verbas.

Art. 16. As differenças de quantidade de mercadorias verificadas para mais da conferencia da sahida, ficam sujeitas ao pagamento em dobro dos direitos que deixaram de ser cobrados, pertencendo ao conferente a demasia de direitos, salvo se a differença verificada estiver comprehendida em algum dos casos previstos nos artigos 203 e 204 do regulamento de 22 de junho de 1836, em conformidade dos quaes se devera' então proceder.

Art. 17. Se a differença fôr para menos, só tera' lugar a imposição da multa quando se derem circumstancias que revelem fraude, ou subtracção das mercadorias para rehaver-se os direitos pagos; os quaes em caso algum serão restituidos, fóra dos mencionados no artigo duzentos e dozo do referido regulamento.

Art. 18. Quando a differença for na qualidade da mercadoria, intervindo arbitros, na forma do regulamento de 17 de novembro de 1844, se a decisão for contra a parte, pagara' esta mais metade dos direitos da differença de qualidade para o conferente.

MUTILADO

Art. 19. A avaria por successos de mar, até a entrada da mercadoria na alfandega ou armazem alfandegado, para ser attendida, devera' ser reclamada.

1. Pelo capitão ou consignatario do navio no acto da descarga do volume, ou dentro de 24 horas depois, quando houverem indicios externos.

2. Pelo dono ou consignatario do volume, em qualquer tempo, não havendo indicios externos de avaria no volume, e não se podendo presumir que ella seja anterior ao embarque do mesmo volume.

Art. 20. Nas mercadorias que pagam direitos na razão do seu peso, sera' sempre permittido ao despachante e ao feitor verificar o peso liquido, na forma do artigo 6. do regulamento numero 634 de 28 de agosto de 1849, quando algum entenda ser lesiva a terra marcada na tabella annexa ao dito regulamento, e a mercadoria não fôr das sujeitas ao onus do pagamento dos direitos pelo peso bruto.

Art. 21. As drogas não especificadas na tabella mencionada no artigo antecedente serão comprehendidas na regra geral para se haverem os direitos pelo peso liquido, com os abatimentos respectivos, segundo a qualidade de seu envoltorio.

Art. 22. Poderão ser despachadas com caução dos competentes direitos de consumo, pagando 1 ½ por cento de expediente : primeiro os objectos pertencentes a companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas ; segundo, as collecções scientificas de historia natural, numismatica, e de antiguidade ; os laboratorios chimicos ou outros apparelhos ; as estatuas e bustos de qualquer materia, que forem destinados a exposição ou representação publica.

Os direitos caucionados serão cobrados se dentro do prazo concedido pelo inspector da alfandega, que podera' ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados, reexportados integralmente, ou não fôr provado o seu desapparecimento e consumo, pelo uso ou obito, segundo a natureza do objecto.

Art. 23. Ficam supprimidas as cartas de guia das mercadorias estrangeiras navegadas por cabotagem, e tendo pago ja os direitos de consumo em alguma alfandega do imperio ; e bem assim os despachos de generos de producção e manufactura nacional, annexos aos manifestos de embarcações de cabotagem ; ficando taes documentos archivados na mesa do consulado do porto de embarque dos generos, e a cargo das mesmas mesas a discriminação e especificação das mercadorias, a vista dos despachos presentes, e na forma do artigo 1. do regulamento numero 710 de 16 de outubro de 1850.

Qualquer volume de mercadorias estrangeiras, quando não estiver comprehendido no manifesto organisado pela mesa, ficara' sujeito ao pagamento de direitos de consumo, como se directamente fosse importado de paiz estrangeiro.

Art. 24. Fica dispensada a fiança em caução dos direitos de exportação, que em virtude da ordem do thesouro nacional de 25 de novembro de 1842, prestam os capitães de embarcações nacionaes de cabotagem na conducção dos generos de producção nacional de uns para outros portos do imperio.

GOVERNO DA PROVINCIA

Marinha. — Aviso de 6 de abril de 1857.

Declara o que se deve praticar na apresentação dos requerimentos, ou representações que se tenham de dirigir a esta secretaria de estado.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da marinha em 6 de abril de 1857.

Convindo que se observem as regras da disciplina na apresentação dos requerimentos, ou representações que tenham de dirigir a esta secretaria de estado os officiaes da armada de todas as graduações, os das classes annexas e quaesquer outras praças da mesma armada, bem como os empregados das repartições civis e militares deste ministerio ; determina S. M. o Imperador, que os ditos requerimentos ou representações subam sempre, pelo intermedio dos respectivos chefes, a' referida secretaria de estado, com as competentes informações e todos os precisos esclarecimentos para a sua mais prompta solução : o que communico a V. S. para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Deos guarde a V. S. — José Maria da Silva Paranhos.—Sr. Francisco Xavier Bomtempo.

CIRCULAR.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da marinha, em 23 de abril de 1857.

Illm. e Exm. Sr. — Remetto a V. Exc. o incluso exemplar do aviso de 6 do corrente, que declara o que se deve praticar na apresentação dos requerimentos ou representações que se tenham de dirigir a esta secretaria de estado, para que V. Exc. inteirado de semelhante disposição a faça constar ao inspector do arsenal de marinha dessa provincia, para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca.

Deos guarde a V. Exc.—José Maria da Silva Paranhos.—Sr. presidente da provincia de Pernambuco, 4 de maio de 1857.—Portella.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel general do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife, em 5 de maio de 1857.

ORDEM DO DIA N. 471.

O general commandante das armas determina, que o Sr. capitão do 7.° batalhão de infantaria Leopoldino da Silva Azevedo continue a servir no 9.° batalhão da mesma arma na qualidade de addido, em quanto não segue para o seu destino.

Faz certo, que, por aviso do ministerio da guerra de 8, communicado em officio do quartel general do exercito de 24, tudo de abril proximo findo, o Sr. alferes do 3.° regimento de cavallaria ligeira José Melquiades Bezerra da Silva Costa obteve tres mezes de licença para vir a esta provincia conduzir sua familia.

José Joaquim Coêlho.

EXTERIOR.

Nota do conde Buol ministro dos negocios estrangeiros da Austria, ao conde Paar, encarregado dos negocios d'Austria, em Turim, na qual se pantentea os desejos que o governo austriaco tinha em ver suffocada a liberdade da imprensa na Italia, reservando para o numero seguinte a resposta negativa do governo liberal piemontez.

Milão 10 de fevereiro de 1857.—Senhor conde.—Em quanto aqui vos demorastes, forneceu-se-vos occasião para ver de perto os testemunhos de respeito com que o imperador nosso augusto amo, foi recebido em Milão, e a satisfação que a presença de SS. MM. II. diffundio por todas as classes da população.

Os numerosos actos de perdão emanados do imperador foram recebidos com sentimentos de sincero reconhecimento, que por mais de uma vez se manifestaram por meio das calorosas demonstrações.

Se S. M. na sua clemencia se dignou lançar um véu sobre o passado, a attitude dos subditos lombardos nos induz a esperar que o futuro não vira' infligir um desengano a sua generosa confiança,

Todo aquelle que observar sem prevenção o que se tem passado em Milão durante as ultimas semanas partilhara' sem duvida estas impressões. A confiança renasce por toda a parte, e se alguns espiritos ainda hesitam em a ella se entregarem sem reserva, as duvidas provem menos das condicções internas do paiz, do que de um acção constantemente provocadora do estrangeiro.

E sobretudo, não posso deixar de o dizer, senhor conde, a attitude do governo Piemontez que ferio os sentimentos do imperador.

Com effeito, a imprensa piemonteza fiel aos seus habitos abjectos e ao seu odio systematico contra a Austria, emprehendeu a tarefa de representar os recentes acontecimentos de Milão, sob um aspecto totalmente contrario a verdade dos factos.

O dominio da Austria no reino Lombardo-Veneziano, representado como sendo desprovido de um titulo legitimo qualquer, sendo a unica origem de todos os males da peninsula, a calumnia e as injurias com que se tem atacado todos os actos do governo imperial, a augusta pessoa do imperador, bem como todos os que lhe são affeiçoados, a insurreição e ate o regicidio, preconisados como sendo os meios proprios de libertar a Italia do que se comprazem chamar o jogo estrangeiro : são estes os themas que as gazetas piemontezas não cessam de variar sobre todos os tons, e que ellas tem explorado nestes ultimos tempos com redobrado fel e virulencia. Na verdade, a minha penna recusa-se a retraçar todas as torpezas em que estes jornaes abundam,basta folheal-os ao acaso para nelles se encontrarem sobejas provas de convicção.

Em vista destes ataques dirigidos com uma violencia inaudita, contra uma potencia amiga e limitrophe o governo sardo ao impor-se uma attitude completamente passiva, impoz-se pelo menos a suspeita de as ter querido apoiar. Ainda mais ; os apellos dirigidos aos estrangeiros com o fim de os fazer concorrer as subscripções abertas para reforçar o systema defensivo do Piemonte, que nenhuma potencia pensa em ameaçar, a recepção official de pretendidas deputações das nossas provincias italianas, vindo exprimir a sua admiração por uma politica que o seu proprio governo desapprova, finalmente a aceitação de um momento offerecida, segundo se dizia, por subditos do imperador em commemoração dos feitos de armas do exercito sardo, são estas outras tantas demonstrações offensivas, que por serem calculadas sobre a facil credulidade do publico, não deixam tambem de ser um assumpto mui grave que se não deve perder de vista.

De facto,como he que um governo, que tem a peito o manter comnosco relações de amizade e de boa vizinhança, não fez todo o possivel para impedir demonstrações que tem, em vista das circumstancias particulares, que as acompanharam, um alcance tão palpavel e tão directamente hostil a uma potencia amiga ? Sera' dando lugar a que as recordações da guerra e das paixões revolucionarias, que ella tem suscitado,sejam sem cessar publicamente evocadas e perpetuadas, que o governo sardo entende cumprir as estipulações do tratado de paz,cuja primeira clausula estabelece que havera' para o futuro, e para sempre, paz, amizade e boa intelligencia entre os dous soberanos, os seus estados e subditos respectivos ? Objectar-nos-hão, que a legislação do paiz não pode impedir actos desta natureza, que nós não poderiamos por isso absolver o gabinete de Turim, do grave erro de ter parecido associar-se pela sua tolerancia as esperanças d'um partido cujo *credo* he a abolição dos tratados que fixaram as circunscripções territoriaes actualmente existentes na Italia.

Verdade he que o governo sardo, por mais d'uma vez, nos fez communicar, confidencialmente, a expressão do seu pezar, lamentando os desvarios do jornalismo. Ainda mais, allegando a impossibilidade delle mesmo tomar a iniciativa do processo, o gabinete sardo nos indigitou por vezes os tribunaes encarregados de nos fazer justiça dos insultos da imprensa difamadôra. Mas querer intentar o processo judiciario de qualquer que merecesse um castigo, não seria acaso o mesmo que condemnar-nos a desempenhar todos os dias o papel de accusador publico ? Este papel, a fallar a verdade, parecer-nos-hia pouco digno de nosso governo. Pendo de parte esta consideração, os ataques da imprensa revolucionaria do Piemonte não tem sómente em vista os actos do governo imperial, mas até mesmo attentam contra o principio monarchico ; chegam a ponto de querer atacar e cavar os alicerces da ordem social.

Em vista disto não deveria ser acaso o gabinete de Turim o primeiro a correr em defeza de tão graves interesses, remediando um mal que tanto ameaça o repouso e a segurançado seu proprio paiz e dos outros estados, para com os quaes elle tem deveres internacionaes a cumprir ? Seja como fôr, Sr. conde. o imperador deve a sua propria dignidade o não deixar ignorar ao governo sardo o resentimento que este proceder lhe causou.

Ao conde de Cavour toca indicar-vos quaes são os meios que elle tenciona empregar para que desappareçam estas penosas impressões, e quaes são as garantias que elle nos pode offerecer contra a prolongação indefinita de um estado de cousas tão diametralmente opposto ao desejo que temos de manter com o Piemonte relações taes quaes os interesses bem entendidos dos dous paizes as exigem. Reservando-nos a regular em vista disto a nossa futura conducta, convido-vos, Sr. conde, por ordem do imperador, a que communiqueis este despacho ao presidente do conselho, dando-me conta, em seguida, das explicações que houverdes recebido em resposta.

Aceitai, etc.—(Assignado) *Buol.*

O governo hespanhol dirigio ultimamente a seguinte circular aos ministros de S. M. C. nas cortes estrangeiras.

O ministro de negocios estrangeiros ao Sr.... ministro da corte de....

Madrid, 17 de fevereiro de 1857.

« Havendo o governo de S. M. C. tido conhecito de roubos e assassinos commettidos na republica mexicana, em pessoas e bens de alguns subditos hespanhóes ; e, segundo parece, ainda ultimamente por soldados do general Alvarez, cabeça desta republica a impressão de tão odioso attentado foi mais profunda por haver o governo de S. M. C. manifestado desejos de assentir a uma solução pacifica, que pozesse termo a desintelligencia que obstara a execução do tratado de 12 de novembro de 1853, celebrado entre a Hespanha e a dita republica, sobre o pagamento de uma divida que, sendo reconhecida pelo governo mexicano, compria pagar aos subditos hespanhoes.

« Sem que venha a nosso intento fazer responsavel por tão odioso attentado o povo mexicano, nem o seu governo, ficamos de sobre aviso até que o Mexico se esforce por lavar semelhante mancha ; pois que no meio de povos civilisados, a republica mexicana se ennodoaria, deixando impunes semelhantes crimes ; ou fosse porque a mesma republica os não podesse castigar, ou porque, podendo-o, não quizesse punir os criminosos.

« O governo de S. M. C. tem por dever imprescriptivel correr em defensa de subditos, e exigir a favor delles uma justa reparação, para que d'ora a vante senão repitam taes excessos contra ossubditos de sua magestade.

« A legação de S. M. C. no Mexico recebeu as mais terminantes ordens para pedir ao governo da republica o immediato castigo dos culpados a indemnisação dos damnos feitos a seus subditos, e bem assim recebeu a expressa determinação de sahir do territorio mexicano, dado que o governo deste paiz não faça a devida justiça. Bem deve comprehender-se que a dignidade do nome hespanhol jamais consentiria em que um representante da rainha sanccionasse, pelo facto da sua presença, o assassino e roubo de seus compatricios.

« Receiando o governo de S. M. C. que o governo mexicano não podesse dar efficaz protecção aos subditos hespanhoes residentes nesta republica, ordenou que do porto de Havana, partissem embarcações de guerra e tropas de desembarque em sufficiente numero, com o fim unico de dar a protecção necessaria a legação que se deve retirar e a vida e propriedade dos hespanhoes, que possam ser ameaçados.

« Tambem se expediram ordens para que immediatamente se fizessem de vela dos portos da Peninsula cinco grandes embarcações da marinha de guerra, para irem reforçar a esquadra, actualmente ancorada nos portos de Cuba.—Nestes vasos embarcaram tropas e generaes.—Tera' assim a Hespanha naquella possessão trinta navios de guerra, e um exercito numeroso e disciplinado, cuja missão consiste em vigiar, sendo necessario, pela defensa da houra e interesses da nação.

« O governo de S. M. assaz deplora taes occorrencias, e principalmente por isso ir tocar com uma nação a qual a Hespanha esta' ligada por vinculos de ascendencia, religião e linguagem. Porem, no caso presente, ninguem pode negar a justiça da nossa causa, nem a precisão em que a Hespanha se vê de defender a sua dignidade e direitos. »

(*Diario do Governo* de Lisboa.)

INTERIOR.

CORRESPONDENCIA DO DIARIO DE PERNAMBUCO.

MACEIO.

1.° de maio.

Carissimo Sr.—Pretendia datar esta do Rio de Janeiro, para onde havia resolvido seguir, com o louvavel desejo de realisar uma importantissima reforma na minha individualidade, que a tempos procura libertar-se da posição critica que tanto a definha, caminhando após a solução do problema regenerador. Não me sendo possivel realisar em a possivel brevidade esta resolução, continuando a fazer parte dos habitantes desta capital, prosigo portanto na senda das minhas funcções correspondenças.

A paz e tranquillidade continuam a envolver-nos em seu manto, consentindo assim que esta provincia possa caminhar serena nas vias que unicas podem promover sua prosperidade. Os odios como que vão arrefecendo-se, a autoridade reassume a força physica e moral precisas para sua mudavel acção, a sociedade emfim procura com esforço collocar-se em seu estado normal.

O commercio e agricultura, poderosos sustentaculos do estado, os maiores agentes da manutenção da integridade do imperio, caminham em seu *fervet opus*, se não muito animados, ao menos de accordo com os meios empregados.

A administração da provincia confiada a um distincto, illustrado e imparcial Alagoano, vai marchando nas veredas da justiça e imparcialidade, captando assim a affeição, respeito e consideração de todos os seus administrados, que contemplam na pessoa do Exm. Sr. Dr. Uchôa, um digno filho da provincia, que certamente tudo envidará a prol de seu augmento e prosperidade.

Encerraram-se os trabalhos legislativos da provincia, ficando ainda a provincia sem as leis municipal, fixação da força policial, illuminação a gaz, e muitas outras palpitantes necessidades, que deixaram de ser attendidas. No numero das idéas levadas a effeito apenas avulta o orçamento provincial e a elevação a villa da florescente e commercial povoação do Pillar.

A policia caminha em sua marcha normal, não apparecendo factos que incitem a sua attenção. O povo vai comprehendendo seus deveres, e por seu procedimento morigerado, revelando que não he um povo de safaros e sim dignos filhos do paiz da Santa Cruz, que ora regido por um magnanimo monarcha o imperador do Brasil, vai proseguindo em um caminhar digno de inveja para outros paizes ainda sob a pressão das perseguições acintosas dos mandões ; que a seu talante conculcam e espesinham os direitos da humanidade.

A salubridade publica prosegue benigna, nada apparecendo em detrimento da saude publica. O sol, posto que abrasador, todavia não tem semeado males, apenas promettendo alguma esterilidade, se Deos não se compadecer de nós, enviando alguma chuva. O calor nesta capital he intensissimo, depois a falta de banhos onde va o pobre mortal refrigerar-se, tornam por consequencia insuportavel a existencia nesta cidade, a quem vive sob a pressão do calorico.

Encetou-se hoje o Mez de Maria na igreja do Rosario, comparecendo bastante povo.

Domingo 26 do passado presenciou esta cidade uma solemne procissão de N. S. dos Prazeres, padroeira da freguezia. Esteve linda.

No mesmo dia a Sociedade D. Minervina deu uma recita, levando a scena a peça —O Judeu— e o entremez —As Tres Loucas,— Dizem-me que não esteve ma a execução.

No dia 8 do corrente, consta-me, tomaram posse os vereadores reeleitos, veremos se corresponderão a expectativa do publico.

Chegou no vapor Tocantins o distinco Pernambucano o Sr. Dr. Augusto Lamenha Lins, que como sabe Vmc. fôra nomeado secretario da policia desta provincia. Filho do honrado servidor do estado o Sr. coronel Lamenha, descendendo de dignos avós, tem S. S. todos os incentivos para bem exercer suas funcções. Nós o saudamos.

Em o meu post scriptum da missiva passada, annunciei a Vmc. que o corpo do commercio desta capital, preparava uma solemne partidda, a qual pretendia offerecer a S. Exc. o Sr. Dr. Uchoa, como a prova indelevel de rigosijo á sua nomeação 2.° vice-presidente. Não, não tranquei de falso, realisou-se a minha noticia, excedendo se he possivel a minha expectativa.

Recebendo do distincto cidadão o Sr. tenente coronel Paulo Joaquim Telles Junior um convite assignado por S. S. e mais os dignos negociantes os Srs. Francisco Ferreira de Andrada, Silva Lins & Companhia, e Miranda & Filho, tratei de comparecer com a pontualidade do costume. Ainda não eram 8 horas, e ja eu alli me achava, resolvido a nada deixar passar por alto.

Eram 9 horas da noite quando chegou S. Exc., sendo logo recebido por uma commissão composta dos mesmos senhores, e desde logo principiou a partida.

O salão estava sumptuosamente illuminado, sentindo-se apenas ser arena limitada para a solemne peleja que nelle ia-se agitar. O bello sexo fulgurava de encantos, representado em attenta e tantas mentnas producções do Creador. Viam-se alli as faceiras e gentis Maceioenses, as magas Pernambucanas, como sempre radiantes, aqui a joven ornada desses ouropeis da opulencia, acola' emfim, a gentil joven, apenas ornada do vestido branco, mas a quem o collete preto fazia realçar. Oh ! tudo era sumptuoso e incitante, a poesia ostentava-se em seu zenith.

Todas as altas proeminencias da provincia alli se achavam, os fardões e dragonas, as commendas, realçavam ainda mais o acto. Tudo alli compareceu, e até presenciamos alguns dignos membros do partido da opposição, que contentes applaudiam a intenção do acto.

Eram 10 horas, quando tres jovens, não digo bem, tres anjos personificados em tres bellas Maceioenses, filhas dos Srs. tenente-coronel Paulo Joaquim Telles, major José da Cunha Coutinho, e inspector da thesouraria Guilherme Graça, levando em uma salva de prata uma rica corôa de rosas e cravos, e nesta mesma occasião dous sonetos, os quaes offereceram como a corôa a S. Exc. o Sr. Dr. Uchôa.

O cha' esteve esplendido e sumptuosamente fornecido, além disso os refrescos, o champagne, o vinho, a cerveja, emfim, todos esses incitantes a' folia, estiveram em continuo movimento, e os encarregados do fornecimento não podiam vencer as exigencias dos ferozes estranguladores, que nessas occasiões indemnisam—se das privações de longos mezes. Apre ! nem tanto, meus senhores, he preciso mais morigeração, quem tera fome como em casa, e depois—he um lugar que exige morigeração, que vos envolveis na atmosphera do champagne ! —

Finalmente, meu charo senhor, eram tres horas da madrugada, quando teve fim o baile, depois de dançarem-se oito quadrilhas, além de Schottses, walsas, reinando sempre muito enthusiasmo, apenas notando-se o acanhamento do salão, de maneira que os encontrões eram continuos. O encarregado do baile, o Sr. tenente-coronel Paula, desenvolveu uma actividade espantosa, auxiliado por seus collegas.

Resta agora, que o prazer de hoje não seja trocado na tristeza de amanhãa, e que aquelles que hoje applaudem S. Exc., não sejam os mesmos que ao depois o votem a execração. *Tempora mutantur.*

Nada mais tenho a' participar-lhe, sentindo que a quinzena fosse exteril, porque folgo sempre que tenho materias para dar expansão ao meu genio.

Adeos, desejo-lhe prospera saude, acompanhada de todos os gozos na companhia de sua prezada familia.

Desponhado pequeno prestimo do

Cosmopolita.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO.

Sessão ordinaria em 30 de abril de 1857.

Presidencia do Sr. José Pedro da Silva.

As 11 horas e ½ da manhãa, verifica-se haver casa, abre-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, he approvada.

O Sr. Primeiro Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Uma petição de alguns proprietarios e habitantes da povoação de Santo Amaro das Sallinas, pedindo que esta assembléa mande collocar um chafariz naquella localidade. — A' commissão de obras publicas.

Outra de Francisco Lucas Ferreira, outr'ora arrematante dos carros funebres, pedindo que esta assembléa faça com que a camara municipal informe um requerimento do supplicante, que lhe foi remettido desde o anno de 1855.—A' commissão de negocios de camaras.

Lê-se e approva-se a redacção do projecto n.18 deste anno.

Lê-se e vai a commissão de constituição e poderes, o seguinte requerimento :

« Requeiro que se chame mais um supplente na vaga do deputado supplente Varejão, que officiou a casa participando não poder comparecer.—S. R. —Castro Leão. »

« Requeiro que seja submettida a consideração desta assembléa a solução das duas seguintes questões de ordem.

« 1° Se na forma do regimento he admissivel encerramento da discussão a requerimento de qualquer deputado.

« 2° Se qualquer projecto emendado em terceira discussão, pode ser posto a votos antes da definitiva approvação ou rejeição das respectivas emendas.—S. R.—A. Cavalcanti. »

Lê-se e manda-se imprimir o seguinte projecto :

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta :

« Art. Unico. Ficam revogados os artigos additivos ao regimento interno desta assembléa, datados de 25 de abril de 1851 e relativos a votação por escrutinio secreto, a qual de ora em diante seguira a mesma marcha em todos os negocios.

A mesa declara que he uma indicação, e por isso deixa de ir a imprimir.

Lê-se e manda-se imprimir o seguinte projecto :

A commissão de estatistica attendendo as razões expostas no requerimento junto, dos habitantes da freguezia de Itamaracá, propõe o seguinte projecto de lei :

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, resolve :

« Art. Unico. A sede da freguezia de Itamaraca' fica transferida para a igreja de Nossa Senhora do Pilar ; revogadas as disposições em contrario.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 30 de abril de 1857.—A. A. de Souza Carvalho.—Gameiro Junior.—N. Portella. »

Lê-se e adia-se por pedir a palavra o Sr. Paula Baptista, o parecer da commissão de petições sobre a pretenção de Raphael Lucci.

O Sr. B. de Lacerda requer urgencia.

O Sr. Paula Baptista (Não restituio o seu discurso).

O Sr Barros deLacerda : — Eu baseei meu requerimento de urgencia, parece-me que em uma necessidade palpitante. O prazo expira amanhãa, supponhamos de facto que expira amanhãa, se não se decidir hoje,se se esperar que acabe o prazo para entrar mos na decisão desta questão está claro, que tudo isto ja he em beneficio do emprezario, que todo o tempo durante o qual a sua questão está pendente, nada pode correr contra elle...

Um Sr. Deputado : — Porque não ?

O Sr. Barros de Lacerda : — Porque a questão esta suspensa, e veremos se essa razão não he allegada em algum tempo. Supponha-se que a questão não he decidida agora, que leva muito tempo, supponha-se que nada se decide este anno, que deixamos a questão para o anno vindouro,eu acredito, e declaro que faria o mesmo, esse tempo durante o qual a questão esta' pendente não pode correr contra Lucci...

O Sr. Manoel Cavalcanti : — Deve correr.

O Sr. B. de Lacerda : — Não pode, nem deve correr, porque he principio corrente que emquanto uma questão pende de decisão, não corre contra a parte.

Mas apresenta-se contra a urgencia o seguinte :—o prazo não se acaba amanhãa.

Meus senhores, eu não sei o que diga sobre esta consideração, apenas limitar-me hei a dizer o seguinte : — o emprezario he o mais interessado do que qualquer um de nós, em pôr sempre em duvida o momento de expiração do prazo, e he elle o proprio que diz no seu requerimento que esta' sujeito a obrigação de apresentar uma companhia no theatro, no 1. de maio de 1857, e he para isto que elle pede o prazo de 20 mezes contados do 1. de setembro de 1855, diz elle que esta' sujeito a multa enorme de 3:000$ rs. em caso de falta. De modo que ainda o contrato deixando duvidas a qualquer um de nós, estas duvidas desapparecem a vista da confissão de Lucci, porque he este mesmo quem diz que he obrigado a apresentar uma companhia amanhãa e que se o não fizer tera' de pagar uma multa, logo, nós dizendo-lhe, vós não pagues a multa, o contrato não he claro, he um favor de que talvez elle seja digno, mas he um favor com que elle não conta...

O Sr. Francisco João : — Nós não decidimos aqui pela intelligencia de Lucci, mas sim pelo que esta escripto no contrato.

O Sr. Barros de Lacerda : — De sorte que Lucci he o primeiro interessado a defender-se, ou pelo menos não devia apresentar contra si certos factos, entretanto he elle o primeiro, que affirma que o contrato finda amanhãa...

O Sr. Francisco João : — Em direito a confissão do reo não serve de prova contra o que se collige dos autos.

O Sr. Barros de Lacerda : — O nobre deputado com o seu aparte parece que não adianta mais do que o que eu ja disse : Lucci pode deixar de ser multado, mas he se o poder competente disser, apezar da confissão delle,—vós não tendes razão. Mas pergunto, sera conveniente não decidir este negocio ? Eu creio que dahi nos resultarão bastantes inconvenientes.

(Ha um aparte.)

Não se pode chama-lo réo, porque elle he um contratador como outro qualquer.

Outro dia, quando o Sr. deputado Nascimento Portella fallava, eu attendi para o contrato, e da leitura delle colligi que se suppunha um prazo marcado, dentro do qual era o emprezario obrigado a apresentar a companhia, e isto mais razoavel se torna avista do pedido de 20 mezes que Lucci faz. Eu reconheço inconvenientes que nos podem resultar da não decisão deste negocio, e achava até melhor que se désse este prazo hoje, do que deixarmos de decidi-lo, he melhor isso do que mesmo que o negocio se resolva contra o homem, e tenhamos a lutar com mais difficuldades, que necessariamente se hão de apresentar.

Tendo findado a hora designada para a discussão de pareceres, o Sr. A. Cavalcanti requer urgencia para continuar a discussão, o que não sendo approvado pela casa, fica adiada.

ORDEM DO DIA.

3. discussão do projecto n. 19, que approva o compromisso da irmandade de N. S. do Livramento de S. Lourenço da Mata.

He approvado sem discussão.

3. do de n. 20, que eleva a categoria de cidade a villa de Caruarú.

Approvado sem discussão.

3. do de n. 17 que proroga por mais dous annos, a licença com que está em Paris estudando, o ajudante de engenheiros Joaquim Pires Carneiro Monteiro.

O Sr. Meira Henriques:—Sr. presidente, tomando a palavra na terceira discussão deste projecto, tenho assim demonstrado que não desejava por qualquer modo embaraçar a sua adopção ; mas como tem elle passado silenciosamente na primeira e na segunda discussão, e eu realmente não sei quaes os fundamentos dessa concessão, quizera pelo menos manifestar as razões, pois que me tenho pronunciado sempre contra elle, quér na primeira, quér na segunda discussão.

Quando o peticionario requereu a esta casa, pela primeira vez, identica concessão, foi-lhe ella denegada pelos membros da commissão, que então sustentaram e defenderam o seu parecer, porquanto realmente o peticionario não instruio a sua petição com outros documentos, que não fosse, salvo o engano, o attestado de um de seus collegas. Agora que pete prorogação do prazo da licença com vencimentos, sob fundamento de haver consumido 2 annos no estudo das bellas lettras, que devia preceder o de pontes e calçadas, em que diz vai matricular-se, tambem nenhum documento juntou a sua petição, a não ser um simples attestado do ministro da instrucção, declarando que elle póde seguir o seu curso.

Ora, Sr. presidente, primeiramente eu creio que quando temos de fazer uma concessão destas, um beneficio desta ordem, devemos pesar a importancia delle. Pergunto eu, em que tempo tera' de concluir o concessionario os seus estudos? Havera' quem m'o saiba dizer ?... Me persuado que não, pelas informações que tenho recebido.

Quando passou a primeira concessão alguns de meus nobres collegas francamente declararam que na verdade ignoravam, que ao estudo de pontes e calçadas, tinha de preceder o estudo das bellas lettras, porque o peticionario dizia que tinha somente de habilitar-se no estudo de pontes e calçadas, e não no de bellas lettras ; mas, como quer que por força dos estatutos desse curso, fosse necessario o estudo das bellas lettras, consumio o concessionario os dous annos. Entretanto não consta da petição, que o concessionario concluisse esse curso de bellas lettras, que constitue o estudo previo do de pontes e calçadas, em que vai entrar, e mesmo não ha documento algum que mostre qual o comportamento civil, moral e litterario do peticionario, no paiz em que esta estudando. Persuado-me, Sr. presidente, que com effeito a Assembléa deve favorecer pretenções desta natureza, mas deve faze-lo, debaixo de certas condições : primeira, quando ellas não envolvem gravame aos cofres publicos ; em segundo lugar, quando se reconhece um talento, um genio tão pronunciado que convem aos interesses da provincia aproveitar, mediante tal auxilio ; em terceiro lugar, quando o peticionario por si, por seus proprios recursos, ou de alguem que tem obrigação de educa-lo, não possa fazer os seus estudos. Em nenhuma destas circumstancias se acha actualmente o peticionario.

Não esta' na primeira, porque nas circumstancias actuaes não pode deixar de ser gravoso aos cofres da provincia um dispendio desta ordem, gravoso, digo, porque o estado das nossas finanças não he lisongeiro, gravoso porque o peticionario he um funccionario publico, empregado na repartição das obras publicas, aonde tem de exercer o seu emprego, e he obvio que a sua ausencia deve ser preenchida por outro empregado que tenha de vencer pelo menos igual ordenado; por tanto, a sua ausencia com vencimento traz uma despeza dupla. Não esta' na segunda condição, porque, Sr. presidente, pelo menos eu ignoro que o peticionario nesta provincia fosse considerado como um talento, como um genio, que conviesse aos interesses della aproveitar, fazendo-o desenvolver nesses estudos a que elle se quer applicar. Sem duvida um estudante que estivesse acima da mediocridade de pedir uma concessão desta ordem não deixaria de illustrar a sua petição com documentos que abonassem o seu talento, seu genio, sua conducta e aproveitamento. Elle assim não fez, quér da primeira, quér da segudda vez, sendo que creio, que até se retirou da provincia, não com esse intuito, mas sim por motivos de molestia. Não esta' na terceira condição, porque, senhores, parece me que com effeito o peticionario não se pode considerar pobre, de maneira que por si, por seus recursos, ou de seus pais, não possa cursar os estudos de pontes e calçadas. Ora, se o peticionario nas circumstancias em que se acha, precisa de um auxilio do poder, o que diremos nós de outros que não podem subsistir por suas posses, e dolados talvez de um talento superior para cursar os estudos, de que a provincia não tem menos necessidade ?

Um Sr. Deputado:— Ainda aqui não appareceram.

O Sr. Meira Henriques:—Portanto, Sr. presidente, penso que uma pretenção desta ordem não pode ser attendida pela casa de modo algum.

Além disto, eu desejava saber, visto como ignoro, se realmente o lugar do peticionario esta' ou não preenchido por algum outro que perceba os seus vencimentos, porquanto se com effeito esta', ja' vê a casa que não se despende 1:200$, mas sim 2:400$, que he 1:200$ para o peticionario cursar seus estudos, e 1:200$ para o seu sub-tituto...

Um Sr. Deputado:—Só se despende 1:200$.

O Sr. Meira Henriques:—Eu digo que essa licença traz o dispendio, não de 1:200$, mas de 2:400$, e agora ainda digo mais ao nobre deputado, que se a licença fosse sem vencimentos, e a ausencia do peticionario não causasse uma falta tal que devesse ser preenchida, os cofres publicos podiam até deixar de fazer dispendio algum.

O Sr. Manoel Cavalcanti:—Nisto não estamos de accordo.

O Sr. Meira Henriques:— Sim, mas eu não sei se o lugar esta' ou não preenchido...

O Sr. Manoel Cavalcanti:—Se esta' preenchido ultimamente, o cofre não perde.

O Sr. Meira Henriques:—Eu não sei mesmo dizer quando he que tera' termo essa concessão, pois que na verdade ignoro de quantos annos he o curso de pontes e calçadas.

O Sr. Barros Barreto:—He de tres.

O Sr. Meira Henriques:—Diz o nobre deputado que he de tres, logo ja' se vê, em presença do que allega o mesmo peticionario em seu requerimento, que além desta concessão ainda elle precisa de outra e que tem por consequencia de conceder-lhe mais um anno.

O Sr. Manoel Cavalcanti.—E mais um para tomar o capello.

O Sr. Meira Henriques:—Pois então são seis annos. Portanto avista das razões que acabo de expender, votarei ainda pela terceira vez contra o projecto salvo se for convencio de sua utilidade e justiça.

O Sr. A. Cavalcanti : — Não posso deixar passar sem defeza um parecer de que eu sou relator ; cumpre-me sempre dar algumas explicações ao nobre deputado, não na esperança de convence-lo, mas unicamente para satisfazer aos outros nobres collegas, cuja convicção creio que esta firmada ja, e estou, que não soffrera mudança.

Sr. presidente, se eu estivesse na casa, se pretencesse mesmo a commissão respectiva, no tempo em que se fez esta concessão, eu tinha votado contra ella, tinha dado o parecer contra, porque eu me opponho em regra a semelhantes concessões ; acho que devem ser feitas em muito poucos casos ; mas entendo que he preciso, que a assembléa seja coherente e no sentido dessa coherencia, fundando-me principalmente na apreciação, que devia ter havido da capacidade do individuo, que requereu, na apreciação, digo, que ja devia ter havido quando se fez a primeira concessão, foi que a commissão entendeu dever dar o seu parecer favoravel.

Sr. presidente, eu não responderei a parte do discurso do nobre deputado que me precedeu, em que tratou de intelligencia do concessionario, neste ponto eu direi, cada um de nós entende, que um homem he mais ou menos intelligente, conforme as sympathias, as affeições, e o conhecimento pessoal, que tem do individuo, donde succede, que muitas vezes a intelligencia de um homem he negada por qualquer outro, que lhe he desaffeiçoado ; por tanto, isso não me importa, não questiono sobre a capacidade do individuo, que já foi reconhecida pela assembléa, não digo, que esse homem tenha muito talento ou muita capacidade, creio que tem.

Um Sr. Deputado :— He o que se devera provar.

O Sr. A. Cavalcanti :— Não precisa, a assembléa concedendo essa licença para estudar na Europa á custa dos cofres provinciaes a esse estudante, reconheceu implicitamente a capacidade, que elle tinha para prestar serviços á provincia e este reconhecimento he que eu julgo hoje desnecessario.

(Houveram varios apartes simultaneos.)

O Sr A. Cavalcanti:—Existe a lei n. 358 de 1855, que concede dous annos de licença ao ajudante de engenheiros Joaquim Pires Carneiro Monteiro, e se a assembléa fez essa concessão, não foi senão porque tendo entrado na apreciação de intelligencia desse individuo, na apreciação de capacidade que elle tinha de prestar estes serviços, se convenceu de que seriam elles aproveitaveis ; por tanto já disse, a questão de capacidade, de intelligencia torna-se prejudicial em consequencia de ja ter sido isso legitimamente reconhecido pela assembléa provincial : a respeito de talento, pois eu nada direi, porque cada um de nós tem o direito de dizer, que fulano ou beltrano tem ou não intelligencia, temos o direito de apreciar isto conforme o nosso pensar, succedendo muitas vezes, que o homem intelligente passa por fraco, e o de intelligencia acanhada passa por grande de capacidade, e assim deixo isto de parte. Entro na questão principal.

A assembléa concedeu a esse ajudante de engenheiros licença por dous annos para estudar mathematicas ; foi esse ettudante para a Europa, alli esteve os dous annos, mas esse tempo não foi sufficiente para adquirir os conhecimentos precisos para a escola de pontes e calçadas ; apenas em outubro do anno passado pode elle adquirir o diploma de aptidão para entrar nessa escola, diploma este, diploma esse que dependia de bacharelato em lettras ; faltando-lhe alguns preparatorios exigidos, que elle estudou em França, donde resultou não se ter matriculado, como pretendia ; pede agora a esta assembléa, avista dos documentos que apresenta, mais dous annos de licença, que juntos a um anno que decorre de outubro de 1856 a outubro deste anno, completam o tempo necessario, afim de tornar-se apto como a provincia desejava.

O Sr. Sabino Olegario : — Não existe em França o curso de pontes e calçadas em 3 annos ; li isso no *Annuario* da instrucção de França.

O Sr. A. Cavalcanti : — Que existe eschola de pontes e calçadas, isso afianço eu.

O Sr. Olegario : — Existe a escola polytechnica aonde se ensina essa parte de engenharia.

O Sr. A. Cavalcanti : — Eu quero mesmo acreditar, que sejam precisos tres annos para se conceder o titulo de engenheiro de pontes e calçadas, que sejam necessarios 3 annos para adquirir a somma de conhecimentos necessarios, mas a vista do attestado authentico do ministro francez...

(Cruzam-se differentes apartes.)

O Sr. Gonçalves Guimarães : — Isso não passa de um attestado gracioso.

O Sr. A. Cavalcanti : — He do ministro dos trabalhos publicos ; se se chama a isto attestado gracioso, não ha nada que o não seja.

Sr. presidente, a assembléa tendo decidido que o peticionario tinha a necessaria capacidade para estudar essas materias e prestar bons serviços na provincia, fez-lhe a concessão, concessão que não foi sufficiente para chegar ao fim desejado, por tanto a assembléa para ser coherente deve continuar nessa protecção, sem o que o peticionario não aproveitara o favor da provincia, e por esta razão entendeu a commissão que devia por coherencia dar seu parecer pela forma porque o deu. Assim tenho dado as explicações necessarias. Ja disse que não me persuado haver convencido ao nobre deputado, não tenho essa presumpção, mas estou persuadido que convenci a alguns dos membros da casa mas desprevenido, e mais ainda estou firme na razão do parecer, quando a casa pela sua votação já mostrou a sua adhesão a idéa nelle contida.

O Sr. *Manoel Cavalcanti* oppõe-se ao projecto, argumentando com a nenhuma vantagem que deve resultar a provincia do sacrificio que faz subsidiando ao peticionario, visto que a experiencia tem mostrado o desproveito de identicos auxilios ; observa que só para condescender com a transacta administração do Sr. José Bento, de quem enumera os erros, foi que a assembléa concedeu licença com ordenado ao concessionario, e por isso he de opinião, que tal pretenção seja indeferida, regeitando-se o projecto.

O Sr. *Sabino Olegario* :—Sr. presidente, eu concordo com os nobres deputados que acabam de fallar em todas as suas proposições...

Um Sr. Deputado :—Com o pensamento da commissão tambem ?

O Sr. *Sabino Olegario* :—Com os nobres deputados que fallaram em opposição ao projecto ; com o illustre relator da commissão teria muito gosto em concordar, se por ventura não julgasse que suas opiniões vão de encontro aos interesses da provincia neste negocio. Mas como não quero prolongar a discussão, visto que o que poderia dizer, foi ja expendido por alguns illustres collegas, direi somente alguma cousa acerca do que aventou na casa o nobre relator da commissão, quanto a escola, que chama-se ponte e calçadas.

Sr. presidente, eu lendo o *Annuario* da instrucção publica de França, em que vem a lei da reforma de 1850, procurei ver se com effeito existia a tal escola de pontes e calçadas, mas não vi isso, e o que vi he somente que a escola polytechnica ensinando diversas disciplinas, ensina tambem o que diz respeito as pontes e calçadas.

No *Annuario* a que me refiro, vejo que a escola polytechnica, sendo destinada a preparar homens para os empregos publicos de França, relativos á marinha e guerra, engenharia, pontes, calçadas e minas, linhas telegraphicas, etc., etc., exige a condição de ser francez nato ou naturalisado, sem o que não pode ser admittido estudante algum.

Ora, se assim he, esta' claro que para o peticionario matricular-se na escola polytechnica, onde se ensina o que diz respeito a pontes e calçadas, era necessario, segundo a lei, naturalisar-se francez ; e eu não supponho que elle tenha perdido o amor de seu paiz, e pelo contrario o julgo possuido de muito patriotismo para que quizesse por amor de um titulo qualquer renunciar ja sua qualidade de Brasileiro.

Agora lendo o documento apresentado aqui para justificar a pretenção, vi que elle apenas teve do ministro da instrucção publica uma autorisação para assistir como alumno externo, e na qualidade de estudante estrangeiro, o curso de pontes e calçadas, o que não he de admirar, visto que todo o mundo sabe que em França os estrangeiros valem alguma cousa, são muito bem considerados, tanto que, ao passo que os differentes estabelecimentos publicos não são franqueados constantemente aos nacionaes, os estrangeiros munidos de um simples passaporte os podem visitar em qualquer dia, em que se achem abertos.

Portanto, não he muito que o ministro da instrucção publica concedesse essa permissão de assistir o curso, sem obrigação alguma da parte do estudante, e sem lhe dar o direito de receber uma carta, que prove suas habilitações.

O Sr. Ignacio de Barros :—Isto he muito vago, não se pode suppor que seja sómente isso.

O Sr. S. Olegario :—He o que eu infiro deste documento, e da leitura do *Annuario* de 1851.

Um Sr. Deputado :—Mas, esse documento não he um passaporte.

O Sr. S *Olegario* :—Não disse que isso se equipare a um passaporte, o que eu disse foi, que em França os estrangeiros gozam as vezes de mais regalias do que os proprios nacionaes, mormente quando querem visitar os estabelecimentos publicos.

O documento offerecido pelo peticionario, não he mais do que uma concessão, um favor tão sómente para ouvir aquillo que se ensina na escola de pontes e calçadas ; elle não pode alli obter um diploma que justifique ter estudado perfeitamente aquellas materias, e apenas podera' obter um attestado de que frequentou as aulas, e assim não se póde saber de suas habilitações...

Um Sr. Deputado :—Póde-se obter documentos sem ter habilitações.

O Sr. S. Olegario :—Eu sei que não he só estando sugeito ao ponto que se aprende ; cada qual em sua casa póde adquirir profundos conhecimentos ; mas em materia dependente da pratica he necessario seguir os mestres ; ora o documento apresentado pelo peticionario apenas indica, que elle tem autorisação para frequentar como ouvinte o curso de pontes e calçadas ; elle não esta' sugeito a exames, por isso mesmo que he ouvinte, e desta sorte jamais podera' convencer-nos de suas habilitações quando houver de voltar a' provincia. Voto, pois, contra o projecto.

Quanto ao mais, ja disse que me refiro a tudo que disseram os nobres deputados que fallaram em opposição, recebo tambem com elles a responsabilidade que d'ahi possa resultar.

O Sr. Souza Carvalho manifesta-se no sentido do parecer e defende a administração transacta das increpações que lhe fez o Sr. Manoel Cavalcanti, mostrando a importunidade de semelhantes censuras quando ja se não acha na gerencia dos negocios publicos essa administração,e o seu procedimento, bom ou máo, pertence ao dominio da historia.

O Sr. Manoel Cavalcanti :—Insiste nas suas opiniões emittidas em sentido contrario ao parecer, e novamente expõe seu modo de pensar a respeito da má gestão dos negocios publicos durante a presidencia do Sr. José Bento.

O Sr. Meira Henriques :—Direi muito poucas palavras, Sr. presidente, e levanto-me somente para dar uma explicação a respeito do que disse o nobre deputado defensor do projecto.

Disse eu, que tendo a assembléa approvado o parecer da commissão, que tenho em mãos, em 1854, havia passado esta concessão em uma emenda na lei do orçamento, o nobre deputado observou, que tinha sido em uma lei especial.

Eu sou o primeiro a confessar, que enganei-me então, mas que não foi uma lei especial no sentido em que a comprehendi, e lembro-me agora perfeitamente.

A assembléa approvou o parecer da commissão que negava o auxilio pedido pelo peticionario, sob fundamento de deficiencia dos cofres publicos, porém tendo-se votado nessa mesma sessão um projecto que fazia igual concessão a Arcenio Fortunato da Silva, apresentou-se então um artigo additivo em favor do Sr. Joaquim Pires Carneiro Monteiro ; confundi eu esse artigo additivo com uma emenda no orçamento.

(Ha um aparte.)

O Sr. Meira Henriques :—Foi engano meu, tendo havido esse projecto especial, contra o qual eu tambem votei, lembro-me até haver dito, que se a assembléa queria ser coherente, devia fazer igual concessão ao Sr. Joaquim Pires Carneiro Monteiro, posto que eu votasse contra ambas essas concessões.

Ora, o nobre deputado tambem disse que da data do requerimento do peticionario para ca' decorreu um anno, que com os dous da prorogação pedida completava os tres annos precisos. Bem, ja' vê por tanto a casa que, razão tinha eu quando disse que a primeira concessão com a prorogação prefazia o espaço de quatro annos.

O Sr. A. Cavalcanti :—Tambem não duvido.

O Sr. Meira Henriques :—E o requerimento não diz que o peticionario esteja ja' matriculado na escola de pontes e calçadas.

Quanto ás habilitações do peticionario, foi uma das razões a que me soccorri, e de que o nobre deputado conhece muito bem que eu não podia prescindir, porque o nobre deputado comprehende que se não devem fazer concessões semelhantes, se não debaixo de certas condicções, uma das quaes deve ser a capacidade intellectual do peticionario, e seu talento. Referindo-me ao parecer da commissão, que para ter sido favoravel ao peticionario deveria examinar isso vejo que elle se não nesse principio ; mas estou bem certo, que os nobres signatarios do parecer, o Sr. Dr. Luiz Filippe e o Sr. Dr. Siqueira Cavalcanti, quando o confeccionaram, recorreram a essa, e examinaram se se dava essa condicção ; sendo que em justificação de seu parecer, allegaram, que o peticionario apenas instruira sua petição com um simples attestado de um seu collega, e um attestado pouco valioso mesmo nos termos em que estava concebido.

Ja' vê, pois, o nobre deputado, que eu não quiz apreciar o merecimento do peticionario por affeições ou desaffeições ; eu nao votei então nem pró, nem contra a pretenção, porque tendo-se dado certas circumstancias, que poderiam tornar-me suspeito, entendi que devia retirar me da casa para não votar.

Portanto ja' vê, que não me anima outro sentimento na impugnação deste projecto, que não seja o da minha convicção intima, o estar persuadido, que não he justa a concessão que se faz ao peticionario ; e tanto mais injusta he, quanto elle não tem onus algum, não ha contrato a tal respeito ; e creio mesmo que o peticionario não se obriga a cousa alguma para com a provincia ; ao passo que me parece que todo isto devera preceder a concessão ; e neste sentido offereço ao projecto um artigo additivo, que he o seguinte : (lê.)

He remettido a mesa e apoia-se o seguinte artigo additivo :

« Esta concessão só terá vigor depois que o concessionario contratar com o governo da provincia, sujeitando-se a uma multa razoavel no caso de infracção do contracto.—Meira Henriques.

O Sr. Ignacio de Barros : — O nobre deputado, que impugna o projecto em discussão, fallando sobre varios assumptos, portou-se desta vez com tamanha severidade, que tendo tratado tambem de um mancebo,a quem a provincia dava outr'ora uma subvenção, fê-lo com tal desabrimento, que sendo eu amigo deste senhor....

O Sr. Manoel Cavalcanti : — E eu tambem.

O Sr. I. de Barros :—Não posso deixar de levantar minha voz a favor delle.

Senhores, como sabeis, o Sr. Ferreira Jacobina, recebia uma mesada de trezentos francos para completar em Paris seus estudos de engenharia. Em melhor lugar não podia elle conseguir o seu intento do que na escola de pontes e calçadas ; porquanto achando-se elle já com uma carta de bacharel formado em mathematicas pela universidade de Coimbra, so faltavam-lhe estudos praticos, como se adquirem nessa escola. Baldo, porem, de recursos pecuniarios, e reconhecendo que, pela insufficiencia da mesada, não lhe era possivel tirar todo o aproveitamento por que elle anhelava ; em razão de ser-lhe preciso pagar a repetidores, como costuma-se fazer alli, quando se deseja economisar o tempo : lembrou-se de expor ao governo provincial as circumstancias em que se achava, e de pedir augmento de mesada. Foram baldados os seus esforços ; pelo que viu-se impossibilitado de continuar seus estudos.

Um Sr. Deputado : — Mas continuou a receber mesada.

O Sr. I. de Barros : — O nobre deputado está, sem duvida, enganado. Privado o Sr. Ferreira Jacobina, como ja eu dizendo, de proseguir em seus trabalhos, e convencido de que continuando a receber aquella insufficiente mesada, seria oneroso a esta provincia sem poder ser-lhe util como desejava, deixou Paris, com effeito, e retirou-se para o Rio de Janeiro.

O Sr. Manoel Cavalcanti :— Estou informado de tudo, sei o contrario de tudo o que diz o nobre deputado.

O Sr. I. de Barros :—Perdoe-me ; mas o que contesta o nobre deputado ? Pois contesta que elle pedio augmento de subvenção, porque a que tinha era insufficiente ? Contesta o nobre deputado que elle foi desatendido em seus pedidos ? O nobre deputado contesta que um estudante da classe do Sr. Jacobina não possa frequentar os estudos da escola de pontes de calçadas de Paris, com trezentos francos por mez ?...

Um Sr. Deputado : — Que até deixou de receber alguns mezes.

O Sr. I. de Barros : — Sei que este ainda não cumprio o contrato, porque retirou-se de Paris sem avisar-nos ; mas he tal o conceito de que elle he digno, Sr.presidente, que afirmo á casa, que elle ha de cumprir o que tratou, ou pelo pelo menos ha de satisfazer a multa que lhe tiver sido marcada....

O Sr. Luiz Filippe : — Passou por aqui e nem saltou ao menos.

O Sr. I. de Barros : — Ha de cumprir o seu contrato, eu o affianço. Conheço bem de perto o Sr. Ferreira Jacobina para suppo-lo capaz de uma acção menos digna.

Remettem-se a mesa e apoia-se o seguinte requerimento :

« Requeiro o adiamento da votação até que seja dado o parecer sobre a indicação apresentada pelo Sr. A. Cavalcanti.—Meira Henriques.

Depois de breves considerações de alguns senhores sobre o requerimento, he este revogado, e posto a votos o projecto he approvado, sendo rejeitado o artigo additivo do Sr. Meira, para o qual requereu que a votação tambem fosse secreta, ao que a casa decidio negativamente.

Continua a discussão do artigo 18 do orçamento provincial.

O Sr. Manoel Cavalcanti insiste nas considerações já emittidas.

O Sr. M. Henriques :—Sr. presidente, pedi hontem a palavra principalmente, para obter do nobre deputado explicações de uma resposta que elle havia dado, a um aparte proferido pelo Sr. Dr. Francisco João, e na qual, como que enxerguei no nobre deputado animo de offender-me.

O Sr. A. Cavalcanti :—Não fallai no seu nome.

O Sr. M. Henriques :—Dirigio-se a mim.

Mas como o nobre deputado hontem esclarecesse o seu pensamento, e mesmo como eu declinasse do seu juizo á respeito do que elle havia avançado, não quero envolver-me nesta discussão, tratarei, porém, de dizer alguma cousa a respeito da impugnação feita pelo nobre deputado,que acaba de sentar-se,sobre a emenda de que he signatario o nobre deputado que a defendeu hontem.

Sr. presidente, eu estou longe de comprehender como inconvenientes sempre e sempre, as autorisações desta assembléa dadas ao presidente da provincia para este ou aquelle mister, pelo contrario, conheço que ellas as vezes são convenientes, são necessarias ; mas entendo que sempre que ellas partem desta casa acompanhadas de clausulas restrictivas, melhor he, sobretudo, que se determine que, na factura de um contrato, seja elle submettido a nossa approvação. Mas, dizia eu, que a emenda do nobre deputado me não parecia justificavel, porque havendo um requerimento do peticionario nesta casa pedindo a prorogação do seu contrato por 6 annos, requerimento que foi submettido a consideração da commissão de petições, cujo parecer ficou adiado, seria muito mais curial que esse parecer fosse regularmente discutido, a casa apreciasse as razões em que o peticionario se fundamenta para pedir essa prorogração e dest'arte se resolvesse a questão ; mas estando o parecer adiado e podendo ser até approvado, pretender inutilisa-lo com uma emenda na lei do orçamento, emenda que autorisa o presidente a contratar com o peticionario....

O Sr. A. Cavalcanti :—A emenda he copia do parecer.

O Sr. M. Henriques :—Melhor ainda.

Se o nobre deputado autorisasse ao governo a contratar a illuminação da cidade de Olinda com quem melhores vantagens offerecesse, bem, eu concordaria porque, como ja' disse o nobre deputado, o governo não pode fazer este contrato sem autorisação ; mas, indicarmos ao governo o individuo com quem elle deve contratar, não me parece razoavel.

Diz o nobre deputado, que a razão de sua emenda resulta dos fundamentos do requerimento, isto he, ter feito o peticionario mais do que aquillo a que era obrigado por força do contrato, razão pela qual devia ser preferido a outro qualquer arrematante. Mas eu creio, que todas as vezes que autorisamos ao governo a fazer esse contrato, não fica o peticionario privado de recorrer a elle e solicitar essa prorogação ; pelo contrario, devemos persuadir-nos que se este peticionario entrar no numero dos concurrentes nessa arrematação, não deixara' de ser attendido, se he que lhe assistem para isso valiosas razões. Portanto me parecia, mesmo por esse lado, escusado que se désse essa autorisação especial, para que o governo contratasse.

O Sr. A. Cavalcanti :—Não ha obrigação.

O Sr. Meira Henriques :—Não digo que haja obrigação, mas essa designação me parece escusada, porque se acaso o governo vedasse ao peticionario o direito de entrar com os demais concorrentes nesse contrato de arrematação, eu seria o primeiro que apoiaria a emenda, autorisando o governo para contratar especialmente com elle, se justo fosse. Mas, pergunto eu, esse contrato não podera' ser feito de uma maneira mais economica do que no sentido da autorisação? Demos uma hypothese : supponhamos que o individuo—A— se dispoz agora a contratar a illuminação de Olinda por um preço ou sob condições mais favoraveis do que as do contrato actual, não vê o nobre deputado que nesse caso a prorogação torna-se mais gravosa aos cofres publicos, durante esses 6 annos, do que seria, se o contrato fosse feito com outro ? Entendo, pois, que não he justa, não he conveniente, a indicação do contratante na illuminação de que se trata ; se ainda ao menos ja' se tivesse discutido o parecer da commissão, transeat, mas a emenda do nobre deputado parece que importa a solução deste negocio, a conclusão desse parecer.

O Sr. A. Cavalcanti :—Sem duvida nenhuma, he copia do parecer.

O Sr. M. Henriques :—Eu nao sei os fundamentos do parecer, não vi os da petição, em que o nobre deputado se baseou para proferir o parecer, entendendo como provado o allegado pelo peticionario, de que havia feito mais do que aquillo a que he obrigado ; sendo que o nobre deputado não deixara' de concordar comigo, que pela maior parte os contratantes sempre allegem esse excesso de cumprimento de deveres.

Portanto, foram estas as razões porque dei alguns apartes, no sentido de impugnar a emenda, na parte que ella tem de restrictiva, entendendo que se deve autorisar ao governo, para contratar a illuminação com quem quer que melhores vantagens possa offerecer, ficando salvo ao peticionario o direito de recorrer ao governo sobre a prorogação do prazo de seu contrato.

O Sr. 1.° Secretario declara que acaba de chegar de S. Exc. o Sr. presidente, por intermedio do Sr. secretario, um officio cobrindo uma portaria do mesmo Exm. Sr. presidente, em que proroga por mais 15 dias os trabalhos da presente sessão.

O Sr. A.Cavalcanti declara não ter tido a intenção de molestar ao honrado orador que o precedeu, com as palavras a que elle se refere no seu discurso, responde as impugnações feitas a sua emenda e acaba declarando que votara por ella.

Encerrada a discussão, põe-se a votos o art. e approva-se com as emendas a elle offerecidas, e igualmente a sub-emenda do Sr. Barros de Lacerda.

« Art. 19. Com os estabelecimentos de caridade, inclusive o aluguel e reparo das casas em que se acham os hospitaes e os expostos. . . . . . 22:000$000

He approvado sem discussão.

« Art. 20. Com o sustento e curativo dos presos pobres . . . . . . 28:000$000

Data a hora

O Sr. Presidente depois de designar a ordem do dia levantou a sessão a 3 ½ horas da tarde.

PAGINA AVULSA.

BOM DIA!

— Os sacerdotes por palavras e exemplos devem fazer a educação moral do povo, ensinar-lhe a' cumprir os seus deveres e apresentar-lhe em seu comportamento uma censura a seus vicios, uma animação a sua virtude. Isto he o que todos devem fazer, mas he o que só alguns fazem. Na rua do Caldeireiro, dizem, que ha um dos que não fazem o que devem, e cujo procedimento he indigno de ser imitado por ser digno de punição severa ; não he mesmo nessa rua que mora o nosso homem, mas he ahi que elle da' suas lições de bons costumes. Se felizmente os dessa moralidade não constituissem excepção em nosso clero iamos nós bem mal.

— Consta-nos que em certa casa da rua da Concordia joga-se gação, e de tal modo que não sabemos como ja senão tem jogado tambem muito murro.

— Conforme as regras que os regem, os carmelitanos do Recife fizeram a eleição do provincial, que os tem de governar durante esses tres annos que seguem, e foi escolhido o Rvm. Fr. Jorge.

— Uma noite dessas passava, pela rua Nova um homem, quando lhe derramaram em cima uma porção d'agua ; certamente que havia ser limpa. Ainda que não fosse de proposito, como queremos crer, esse descuido he bem culpado.

— Ao Sr. professor de Serinhaem. — He sempre com grande pezar que nos convencemos de ter feito em nossa «Pagina» uma injusta censura. Critico severo de tudo o que não he justo e moral, doe nos a consciencia quando erramos o alvo e vamos ferir sim, ao que deve ser poupado ; mas creia o Illm. Sr. Barros, que nem erramos por vontade, nem por falta de escrupulo. Recebemos uma carta assignada, demoramo-la dous dias, emquanto nos informavamos de sua veracidade, mas asseguraram-nos que V. S. estava ainda na capital e que era exacto o que dizia a carta ; tendo-nos escapado a leitura da portaria que concedeu a licença, em virtude da qual V. S. demorou-se nessa capital, fica explicado o nosso engano de modo honroso a' V. S. e a nós tambem. Agora sem indagarmos se V. S. tem estado fora do seu lugar só o espaço de quinze dias que lhe permittio o governo, nós diremos a' quem nos communicou semelhante noticia, que nada mais com sua assignatura nos merecera' credito, e se não fôra attendermos ao segredo em que veio, dariamos publicidade a sua carta que deu lugar a uma das taristmas noticias que falsamente demos na «Pagina.»

— Foi no dia 3 inaugurado o collegio do Sr. Andre Alves da Fonseca, na rua do Hospicio ; constanos terem comparecido pessoas gradas, e que o acto foi feito pomposamente. Os professores são quasi todos estudantes da faculdade, e honram a' escolha do Sr. André.

—Na praia do Janga,uma senhora deu a luz á um monstro o mais horrivel que temos visto. Cobre-lhe as costas uma especie de casco que o assemelha a um kagado; os olhos apparecem no meio de cavidade asquerosa, como duas postas de sangue, a bocca vai de uma orelha a' outra ; os braços e as pernas encolhidas occultam-se por baixo do casco ; a cabeça repartida do alto a' baixo por um rego, he apenas coberta de um pello como de cabra ; seus vagidos assemelham-se aos assobios de uma cobra. Pessoa fidedigna nos assegura que até o dia 29 do passado vivia ainda o monstro. Seria proveitoso que se permittisse as investigações e estudos da medicina sobre essa verdadeira raridade.

— Os graciosos ja' começam a fazer da devoção do mez de Maria objecto de divertimento e de alguma cousa mais. Acabaram-se os presepes, mas como he preciso ter sempre um campo aberto ao namoro, entendem que devem assenta lo nesse acto respeitoso e augusto. He uma cousa esta contra a qual clamam o sentimento religioso da população e os preceitos da igreja.

— O ultimo vapor chegado do sul, trouxe-nos a grata noticia de se achar definitivamente nomeado lente proprietario da terceira cadeira da nossa Faculdade de Direito, o lente substituto Sr. Dr. Vicente Pereira do Rego em lugar do Sr. Dr. Zecarias de Goes e Vasconcellos, que foi aposentado.

— Costuma haver na rua Velha um batuque, que eu chamarei infernal em falta de melhor expressão. Com effeito, como se qualificara' senão de infernal uma reunião de negros bebados a' gritarem como lhes dita a aguardente ? Que fizessem esse divertimento fora da cidade, debaixo de alguma arvore, onde os gritos só incommodassem a' garganta que os da', bem, mas onde ha tantos vizinhos, cuja tranquillidade he por elles perturbada, além de incommodo, esse batuque he um desaforo. Pedimos, pois, ao Sr. inspector do lugar, que não consinta que esses negros divirtam-se, incommodando assim a' tanta gente.

— Em um dos dias da semana passada deu-se um facto, que serve para provar a' camara de Olinda a necessidade que ella tem de mandar limpar, ao menos a gramma que cresce nas ladeiras, e que escorrega sobre as pedras como sabão. Descia o Rvm. cura da Sé com o Santissimo Viatico uma das ladeiras, quando escorregando nos capins que a camara quer que cresçam, para tapete, deu uma grande queda. Foi promptamente accudido o Rvm., e altamente censurada a causa de tamanho mal. Possa este acto fazer perder o gosto que tem aquella gente pelo capim. Tambem não sei porque ; la' que seja para tapete, não pode ser porque escorrega em demasia ; para commodidade dos calos, não he, sera' para.... Nada, não indaguemos a causa. Que nos importa isto ? O que sabemos e o que nos importa saber he que gostam de capim, e que o não cortam nem que alli quebre as ventas o mundo todo.

— Consta nos, que la' pelo caes de Ramos, em uma das noites passadas, tentaram fazer desembarcar o quer que fosse, que não era la' muito permittido, mas que depois de algumas tentativas não poderam ; ignora-se o motivo porque : o que he certo he, que mulher só não he que sabe guardar bem guardado um segredo...

— No principio da ponte da Boa-Vista, do lado do caes do Capibaribe, partindo-se do aterro, ajunta-se quasi todas as noites uma sucia de vadios, que raros são os que por alli passam, que não são mais ou menos apupados : he de advertir, que isto tem-se dado ha pouco tempo desta parte, e devemos declarar, por amor da verdade, que não são todos que alli vão distrahir-se os que teem dado nessa gracinha. Felizmente elles são bem conhecidos.

— Consta-nos, que o fallecido João Vieira (Trapalhada), além da doação que fez por sua morte ao hospital de caridade, deixou tambem não pequeno legado ao portuguez, e felizmente sua fortuna foi piedosamente distribuida ! Os seus testamenteiros são todos pessoas de credito e nome nesta praça.

— Hospital de caridade 3 de maio—79 doentes —4—80.

Até amanhãa.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Occurrencias do dia 2 de maio.

Foram presos : pela subdelegacia da freguezia do Recife, o marujo inglez Ilan Baddam, a requisição do respectivo consul, Anna Maria da Conceição, sem declaração do motivo, Maria Francisca da Conceição, por briga, e a preta escrava Domingas, por insultos.

E pela subdelegacia da freguezia de S. Antonio, José Maria da Silva, por desordem, e Antonio Severino, para averiguações policiaes.

Occurrencias dos dias 3 e 4.

Foram presos : pela delegacia do segundo districto deste termo, Antonio Joaquim da Matta, por suspeito de ser criminoso de morte, Alexandre Gomes, Beraldo José da Silva, por desordem, e José Theomoteo, para averiguações policiaes.

Pela subdelegacia da freguezia do Recife, Firmino Antonio de Souza, e Esequiel dos Santos, sem participação do motivo.

Pela subdelegacia da freguezia da Boa-Vista, Angelica dos Prazeres, por ebria.

E pela subdelegacia da freguezia dos Afogados, Pedro Gonçalves de Souza, e João Caetano da Silva, por briga.

Diario de Pernambuco.

A assembléa na sessão de hontem aprecion um parecer da commissão de petições, sobre a pretenção de Eugenio Broussonne, em que pede privilegio por 10 annos, para estabelecer nesta cidade uma companhia de carros de passeio ; e approvando o parecer, regeitou a pretenção.

Entra em primeira discussão e he approvado o projecto de orçamento municipal.

Approvou em primeira discussão o projecto n. 41, que autorisa o governo a despender pela renda do exercicio de 1857 a 1858 com o pagamento dos exercicios findos a quantia de 4:228$339.

Continua na segunda discussão do projecto n. 11, que augmenta o ordenado de varios funccionarios publicos, oraram os Srs. Manoel Cavalcanti, Silva Braga e ficou ainda adiado.

Continuando na segunda do art. 39 do orçamento, oraram os Srs. Barros Barreto e Manoel Cavalcanti, sendo por fim approvado o artigo com a emenda do Sr. Barros Barreto.

Passou-se ao artigo 40 da receita, com todos os seus paragraphos, e oraram os Srs. Theodoro da Silva, e Manoel Cavalcanti, ficando adiado.

A ordem do dia para hoje he a mesma.

Communicado.

ARTIGO II.

Posturas municipaes e as padarias.

Concluimos o nosso primeiro artigo promettendo tratar nesse da injustiça do indeferimento da petição, que os padeiros dirigiram á assembléa provincial, e do parecer da commissão de camaras, pelo qual votou a assembléa.

Principiamos pelo parecer, que transcrevemos aqui, para melhor elucidação da materia.

« A commissão de negocios de camaras, tendo examinado precisamente a petição de Manoel Antonio de Jesus, e outros proprietarios de padarias estabelecida no centro desta cidade em que pedem a revogação do art. 5 da lei n. 372 de 1855, he de parecer que os peticionarios não estão no caso de ser attendidos, como bem ponderou a sociedade de medicina em parecer de 8 de agosto de 1842, quando foi consultada pela camara municipal do Recife, no 1. de junho do mesmo anno, fazendo sentir que era de grande utilidade a remoção das padarias para fóra da cidade e mais officinas que fazem uso de fogos activos e os melhoramentos na construcção de todos esses estabelecimentos ; são medidas que desde longo tempo reclamam todos aquelles que tomam algum interesse pelo bem estar da população desta cidade, e que a sciencia indigita como das de primeira necessidade, para que o estado sanitario do paiz não empeiore ; por quanto todos esses fócos de intenso calor juntos a outros muitos casos de insalubridade que existem em constante actividade concorrem mui poderosamente para que augmente a insalubridade da cidade, e cresçam os incommodos dos seus habitantes ; convindo ainda mencionar outro parecer da mesma sociedade, adoptado na sessão de 22 de julho de 1845, de conformidade com o relatorio da commissão de hygiene publica, ponderando que o fumo e o calor dos fornos das padarias e officinas que empregam fogos activos, eram nocivos a saude dos habitantes das circumvisinhanças de taes estabelecimentos que, nenhuma padaria ou officina offerecia as condições exigiveis para inalterabilidade da saude publica, e em rigor todos poderiam ser removidas sem injustiça para fora da cidade, sendo de notar que foram estas razões que fizeram que se adoptasse a postura municipal, que obrigou a que fossem removidas as officinas de caldeireiro e ferreiro, cujos proprietarios a isso se submetteram,e hoje se acham mais bem acommodados do que outr'ora em que insistiam, como praticam agora os peticionarios em ficar nas ruas em que estavam situados : assim entende a commissão que a petição do supplicantes deve ser indeferida.

« Salla das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 18 de abril de 1857.—José Joaquim do Rego Barros—Pereira de Brito.—Oliveira, vencido. »

Deste parecer se vê, que a petição dos padeiros

MUTILADO

não foi comprehendida em sua inteira allegação, mas somente em parte della.

Fundamentou-se o parecer com a questão hygienica e deixou-se inteiramente de parte a questão economica; e mesmo naquelle ponto a commissão de camaras copiou textualmente parte do parecer medico da extincta sociedade de medicina, escripto em 1842, e parte de outro do conselho de salubridade de 1845.

Entretanto posteriormente a estes pareceres a mesma sociedade reconheceu a possibilidade da permanencia das padarias no centro da cidade, adoptando-se por deliberação da camara para construcção dos fornos e das chaminés o plano offerecido por ella.

Tendo sido adoptada a postura, as actuaes padarias como que tinham em seu favor essa garantia de conservação e permanencia, que no primeiro artigo fizemos ver.

Foi somente em relação á questão hygienica que versou a discussão, e os discursos dos senhores deputados, que fallaram sobre a materia se resentiram da direcção dada pelo parecer.

A falta de apreciação da commissão de camaras a outra parte da petição, deixou a discussão incompleta sobre seus outros fundamentos, e contribuio para seu indeferimento.

A questão de saude e de hygiene em uma cidade como esta, he uma questão por si só muito importante, que, quando estamos sendo victimas de epidemias devastadoras como o cholera e a febre amarella—, merece a maior attenção, como disse o Sr. Dr. Sa Pereira no principio do seu discurso, transcripto no *Diario de Pernambuco* n.

Por mais grave, porém, que seja a questão hygienica, nem por isso deve sopitar as considerações de uma outra ordem, que entendem com os interesses de muitos, com a alimentação publica, com a modicidade do preço e abastança de um genero de primeira necessidade, ainda quando se provasse, que a conservação da saude publica dependia da remoção das padarias e da plena e inteira execução do art. 5. das posturas approvadas pela lei n. 377 de 13 de junho de 1855.

Para conhecer-se que assim não he, basta attender-se a informação da camara municipal, que não he e nem pode ser suspeita, corporação zelosa e incansavel em promover o bem estar de seus municipes, e remover todas as causas de insalubridade: e sendo esta uma de suas mais importantes attribuições a camara municipal actual a desempenha com o maior fervor.

Esta informação diz.—« Emittindo, como resolvera a assembléa legislativa provincial, o nosso parecer acerca do requerimento que devolvemos dos proprietarios de padarias estabelecidas no centro da cidade, os quaes pedem a conservação destes estabelecimentos onde se acham, e por conseguinte a revogação da postura de 13 de junho de 1855, que manda remover para os lugares, que designou; entendemos, que os peticionarios estão no caso de ser attendidos, por quanto, depois que se adoptou para a construcção das padarias o plano organisado pela extincta sociedade de medicina desta provincia, *cessaram as reclamações que contra elles havia*, e só a instancias da commissão de hygiene se creou a mencionada postura, que pode ser abolida na parte somente que obriga a remoção do interior da cidade de taes estabelecimentos, que continuarão a estar sujeitos ao mesmo plano, conservadas as demais disposições e posturas. »

Desta informação se vê, que a camara votando pela revogação da postura, fundamenta o seu voto, com a cessação de reclamações da parte dos particulares, depois que se adoptou o plano apresentado pela extincta sociedade de medicina,—e naturalmente se infere dahi que com o plano de construcção de fornos proposto pela dita sociedade, e mandado executar pela camara, cessaram os inconvenientes apontados nos pareceres medicos de 1842 e 1845, e que as razões então produzidas são presentemente anachronicas, e sem valor para a actualidade, e tanto he assim, que as reclamações que até então haviam dos particulares teem cessado absolutamente.

E de tudo isto se pode concluir que a assemblea provincial levada por excessivo zelo votou por uma medida inutil, sem interesse actual, contra o qual se pronuncia a camara do municipio, e que a ninguem por tanto interessa, nem ao publico em geral, nem a nenhum queixoso particularmente, ao passo que della nascem grandes males, como demonstraremos.

Poderiamos levar mais longe esta apreciação da questão hygienica, soccorrendo-nos da opinião de medicos muito respeitaveis desta capital; poderiamos mesmo demonstrar que a saude publica nenhuma alteração tem soffrido com a existencia das padarias e que na Europa estas fabricas existem no centro populoso das capitaes sem que se tenha julgado até hoje sua conservação nociva a saude das populações.

Este ultimo argumento sendo produzido em favor dos peticionarios no recinto da assemblea foi refutado por um dos Srs. deputados o Sr. Rego Barros, se bem nos lembramos, dizendo que na Europa a existencia de taes fabricas não era nociva porque era uma região fria, onde se faziam fogos em casas particulares etc.; mas o nobre deputado certamente que reconhecerá a fraqueza de seu argumento se se recordar que na Europa ha verão, e que nesse tempo he alli o calor tão intenso como o he entre nós, sendo que durante a estação quente as fabricas senão removem; donde se vê que não he pela razão indicada pelo nobre deputado que se consente na existencia destas e outras fabricas. No Rio de Janeiro algumas camaras municipaes levadas tambem de excessivo escrupulo e zelo por amor da saude publica, ordenaram em 1838 por postura a remoção das fabricas de caldereiro e outras que se servem de fogos activos, mas a assembléa geral legislativa revogou esta postura, e consentio na sua conservação nos lugares estabelecidos, como se vê da res. de 30 de novembro de 1841.

Do mesmo modo o decreto numero 339 de 26 de fevereiro de 1845 mandou que se conservassem nos lugares estabelecidos as fabricas de tabaco, cuja remoção tinha tambem a camara municipal ordenado.

Na Europa, no Rio de Janeiro, que alias não he paiz frio—a medida da remoção a respeito das fabricas de fogos activos, ou não tem sido tomada, ou tem sido revogadas quando tomadas por demasiado escrupulo;—mas entre nos a assemblea provincial he mais zelosa da salubridade publica do que a camara municipal,—he mais zelosa do que o particular que senão queixa da vizinhança da padaria, antes muitos a estimam pelos serviços que lhes presta em sua economia domestica.

Versando a discussão em que se empenharam na assemblea os Srs. Drs. Cosme de Sa' Pereira, Brito e Rego Barros por uma parte, Dr. Sabino e Oliveira por outra, sobre a base dada pelo parecer da commissão de camaras, e tendo sido desprezada como impertinente a outra parte da petição,—paramos aqui, porque julgamos haver dito quanto basta para demonstrar como promettemos a injustiça do indiferimento, é como a elle deu lugar o parecer incompleto da commissão de camaras.

No seguinte artigo nos occuparemos dos inconvenientes da remoção do modo porque foi ordenada, e dos meios de se conseguir indirectamente o mesmo resultado—que se deseja por amor da salubridade—e como se costuma dizer em frase vulgar—sem bulha nem matinada.

Publicações a pedido.

Illm. Sr. Vogeley.—Com estas poucas linhas quero dar-lhe os meus agradecimentos, pela bondade de me ter emprestado o seu piano da fabrica de C. Schub, e tenho de lhe communicar que estou muito satisfeito, como mesmo afiançando-lhe que poucas vezes encontrei um piano de construcção de armario que tivesse uma voz tão clara e forte, assim como um toque tão aperfeiçoado como aquelle em que toquei no concerto, e assim lhe declaro que são muito recommendaveis. Queira me crer que sou seu criado e venerador

Alberto Frenchel.

Pernambuco 1. de maio de 1857.

Ao meu irmão o Illm. Sr. Dr. Felix Gomes do Rego, em signal de amisade.

Na esp'rança do bem me vou nutrindo!
Co'os receios do mal me vou finando!
Incerteza cruel! Como? Até quando
Temores e esperanças irão surgindo??

Que desgostos por vezes ja sentindo!
Vagas apprehensões resuscitando!
Com as mais negras cores me aterrando!
Eis que a esperança do bem la vem sorrindo!...

Que triste collisão! que desventura!
Como he meu soffrer extravagante;
Que ao passo, que consola, da' tristura.

He que a Deos muito apraz pene constante
Aquelle que justiça só procura!
Que assim se justifica, e he bastante!!!...

O. D. e C.
Padre João Herculano do Rego.
Fortaleza das Cinco-Pontas em janeiro de 1857.

Commercio.

PRAÇA DO RECIFE 5 DE MAIO AS 3 HORAS DA TARDE.
Cotações officiaes.

Assucar mascavado americano regular — 3$050 a 3$100 por arroba com sacco.
Dito dito bom—3$100 por arroba com sacco.
Frederico Robilliard, presidente.
P. Borges, secretario.

CAMBIOS.

Sobre Londres, 27 3[4]a 60 d. e 27 7[8] a 90 d.
« Paris, 350 rs. por fr.
« Lisboa, 95 por % de premio.
« Rio de Janeiro, 2 por 0[0] de desconto.
Acção do banco 50 por cento de dividendo por conta do vendedor.
« « companhia de Beberibe 60$000 por acção
« « companhia Pernambucana ao par.
« « Utilidade Publica, 30 por cento de premio.
« « Indemnisadora. —52 idem.
« « da estrada de ferro —20 por 0[0] de premio
Disconto de lettras, de 8 a 10.
Acções do Banco, 40 a 45 de premio.

Ouro.—Onças hespanholas. . .		28$ a 28$500
	Moedas de 6$400 velhas	16$000
	« « 6$400 novas	16$000
	« « 4$000.	9$000
Prata.—Patacões brasileiros.		2$000
	Pesos columnarios.	2$000
	» mexicanos.	1$860

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 4. . . .	45:799$083
Idem do dia 5	13:619$701
	59:418$784

Descarregam hoje 6 de maio.
Brigue francez—Pierre le Grand—cemento.
Barca franceza—Emma Mathilde—mercadorias.
Barca ingleza—Courrier—farinha de trigo.
Barca ingleza—Elisa—bacalhão.
Barca ingleza—Floating Cloud—mercadorias.
Barca americana—União—farinha e bolachinhas.
Brigue portuguez—Laia II—diversos generos.
Patacho americano—Commerce — farinha e bolachinha.
Brigue brasileiro—Hercules — farinha de trigo.

IMPORTAÇA'O.

Barca americana «Union» vinda de Philadelphia, consignada a Matheus Austin & C., manifestou o seguinte:

1,877 barricas farinha de trigo, 607 barriquinhas bolachinha, 20 barricas graixa, 65 volumes 3,229 libras de cha', 20 cadeiras de balanço, 500 resmas de papel de embrulho, 35 caixas panno de algodão azul, 50 ditas velas de spermacete, 1 dita 20 grozas de vidros de homeopathia, 1 dita apparelhos para carro, 4 rodas para omnibus, 6 chicotes para carro; aos consignatarios.

12 malas 160 pares de sapatos de borracha e mais objectos, 5 volumes cadeiras para meninos, 1 dito carro para dito; a Luis Antonio de Siqueira.

8 caixas relogios, 8 ditas 32 caixinhas com 400 libras de cha'; a T. L. Harding.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 4. . . .	10:525$981
Idem do dia 5	5:288$284
	15:814$265

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 4. . . .	870$210
Idem do dia 5	436$596
	1:306$806

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO PELA MESA DO CONSULADO DESTA CIDADE NO DIA 5 DE MAIO DE 1857.

Ilha Graciosa — Patacho portuguez «Liberdade», Baltar & Oliveira, 21 barris de 5.ª mel.

Canal — Barca ingleza «Courrier», Paton Nash & Companhia, 1,200 saccos assucar branco.

Buenos-Ayres e Montevidéo—Barca nacional «Flor de Oliveira», Amorim Irmãos, 400 barricas assucar branco

Rio de Janeiro—Brigue nacional «Damão», Nascimento & Lemos, 50 pipas aguardente.

Porto—Galera portugueza «Olinda», Manoel Joaquim Ramos e Silva, 5 barricas e 100 saccos assucar branco; José Pereira da Cunha, 65 saccos assucar branco e 35 ditos mascavado; José Antonio da Cunha & Irmão, 3 saccos assucar mascavado; Barroca & Castro, 243 couros salgados

Lisboa—Galera portugueza «Margarida», Delphino A. Teixeira, 200 saccos assucar branco e 128 ditos mascavado; Rodrigues & Companhia, 65 saccos assucar branco e 65 ditos masvavado; Carvalho & Guimarães, 100 saccos assucar mascavado; Amorim Irmãos, 50 saccos assucar branco e 50 ditos mascavado.

Lisboa—Brigue portuguez «Tarujo I», Manoel J R. da Silva, 280 saccos assucar branco e 160 ditos mascavado, e 230 couros salgados; Marques, Barros & Companhia, 100 saccos assucar branco; Basto & Lemos, 30 saccos assucar branco e 20 ditos mascavado; Viuva Moreira Filho & Companhia, 10 saccos assucar branco e 40 ditos mascavado.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 4. . . .	2:051$807
Idem do dia 5	601$362
	2:653$169

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 4. . . .	6:272$890
Idem do dia 5	3:149$730
	9:422$620

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 5.

Lisboa—31 dias, brigue portuguez «Laia II», de 207 toneladas, capitão José Caetano dos Santos, equipagem 13, carga varios generos; a Francisco Severiano Rabello. Pertence a Lisboa.

Barcelona—61 dias, polaca hespanhola «Dorothea» de 180 toneladas, capitão Thomaz Ferrer, equipagem 12, carga vinho; a Aranaga & Bryan. Pertence a Barcelona. Segue para o Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro—31 dias, barca brasileira «Rufina», de 305 toneladas, capitão José Antonio de Castro, equipagem 13, em lastro; a Viuva Amorim & Filhos. Pertence a Paranagua'

Ilha de Sandwich—152 dias, galera americana «Arabo», de 336 toneladas, capitão Edwin Grennell, equipagem 25, carga 1,500 barris com azeite de peixe. Veio refrescar e segue para Fair-Haune Pertence ao mesmo porto.

Liverpool—44 dias, barca ingleza «Juverna», de 311 toneladas, capitão A. W. Purchase, equipagem 15, carga trilhos para a estrada de ferro; a Rothe Bidoulac & Companhia. Pertence a Liverpool Passageiro, Henry Blacke.

Havre—35 dias, galera franceza «Emma Mathilde», de 292 toneladas, capitão Durutty, equipagem 16, carga varios generos; a Lasser Tisset-frers & Companhia. Pertence ao Havre. Passageiro, M. Cribier.

Philadelphia—41 dias, patacho americano «Commerce», de 174 toneladas, capitão A F. Porker, equipagem 8, carga 1,370 barricas com farinha de trigo e mais generos; a Henry Forster & Companhia. Pertence a New-Bedford.

Navios sahidos nomesmo dia.

Liverpool pela Parahiba—Barca ingleza «Mathilde», capitão Dorald M. Phun, carga assucar.

Londres—Galera ingleza «Medway», com a mesma carga que trouxe. Suspendeu do lameirã.

Declarações.

--- A direcção do extincto Banco de Pernambuco, tendo de dar fim a sua liquidação, no ultimo do corrente mez, convida por isso aos possuidores das respectivas notas de emissão, a trocarem-nas até aquella data, na caixa filial desta provincia Recife 5 de maio de 1857. — I. de Medeiros Rego.

TRIBUNAL DO COMMERCIO.

Por esta secretaria se faz publico, que nesta data foi matriculado neste tribunal, na qualidade de commerciante de grosso trato o Sr. Antonio Francisco Lisboa, portuguez, de 48 annos de idade, domiciliado nesta praça, com armazem sito na rua do Apollo n. 26.

Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco 5 de maio de 1857.---No impedimento do official-maior, Dinamerico Augusto do Rego Rangel.

REPARTIÇAO DAS OBRAS PUBLICAS.

A repartição das obras publicas, contrata o fornecimento de tijolos de alvenaria grossa batida, e areia para as obras da capital, pelo tempo de seis mezes: os pretendentes dirijam as suas propostas em carta fechada ao Illm. Sr. director interino no dia 9 do corrente, as 11 horas da manhãa nesta secretaria.

Secretaria da directoria das obras publicas, 6 de maio de 1857.—O secretario, João Francisco Regis dos Anjos.

--- A directoria da Caixa Filial do Banco do Brasil nesta provincia, faz constar que a directoria do mesmo Banco, resolveu fixar as seguintes disposições regulamentares, a que devem sujeitar-se os seus accionistas, cujas acções estiverem escriptas nos registros desta caixa, e quizerem tomar assento nas assembléas geraes do banco do Brasil, ou fazer-se representar nellas:

1.º O accionista que comparecer pessoalmente, deverá apresentar os titulos de suas acções, ou uma declaração da directoria da Caixa Filial respectiva, em que conste ter aquelle accionista declarado a sua intenção de tomar assento na assembléa geral do banco.

2.º Os que se fizerem representar, deverão apresentar a procuração, antes d'a expedirem para ser visado pelo presidente da directoria da caixa filial.

3.º As acções pertencentes aos accionistas acima, não poderão ser transferidas em quanto na localidade respectiva não constar ter-se encerrado a assembléa geral do banco do Brasil.

Caixa filial do banco do Brasil em Pernambuco aos 4 de maio de 1857 ---Antonio Marques de Amorim, secretario da directoria.

— O Illm. Sr. capitão do porto, de conformidade com as ordens do ministerio da marinha, transmittidas pelo Exm. Sr. vice-presidente da provincia, em officio de 14 do antante mez, manda dar publicidade a traducção abaixo do aviso annunciando aos navegantes o estabelecimento de pharoes em differentes pontos da Europa, e dos Estados Unidos da America.

Capitania do Porto de Pernambuco 15 de abril de 1857. — O secretario, Alexandre Rodrigues dos Anjos.

TRADUCÇAO'.
Aviso aos navegantes.
N. 34.
O KATTEGAT—COSTA DE JUTLAND.
Luz intermittente na ilha de Hielm.

A repartição da marinha real de Copenhague participou que no dia 15 de novembro de 1856, uma nova luz ou pharol se estabeleceria na ilha de Hielm no Kattegat, em face da costa de Jutland na Dinamarca.

A luz he intermittente, com um fuzil cada quatro minutos. Apresentara' a luz fixa de cor natural pelo espaço de 2 minutos e 55 segundos, sendo eclipsada repentinamente por 25 segundos, então mostrara' por espaço de 15 segundos, uma claridade brilhante, sendo novamente eclipsada por 25 segundos, e depois reapparecera' a luz fixa.

O machinismo illuminador he de uma lente catadioptrica da segunda ordem. A luz sera' collocada em uma altura de 164 pés acima do nivel medio do mar, e visivel no circulo total do horisonte; a luz fixa em uma distancia de 16 milhas, e o fuzil na distancia approximada de 19 milhas em tempo claro. Os eclipses mal se poderão ver quando uma embarcação estiver na distancia de 8 milhas da luz.

A torre he um edificio redondo de tijolo, com 37 pés de altura.

Esta' na Latitude 56º 8' norte, long. 10º 48' 30" a leste de Greenwich.

Por ordem de S. S., assignado John Washington, hydrographo.

Repartição hydrographica do almirantado. Londres 14 de outubro de 1856.

Este aviso affecta os seguintes mappas do almirantado: mar do norte geral 2330, Baltico geral n. 2339; o Kattegat n. 2114; assim como o piloto ou pratico dinamarquez pag. 56; e lista de pharoes dinamarquezes n. 92 A.

Avisos maritimos.

Para o Rio de Janeiro.

Segue com toda brevidade, o bem conhecido brigue nacional Almirante, tem grande parte da carga prompta, para o resto, passageiros e escravos, para o que tem ricos commodos; trata-se com o consignatario José Joaquim Dias Fernandes, rua da Cadeia do Recife.

Companhia transatlantica de Genova.

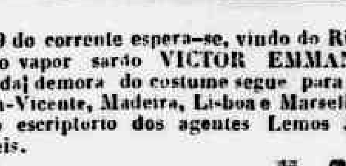

Em 9 do corrente espera-se, vindo do Rio de Janeiro, o vapor sardo VICTOR EMMANUEL, e depois da demora do costume segue para Genova, por San-Vicente, Madeira, Lisboa e Marselha: trata-se no escriptorio dos agentes Lemos Junior & Leal Reis.

Companhia transatlantica de Genova.

Em 12 do corrente espera-se o vapor sardo GENOVA, vindo da Europa, e depois da demora necessaria segue para Bahia e Rio de Janeiro, e recebe passageiros para estas praças e para Montevidéo e Buenos-Ayres: no escriptorio dos agentes Lemos Junior & Leal Reis.

--- Para Lisboa sahe com brevidade, por ter parte da carga prompta, o bem conhecido brigue portuguez Laia II; para o resto e passageiros, trata-se com os seus consignatarios Francisco Severiano Rabello & Filho.

RIO DE Janeiro.

Segue em poucos dias o brigue nacional FIRMA, tem a maior parte da carga prompta: para o resto que lhe falta, passageiros e escravos a frete, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com os consignatarios Novaes & C., rua do Trapiche n. 34, primeiro andar.

Para o Rio de Janeiro

segue com brevidade o veleiro brigue nacional Damão; tem parte da carga prompta: para o resto, passageiros e escravos a frete, para o que tem excellentes commodos, trata-se com o consignatario José Joaquim Dias Fernandes, rua da Cadeia do Recife.

Para o Assu'

sahe nestes dias o hiate Novo Oliuda; para carga e passageiros, trata-se com Tasso Irmãos.

Companhia navegação a vapor Hamburgo Brasileira.

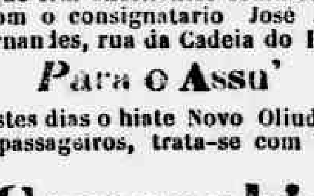

Espera-se de Hamburgo o vapor inglez GOLDEN FLEECE, e depois da demora do costume seguira' para Bahia e Rio de Janeiro: para fretes ou passageiros, no qual tem excellentes commodos, trata-se com os agentes, na rua da Cruz n. 4.

Leilões

LEILÃO

DE MOBILIA E FAZENDAS.

O agente Pestana fará leilão, por conta de quem pertencer, de diversas fazendas inglezas e francezas, como chitas, cambraias francezas muito lindas, chales de algodão, guardanapos de linho para mesa, e diversos objectos de marcineria, de jacaranda e de amarello, novos e usados, pianos, lanternas, candelabros, apparelhos de porcelana, vidros, porção de vinho de caju', algumas caixas com excellentes tamaras, alguns negros de ambos os sexos, e muitos outros objectos que se acham patentes ao exame dos compradores: quarta-feira, 6 do corrente, as 11 horas da manhãa, no armazem do agente acima, rua da Cadeia do Recife n. 55

Leilão de moradas de casas.

O agente Pestana fara leilão de 3 moradas de casas terreas, novas, de pedra e cal, com bons quintaes, excellentes cacimbas, muradas em roda, a saber, uma na rua dos Guararapes n. 14 e duas na rua do Brum: quem pretender ve-las, dirija-se a casa da rua dos Guararapes n. 20, e o leilão será feito na mesma casa n. 20, quinta-feira, 7 do corrente, ao meio dia.

--- Estando a retirar-se para a Europa no primeiro vapor, o Illm. Sr. Dr. Muller, o preposto do agente Oliveira fara leilão de toda a sua mobilia, consistindo em mesa redonda em consolos com pedra, sofás, cadeiras, ditas de balanço, e de braços, banquinhas para jogo, relogio para mesas, jarros e outros enfeites de porcellana para dita, quadros, espelhos de parede, lanternas, toucadores, guarda livros, secretaria de mogno, guarda vestidos, guarda roupas, marquezas banquinha de costura, commodas, leitos de ferro grandes e pequenos, lavatorios, mesas de jantar e aparadores, uma consertina com escala e musicas, um carrinho para meninos, apparelhos de porcellana para jantar, e para cha, uma porção de marmellada, garrafas, copos, mesas de engommar, trem do cozinha, e infinidades de outros objectos: quinta-feira 7 do corrente, as 10 horas, na casa de sua residencia no Recife, rua do caes de Apollo, no primeiro andar do unico sobrado que tem sotão encarnado.

--- O agente Borja fará leilão em seu armazem, na rua do Collegio n. 15, de um grande e completo sortimento de obras de marcineria, novas e usadas, bem como duas excellentes mobilias de jacaranda com pedra, um lindo toilet tambem de jacaranda, uma optima mobilia de amarello, de raiz, cadeiras, marquezas, consolos, mesas de jantar, e outras muitas obras avulsas, etc.; candelabros e lanternas de vidro, optimos candieiros inglezes para meio de sala, relogios de parede, quadros, uma grande porção de balaios, cestinhas e conservas francezas de novissimo gosto, córtes de vestidos de seda de differentes padrões, uma caixa com miudezas modernas de todas as qualidades, e ouros e muitos objectos, etc., etc.; assim como tambem fara leilão de diversos escravos de ambos os sexos, entre os quaes sobresahem uma preta optima cozinheira e engommadeira, e uma parda, perita costureira; quinta-feira, 7 do corrente, as 10 horas da manhãa.

--- O agente José Maria Pestana, fará leilão quarta-feira 6 do corrente, as 11 horas da manhãa na chancellaria do Illm. Sr. consul de França nesta cidade, rua do Trapiche Novo n. 14, segundo andar, por ordem e em presença do Illm Sr. consul de França, em um só lote da barca franceza Barachois, de lotação 176 toneladas, com todo o seu apparelho, velame e massame, tal qual se acha ancorada neste porto, onde os pretendentes a podem examinar com antecipação, e em outro lote, o chronometro da dita barca, que se acha depositado na chancellaria do consolado. O navio e chronometro serão vendidos no estado em que se acham, no acto da entrega, sem que os compradores debaixo de pretexto algum, fazer qualquer reclamação: os compradores ficam obrigados a pagar todos os direitos resultantes da dita venda, como tambem a gratificação que por lei pertence aos peritos das duas estimações feitas ao dito navio, e todas quaesquer despezas concernentes a dita venda, e deverão tomar conta no mesmo dia da venda, depois de entregar o respectivo importe da arrematação na caixa do consulado de França.

— O agente Pestana fara leilão quarta-feira 6 do corrente, as 10 horas da manhãa na arcada da alfandega, por ordem do Illm. Sr. consul de França nesta cidade, e com autorisação do Illm. Sr. inspector da alfandega, do mantimento da barca franceza Barachois, consistindo em bolachas, biscoutos, farinha de trigo, manteiga de porco, conservas e etc.

Transferencia do leilão de mobilia e fazendas.

O agente Pestana transferio o leilão de mobilia e fazendas, annunciado para hoje em seu armazem, para segunda feira 11 do corrente, ao meio dia, no mesmo armazem.

Leilão de queijos.

O agente Pestana fará leilão na porta da alfandega quinta feira 7 do corrente as 10 horas da manhãa, em razão de ter outro leilão ao meio dia, de 20 caixas com queijos flamengos desembarcados ultimamente do vapor hamburguez, assim como 12 queijos de gruvé muito frescaes.

Leilão de farinha de trigo para os padeiros.

O agente Pestana fará leilão por conta de quem pertencer, na porta do armazem do Sr. Annes, sexta feira 6 do corrente, pelas 11 horas da manhãa, de cerca de 100 barricas de farinha de Baltimòre, desembarcadas ha poucos dias.

Avisos diversos.

LOTERIA DA PROVINCIA.

O Sr. thesoureiro das loterias manda fazer publico, que se acham a venda, no pavimento terreo da casa da rua da Aurora n. 26, bilhetes, meios e quartos, da quarta parte da sexta loteria do Gymnasio, das 9 horas da manhãa a's 8 da noite, cujas rodas andam no dia 9 do corrente.

Thesouraria das loterias 2 de maio de 1857.—José Januario Alves da Maia, escrivão das loterias.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar: na rua da Praia n. 51, segundo andar.

--- Vende-se uma excellente casa, sita na rua da Mangueira n. 1: a fallar na rua do Crespo loja n. 16.

--- Precisa-se de um escravo, ou escrava para o serviço interno de uma casa de familia; paga-se bem: na rua da União ultima casa de mirante do lado do norte.

--- No dia 22 de abril proximo passado, um escravo do engenho Recanto, vindo do Recife conduzindo um cavallo, diz que dito cavallo lhe fora tomado no caminho do Pao Secco; ou talvez o dito escravo se embriagasse, e o perdesse de vista, deixando-o ficar sumido: o cavallo he castanho, novo, pequeno, quatro pés calçados, uma listra na testa, signal branco no beiço inferior, cauda aparada, e marcas de uso de cangalha: roga-se as autoridades policiaes, ou pessoa do povo, que apprehender, ou delle der noticia, o mande entregar no Recife, a Antonio Rodrigues Vieira, e no mato, no engenho Recanto, ou Cachoeira da freguezia da Escada, que se pagara qualquer despeza.

--- Precisa-se de um criado: na do Hospicio n. 9.

AMA DE LEITE.

Precisa-se de uma ama de leite, forra ou escrava, com cria ou sem ella: quem a tiver dirija-se ao becco do Veras, sobrado n. 13.

--- Manoel Joaquim Ramos e Silva Junior, vai a Europa, levando em sua companhia suas irmãas Natalia Pereira Ramos e Silva, e Joaquina Amalia Ramos da Silva.

--- Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar: na rua do Collegio n. 25, primeiro andar.

--- Precisa-se de uma ama para o serviço interno, e externo de uma casa de homem viuvo, com pouca familia: na rua do Cebo n. 8.

— O abaixo assignado previne ao Sr. Manoel Francisco de Jesus Veras, que não pague o vai de seu filho, da quantia de 420 rs, ao Sr. Ignacio Ferreira da Costa, cujo val lhe não pertence, tanto porque não tem o pague-se da fallecida D Helena, como porque não está autorisado; do contrario tornara a pagar segunda vez, e judicialmente visto ter se obrigado a pagar a dita quantia, pelo dito seu filho, como se provará em juizo. Recife 4 de maio de 1857 ---João Gomes da Costa.

--- Se foi com o Sr. Carlos José da Paz que se deo a troca de um chapeo na matriz da Boa-Vista, e na occasião da missa das 11, roga-se-lhe que appareça na loja do Sr. José Peres da Cruz, rua do Cabuga, onde achara o seu.

— Antonio Duarte de Oliveira Rego faz sciente ao commercio e ao publico em geral, que traspassou sua loja de fazendas, sita na rua da Madre de Deos, n. 7, a seu filho José Duarte de Oliveira Rego, ficando dito seu filho autorisado e obrigado a liquidar todas as transacções da loja, quer activas, quer passivas, constantes do balanço assignado por ambos em data de 17 do corrente, ficando o annunciante igualmente obrigado ao passivo da loja, contrahido por si até esta data.—Recife 30 de abril de 1857.

— José Duarte de Oliveira Rego faz sciente ao respeitavel publico e ao corpo do commercio, que aceitou o traspasso que fez seu pai Antonio Duarte de Oliveira Rego, de sua loja de fazendas, sita na rua da Madre de Deos n. 7, ficando autorisado e obrigado a liquidar as transacções da loja, quer activas, quer passivas, constantes do balanço assignado por ambos em data de 17 do corrente.—Recife, 30 de abril de 1857.

— Roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo, que prendam o preto Matheus, em qualquer parte que o encontrem, cujos signaes são os seguintes: nação Costa, estatura alta, e tem falta de dentes na frente, o qual pedio licença a seu senhor para ir a festa dos Prazeres, e desde então não appareceu: quem o prender e trouxer a rua da Moeda, trapiche do Cunha, será gratificado.

--- Vende-se um bonito mulatinho de 9 a 10 annos de idade, em casa do portuguez Luiz Caetano Borges, na terceira casa da rua da Concordia.

LOTERIA DA provincia.

O abaixo assignado vende a dinheiro a vista, sendo da quantia de 100$000 reis para cima, os bilhetes, meios, e quartos, pelos preços abaixo mencionados, na rua da Cadeia do Recife n. 45, esquina da Madre de Deos:

Bilhetes	5$500	recebe	5:000$
Meios	2$750	»	2:500$
Quartos	1$380	»	1:250$

Por Salustiano de Aquino Ferreira,
José Fortunato dos Santos Porto.

Attenção

Vende-se uma bonita escrava crioula, sabendo cozinhar, engommar e fazer doce de toda qualidade, e tambem lava de sabão, tudo com perfeição; he muito propria para casa de familia por ser de boa conducta; quem a pretender, dirija-se a rua dos Martyrios n. 14, que lá se dirá.

LEITE PURO.

Quem quizer leite puro dirija-se as 7 horas da manhãa a' rua do Livramento n. 35, loja, ou mande dizer a quantidade que quér, e o lugar de sua morada, para lhe ser ahi levado; o preço he 240 reis a garrafa.

— Quem precisar de uma engommadeira dirija-se a rua dos Pescadores n. 35, que achara' com quem tratar.

— Vende-se uma escrava moça com algumas habilidades, a qual não tem vicios nem achaques, he de boa conducta e propria para o mato, por ser de boa figura: na rua da Roda n. 52.

--- Precisa-se de um feitor para o sitio de A. V. de S. Barroca: a tratar na Magdalena, ou na rua da Cadeia do Recife n 4.

--- A 26 do mez findo fugio o preto João, de idade que representa 35 annos, estatura e grossura do corpo regulares, bem fallante, tem como sobre os olhos, e o melhor signal he ter uns calombos por baixo do queijo, e ao lado, principiando do pé de uma orelha, e mais calombos em um braço e no peito, consta andar por esta praça ganhando, e por os arrabaldes, etc.: qualquer pessoa que o pegar, leve-o a rua da Cadeia n. 28, a seu senhor Domingos da Silva Campos.

Loteria DA provincia.

Primeira parte da oitava loteria da BOA-VISTA.

Pela setima vez em seguida, foi vendida a sorte grande, nos bilhetes rubricados pelo abaixo assignado.

2752	5:000$—2 quartos.
2852	1:500$—meio bilhete.
985	200$—idem.
2601	100$—bilhete.
288	100$—5 quartos.
1504	100$—bilhete.
1495	100$—meio bilhete:
2859	50$—idem.
3480	50$—idem.
948	50$—idem.
5011	50$—2 quartos.
55	50$—idem.
1682	50$—meio bilhete

A garantia dos 8 por cento pode ser recebida apenas sahir a lista geral, na rua da Cadeia n. 50, primeiro andar, ou na praça da Independencia loja n. 40.

P. J. Layme.

No consulado portuguez deseja-se fallar ao Sr. Domingos Alves Barboza e Silva, sobre negocio que lhe interessa.

relogios de patente

inglezes de ouro, de sabonete e de vidro: vendem-se a preço razoavel, em casa de Augusto Cesar de Abreu, na rua da Cadeia do Recife, armazem n. 16.

—Na nova loja de 4 portas, ao pé do arco de Santo Antonio, ha para vender superiores fazendas de bom gosto: mussulina de cores, dita branca, chaly de cores, lindezas, duquezas, alpaca de quadros, enfeites para pescoço de senhoras, cortes de cambraia de salpicos, peças de chita de quadros a 5$000, ditas roxas a 5$800, cortes de sempre-viva a 1$600, chales de merinó lizos e bordados; e outras muitas fazendas, por preços que agrada a todos; este estabelecimento esta' todos os dias aberto até as 7 e meia horas da noite.

—Traspassa-se o arrendamento do engenho FRESCONDIM, na freguezia de Agua-Preta, moente e corrente, o qual ainda falta quatro annos para se findar, com todos os seus pertences, como sejam: 25 escravos de serviço, bois, bestas, carros, ferramentas, e tudo mais que he preciso para o manejo do mesmo engenho: a tratar com Antonio José Rodrigues de Souza, em seu escriptorio, na rua do Collegio n. 21.

Vestidos

a 1$600 rs.

Vendem-se cortes de vestidos de chita larga, a dez tustões cada um: na loja de 4 portas, na rua do Queimado n. 10.

chitas

A 120 RÉIS O COVADO.

Vende-se chita larga sem avaria a 120 rs. o covado: na rua do Queimado, loja de 4 portas n. 10.

Attenção.

He chegado ao barateiro, na rua de Santa Thereza, córtes de chitas francezas a 1$000 o corte, afiança-se não ter avaria, com 8 covados e meio

-- Desappareceu no 1.º do corrente mez de maio um escravo da Costa ainda moço, alto, secco, cor preta, olhos grandes e esfumaçados, chama-se Manoel, tem as pernas finas, um grande calo pelado na coroa da cabeça, grandes talhos de sua nação nas costas e nos peitos, he muito taciturno e nada falla, sendo quasi maluco, traz sempre a camisa com os punhos abotoados, suppõe-se ter sido furtado: seu senhor gratifica a quem der noticia delle na rua do Vigario n. 25.

--- Antonio Seraphico da Silva, natural do Aracaty, vai a dita cidade tratar de sua saude.

--- Aluga-se uma sala mobilhada, em uma das melhoras ruas de Pernambuco, propria para qualquer ensino de aula, em horas marcadas; assim como tambem se aluga uma interior, sem mobilia, propria para rapaz solteiro: quem a pretender, dirija-se a rua do Queimado n. 65, que se dira quem aluga e faz todo negocio.

Novidade.

Na rua do Queimado n. 30, loja de ferragens, vende-se o superior couro de lustre a 4$500 a pelle, superior papel pautado a 4$500, dito paquete a 4$500, dito de peso a 2$800, marroquim a 2$ a pelle, facas de cabo de balanço a 5$400, ditas a 6$, ditas muito superiores de 2 botões a 6$500, ricas caixas de bufalo a 1$800 e 2$, e outras muitas ferragens e miudezas, que á vista se porá preço, e não se engana os freguezes

--- Vende-se uma negra moça, que engomma, lava e cozinha: na rua do Collegio n. 18, segundo andar.

--- Precisa-se de uma ama para casa de homem solteiro, sem filhos e que seja de meia idade: na rua da Santa Cruz n. 44.

--- O Illm. Sr. director da Associação Popular de soccorros mutuos, manda fazer publico a todos os socios respectivos, que hoje quarta-feira, 6 do corrente, as 6 horas da tarde havera sessão extraordinaria, para a qual se convida. -João dos Santos Barros, 1. secretario interino.

--- Precisa-se de um feitor solteiro, que entenda de hortaliça, para um sitio pequeno perto da praça: dirija-se ao primeiro andar da casa n. 20 da rua do Torres, praça do Corpo Santo.

--- Antonio de Sá Lopes Fernandes deixa por seus procuradores, em primeiro o Sr. José Joaquim Dias Fernandes, em segundo João Tavares Cordeiro, em terceiro o Sr. Manoel José Carneiro Guimarães.

Compra-se um escravo preto, marinheiro: na rua da Cruz, escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, n. 1.

--- Compra-se um cavallo de sella: na rua da Gloria n. 86.

RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 11.

Vendem-se caixas com tamaras a 720 rs., queijo londrino a 480 rs. a libra, dito de prato a 720, dito do sertão a 560, dito de qualha a 400 rs., latas de 2 libras com massa de tomate a 1$800, e outros generos, que só á vista dos compradores se fará o preço.

--- Compram-se camisas e toalhas de labyrintho: na rua do Collegio n 18, segundo andar.

Bilhetes perdidos DO RIO DE JANEIRO.

O abaixo assignado perdeu os 5 bilhetes inteiros da quarta loteria da Sé, ns. 770, 771, 776, 4328 e 5121, desde a praça da Independencia, rua do Queimado, em seguida a rua do Rangel, tomando a travessa do Arsenal de Guerra, rua da Praia, e na volta sentio a perda dos ditos bilhetes na rua larga do Rosario: portanto a pessoa que os houver achado (tendo consciencia) fara o obsequio restitui-los, que será gratificada: certo de que desde já estão prevenidos os Srs. cautelistas e mais pessoas interessadas neste ramo de industria, a não fazerem qualquer transacção, caso depois da chegada do mesmo vapor do sul trazendo as listas, tenham obtido algum premio Prevenindo-se assim tambem ao respectivo thesoureiro o Sr. João Pedro da Veiga, para que os não pague senão ao abaixo assignado. Pernambuco 5 de maio de 1857. --José Eno Alves da Silva.

--- O passageiro pelo Teviot, que desembarcou neste porto, e levou por engano com sua bagagem um bahu' preto, queira ter a bondade do informar aos agentes da companhia Srs Adamson Howie & Companhia, aonde se póde o procurar.

--- Precisa-se de um rapaz ajudante de um caixeiro de escripta, e que afiance sua conducta: quem se achar nestas circumstancias, entenda-se com Francisco C. de Sampaio, na rua da Cadeia do Recife, loja n. 56, que indicará quem precisa.

Caixeiro.

Precisa-se de um habil caixeiro, e que tenha pratica de casa de pasto. servindo da-se bom ordenado: na rua de Hortas n. 16.

--- O abaixo assignado, com admiração vê novamente o seu predio, sito no Monteiro. ir em praça pela fazenda, por divida do inquilino do mesmo, não obstante as reclamações do proprietario que com o resultado do seu suor o construio em 1844 como todos sabem: portanto rogo aos licitantes não lancem em dito predio. Dizem que a fazenda continu'a com as suas perseguições, porque o mal de muitos he o consolo dos tristes.---João da Cunha Reis

LOTERIA DO Rio de Janeiro.

AOS 20:000$, 10:000$ E 4:000$.

Na praça da Independencia loja n. 40, acham-se a venda os novos bilhetes da loteria 4ª para as obras do Santissimo Sacramento da antiga Sé, a qual devia correra 29 do passado, ás listas esperamos pelo vapor sardo, que tambem devia sahir no primeiro do corrente: os premios serão immediatamente pagos em a mesma loja acima.

— Quarta-feira 6 do corrente, em praça presidida pelo Illm. Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda nacional, se hão de arrematar a quem mais der, os bens seguintes. penhorados por execuções da mesma, contra seus devedores:

Uma pequena casa terrea sita na rua do Queimado n. 57, com 12 palmos de frente, e 36 de fundo, quintal murado, avaliada em 2:500$ rs., de José Antonio de Oliveira.

A posse de um terreno de marinha em Fora de Fortas n. 168, com 210 palmos de frente, por 700$ rs.

Idem de um dito alagado, no fundo do mesmo acima, e com os mesmos palmos de frente por 350$ rs, de Joaquim Ignacio de Carvalho Mendonça.

Uma casa terrea feita de cal e tijollo, na rua de João Fernandes Vieira n. 32, com 20 palmos de frente, e 70 de fundo, cozinha fora, quintal murado e cacimba, por 700$000 reis, dos herdeiros de Maria do Rosario.

Uma dita feita de madeira e barro, no lugar do Monteiro, a margem do rio, com 70 palmos de frente, e 50 de fundo, por 240$, de José Bernardino Pereira Brito.

12 cadeiras e um sofá de madeira jacarandá, tudo por 560 rs., de Manoel Efigenio da Silva.

Quem pretender alguns dos mencionados bens, compareça ao lugar e hora do costume.

Recife 2 de maio de 1857. O solicitador do juizo, Joaquim Theodoro Alves.

--- Ausentou-se no dia 4 do corrente, do armazem da rua do Apollo n 6 A. o preto escravo de nome Manoel, idade pouco mais ou menos de 26 a 30 annos, vestido com camisa de algodão trançado, e calças tambem de algodão, sendo uma azul, e outra branca, tem os beiços muitos grossos, e podre um dente da frente do queixo superior: quem o pegar, e levar ao dito armazem, ou em Paruameirim no sitio de Joaquim José de Amorim, será recompensado.

— No engenho Tiriri junto a Nazareth do Cabo, ha madeiras de construcção, para se vender, das qualidades mais adoptadas para as obras do paiz, como bem esteios e traves de imberiba, sicupiras, inchamés, e caibros, assim como tambem as mais apropriadas para curraes; o annunciante se compromette, conforme o ajuste, a deita-las no ponto que melhor convier aos pretendentes, isto he, ou no ponto do Gaibu' e Suape, ou mesmo na praça: a quem este annuncio interessar possa, dirigir-se ao Recife rua da Praia, a Antonio Fonçalves Ferreira, ou no indicado engenho

--- Um rapaz portuguez, que sabe ler e escrever, offerece-se para caixeiro de engenho, ou mesmo para qualquer estabelecimento fora desta praça: quem de seu prestimo se quizer utilisar annuncie por esta folha para ser procurado.

Grande sortimento de fazendas de todas as qualidades.

Gurgurão de seda de côres com ramagem, proprio para vestido de senhora, o covado a	1$000
Ricas mantas de blond pretas e brancas.	5
Los de linho « «	5
Grosdenaple preto lavrado, covado. . .	2$200
Dito dito liso muito largo, covado. . . .	2$200
Dito côr de rosa muito encorpado . . .	2$400
Sarja preta hespanhola muito encorpado, covado.	2$600
Setim preto macáo superior, covado . . .	3$000
Panno fino preto e de côres, covado de 3$ rs. a	7$000
Cortes de casemira de côres com barra ao lado e de quadrinhos, corte	4$000
Cortes de colletes de velludo preto e de cores	10$000
Cortes de coletes de gurgurão de seda de varios padrões a	3$000
Meias cruas superiores para meninos	5
Cortes de vestido de seda de cores para senhora, o mais rico que ha no mercado.	5
Gravatas de seda pretas e de côres . .	5
Chales de merinó bordado a vellado. . .	18$000
Ditos de dito bordados e seda	9$000
Ditos de dito com listra de seda	6$500
Ditos de dito com barra matisada, finos. .	6$000
Ditos de dito lisos.	5$500
Ditos de dito com franjas de lãa	4$500
Ditos de lãa adamascados pretos e de côres.	3$000
Lenços para mão, de cambraia de linho, lisos	$100
Paltós de alpaca preta fina e de cor. . .	4$400
Gondolas de alpaca preta e de cor. . . .	5$500
Papelina de seda de cores, matisadas, covado.	1$000
Chaly de seda de cores, com quadros, covado	$850
Lãa de quadros pequenos e grandes, covado	$600
Lãa e seda, bonitos padrões, covado. . .	$800
Ricos cortes de lãa de ramagem matisada com 15 covados	5$000
Mauritana de seda de cores com vara de largura, covado.	1$600
Ursulina de seda com listras matisadas, covado.	1$000
Sedas de quadros de novos padrões, covado.	$950
Chapeos de massa, francezes superiores . .	7$500
Duqueza de seda com ramagem, covado. .	750
Mussulina de côres mui lindas, covado. .	320
Chitas francezas finas.	280
Cassas francezas de côres fixas, vara . .	400

Em frente do becco da Congregação, a segunda loja n. 40.

--- Na rua Nova n. 17, precisa-se de uma pessoa que entenda de cozinha, para uma casa de pequena familia.

--- Offerece-se uma mulher branca de boa conducta, para dirigir uma casa de pouca familia, ou de um homem solteiro, mesmo para sitio: quem precisar dirija-se a rua da Conceição na Boa-Vista n. 2.

--- Deseja-se fallar ao Sr. F. Tal Bertaldo, para negocio de seu interesse; na rua da Cadeia de Santo Antonio, loja do terraço n. 25.

AMA DE LEITE.

Precisa-se alugar uma ama que tenha bom leite, e de boa conducta, forra ou captiva: no aterro da Boa-Vista, loja de bilhetes n. 56.

--- Dá-se dinheiro a juros modicos, com penhores: na rua da Praia, por cima da typographia, segundo andar.

--- Vai novamente a praça pela ultima vez, no dia quarta feira 6 do corrente, depois da audiencia do Sr Dr. juiz municipal supplente da segunda vara, o sobrado n. 42, da rua da Guia, pertencente a testamentaria da finada D. Joanna Maria da Conceição para o cumprimento dos legados por ella deixados.

--- No dia 12 do corrente, na casa das audiencias, finda a do Sr. Dr. juiz dos orphãos, ira a praça por 3 annos, a renda do engenho Pitangueira, sito na freguezia de S. Lourenço da Matta, em châos foreiros, do Exm. barão de Suassuna, avaliada esta renda em 1:200$ rs. annuaes.

Doce de araçá a 500 reis,

Chegou a rua do Collegio n 5, nova remessa de doce de araçá, fabricado no engenho Guerra, a 500 reis cada caixão, assim como de goiaba e banana.

Attenção.

Os abaixo assignados compraram para o Rvm. padre João Francisco Pinheiro, do Aracaty, meio bilhete n. 936, da quarta parte da sexta loteria do Gymnasio Pernambucano concedida por lei provincal.—P. Gurgel Irmãos.—Joaquim José Pereira Costa.

--- Os abaixo assignados, previnem ao Sr. Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, para não pagar por se ter desencaminhado, a lettra por elle aceita, e saque dos Srs. Araujo Gomes & C, a nosso favor, da quantia de . . . 974$ rs., a vencer-se a 16 do corrente. Recife 5 de maio de 1857. — Adriano & Castro,

--- No deposito da rua do Rangel n. 48. vendem-se tamaras do Egyto, pelo barato preço de 1$ a caixa, queijos londrinos a 400 rs. a libra, assucar cristalisado, manteiga, e bolachinhas finas de todas as qualidades, tanto da terra, como de fora, tudo por mais barato preço, do que em outra qualquer parte.

--- Na encadernação da travessa da Congregação, compra-se um 2.º v. da segunda edição da grammatica de Burgain.

-- Compra-se uma pavoa nova: na rua da Cadeia loja de ferragem n. 53.

--- A pessoa que annunciou no Diario n. 101 querer dar dous contos de réis a premio: appareça no becco do Veras n. 20.

-- Perdeu-se na tarde de domingo 2 do corrente, até Apipucos e outros arrabaldes, um botão de punhos de duas grinaldas encastoadas em ouro, offerece-se gratificar com o valor do mesmo a quem o achou, querendo restitui-lo: na rua do Cabuga' loja de ourives do Sr. Nicolao

Botica central homeopathica EM PERNAMBUCO DO DR. SABINO OLEGARIO L. PINHO.

Rua de Santo-Amaro (Mundo-Novo) n. 6.

Neste estabelecimento existem os medicamentos mais adequados aos climas do norte, preparados com a maior vigilancia pelo proprietario.

Existem medicamentos preparados no Rio de Janeiro, que se vendem por preços baixos, mas não se garante sua efficacia.

A experiencia tem demonstrado que os medicamentos aqui preparados produzem melhor effeito, ca nas provincias do norte, do que os que os que vem de fóra.

Os preços são fixos, sendo mais caros, por serem melhores, os preparados em Pernambuco.

THESOURO HOMEOPATHICO OU *Vade-Mecum* DO HOMEOPATHA PELO DR. SABINO OLEGARIO L. PINHO.

Esta preciosa obra continúa a vender-se na botica central, a 10$000 em brochura e 11$000 encadernada.

Refinaria de Rego & Barreto, no Monteiro.

No deposito desta refinaria, na rua da Cadeia do Recife n. 30, ha sempre assucar refinado de superior qualidade, tanto em pó como em torrões e em pães, por preço mais commodo de que em outra qualquer parte.

MUTILADO ILEGÍVEL

PEDRAS PRECIOSAS.

Adereços de brilhantes, diamantes e perolas, pulseiras, alfinetes, brincos e rozetas, botões e anneis de differentes gostos e de diversas pedras de valor.

Compram, vendem ou trocam prata, ouro, brilhantes, diamantes e perolas, e outras quaesquer joias de valor, a dinheiro ou por obras.

MOREIRA & DUARTE.

LOJA DE OURIVES

Rua do Cabuga' n. 7.

Recebem por todos os vapores da Europa as obras do mais moderno gosto, tanto de França como de Lisboa, as quaes se vendem por preço commodo como costumam.

OURO E PRATA

Adereços completos de ouro, meios ditos, pulceiras, alfinetes, brincos e rozetas, cordões, trancelins, medalhas, correntes e enfeites para relogio, e outros muitos objectos de ouro.

Apparelhos completos, de prata, para chá, bandejas, salvas, castiçaes, colheres de sopa e dechá, e muitos outros objectos de prata.

CONSULTORIO HOMEOPATHICO
DO
DR. P. A. LOBO MOSCOSO.
30 RUA NOVA 30.

Onde se acham sempre os mais acreditados medicamentos, tanto em tinturas como em globulos, e preparados com o maior escrupulo e por preços bastante commodos :

PREÇOS FIXOS.

Botica d tubos grandes. . . .	10$000
Dita de 4 » » . . .	15$000
Dita de 36 » » . . .	20$000
Dita de 48 » » . . .	25$000
Dita de 60 » » . . .	30$000
Tubos avulsos a	1$000
Frascos de tinturas de meia onça. .	2$000
Manual de medicina homeopathica do Dr. Jahr com o diccionario dos termos de medicina	20$000
Medicina domestica do Dr. Henry	10$000
Tratamento do cholera morbus	2$000
Repertorio do Dr. Mello Moraes	6$000

Attenção

R. C. Yates & Companhia: estabelecidos no Rio de Janeiro. na rua do Hospicio n. 40, vendo um annuncio publicado em uma das folhas de Pernambuco pelo Sr. Bartholomeo F. de Souza, prevenindo ao publico que o verdadeiro xarope do bosque só elle he quem vende, prevenimos ao mesmo publico, que o nosso xarope he remettido do Rio de Janeiro pelos ácima proprietarios ao Sr. Manoel Alves Guerra, e este senhor fez o deposito para ser vendido na pharmacia do Sr. José da Cruz Santos, na rua Nova n. 53, unicos por nós autorisados para venderem o nosso verdadeiro, e mais prevenimos aos senhores consumidores, que ha perto de 5 annos os rotolos collados nas garrafas são assignados por Henry Prins, como procuradores dos ácima proprietarios. Rio de janeiro 13 de janeiro de 1857.

— Bartholomeo Francisco de Souza, lendo o annuncio dos Srs. R. C. Yates & Companhia no Diario n. 17, em que diz ser sómente verdadeiro o xarope de bosque que se vende nesta cidade na pharmacia do Sr. José da Cruz Santos, onde fez deposito o Sr. Manoel Alves Guerra, que recebeu delles proprietarios, declara ao publico, que não duvida seja falso o xarope de bosque que tambem vende em sua botica, mas assevera que elle he comprado aos mesmos Srs. R. C. Yates & Companhia, do Rio de Janeiro, como provam os documentos abaixo :

RIO DE JANEIRO 8 DE AGOSTO DE 1856.

O Sr. Bartholomeo Francisco de Souza comprou a R. C. Yates & Companhia :

4 duzias de garrafas com xarope do bosque a 54$000.	216$000
6 duzias de 1/2 garrafas com xarope do bosque a 27$000.	162$000
Rs.	378$000

Recebi o importe ácima, do Sr. Antonio Joaquim Vieira de Carvalho. Rio de Janeiro 8 de agosto de 1856. — Por R. C. Yates & Companhia—José Paulino Baptista.

Reconheço verdadeiro o signal supra. Recife 8 de agosto de 1856.

Em fé de verdade.

Manoel Hilario Pires Ferrão.

RIO DE JANEIRO 18 DE FEVEREIRO DE 1857.

Os Srs. Constantino Gomes de Faria & Ferreira compraram a R. C. Yates & Companhia :

4 duzias de garrafas com xarope do bosque a 54$000.	216$000
6 duzias de 1/2 garrafas com xarope do bosque a 27$000.	162$000
Rs.	378$000

Recebemos o importe. Por R. C. Yates & Companhia—W. C. Cerwartt.

Nós abaixo assignados declaramos que compramos o xarope ácima para o Sr. Bartholomeo Francisco de Souza, de Pernambuco, em virtude de sua ordem de 3 do corrente. Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1857.—Constantino Gomes de Faria & Ferreira.

Reconheço ser verdadeiro o signal supra de Constantino Gomes de Faria & Ferreira. Rio 18 de fevereiro de 1857.

Em fé de verdade.

Pedro José de Castro.

SEGURO CONTRA FOGO.

Companhia Alliance.

Estabelecida em Londres, em março de 1824.

Capital cinco milhões de libras esterlinas.

Saunders Brothers & C., tem a honra de informar aos Srs. negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de têlha e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

JOHN GATIS,
corretor geral
E AGENTE DE LEILO'ES COMMERCIAES,
n. 20, rua do Torres,
PRIMEIRO ANDAR,
praça do Corpo Santo
RECIFE.

--- O Dr. Ignacio Firmo Xavier faz publico, que mudou sua residencia para o seu sitio na Passagem da Magdalena, que fica ao norte da estrada entre a ponte grande e a do Chora-menino, e ahi tem preparado uma casa de saude com todos os commodos para o tratamento de escravos, cujos senhores residam fóra da praça, ou que não os possam curar em suas proprias casas : quem para isto quizer-se utilisar de seus serviços medicos, que serão desempenhados com o maior zelo, dirija-se ao pateo do Carmo n. 9, primeiro andar, ou no referido sitio da Magdalena. Preço—2$000 diarios - exceptuando conferencias, sanguesugas e operações.

João da Silva Ramos, medico pela universidade de Coimbra, mudou sua residencia da rua do Cabugá para a rua Nova n. 69, segundo andar, sobrado do Sr. Dr. Netto, e ahi continúa a receber, das 8 ás 10 horas da manhãa, e das 3 ás 5 da tarde, as pessoas que o queiram consultar.

He chegado á loja do Lecomte, no aterro da Boa-Vista n. 70, o excellente leite virginal de rosa branca, para refrescar a pelle, tirar pannos, sardas e espinhas, igualmente o afamado oleo babosa para limpar e fazer crescer os cabellos, assim como o imperial do lirio de Florença para brotoejas e asperidades da pelle, conserva a frescura e o avelludado da primavera da vida.

Aferição.

Scientifica se a quem convier, que a revisão de pesos, medidas e balanças, principia do 1. do corrente a findar no ultimo de junho : na casa da aferição, no pateo do Terço n. 16.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux dentista, rua Nova n. 41 : na mesma casa tem agua e pós dentrifice.

— Quem precisar de dous contos de reis a premio de um e meio por cento ao mez, dando garantia, annuncie por estes tres ou quatro dias.

Rua Nova n. 22

Acaba de receber relogios de todas as quaidades, tambem oculos para todas as vistas, por preço muito em conta.

AVISO.

Antonio Lopes Pereira de Mello, faz sciente aos devedores da loja de calçado da rua da Cadeia do Recife n. 9, que foi dirigida pelo finado Alexandrino Pedro do Amaral, que tem marcado o prazo para seu embolso até o fim do mez de maio do corrente anno, findo este, entregara' ao seu procurador para este receber judicialmente, certos de que dessa data em diante, não tera' contemplação com pessoa alguma ; por isso previne com tempo sufficiente para depois não haver queixa. Recife 20 de abril de 1857.

Antonio Lopes Pereira de Mello.

AS SENHORAS CURIOSAS

O 39 A, confronte ao Rosario em Santo Antonio, vendo a grande falta que havia nesta capital de um adiantamento para as senhoras que trabalham em doce, gomma, e outras massas, fez o sacrificio de mandar vir uma porção de fórmas de figuras as mais perfeitas que he possivel fabricarem-se na Europa, as quaes livrarão a essas senhoras de levarem tempo immenso em aperfeiçoar qualquer objecto com os dedos, e que não sahira nunca com a perfeição de uma fórma : portanto qualquer pessoa poderá vir neste estabelecimento, que se consente levarem para experiencia, deixando penhor ou dando conhecimento, e seus preços são commodos.

— Precisa-se de uma pessoa para tomar conta de uma cobrança, que excede a quantia de 3:000$000 rs., sendo os devedores residentes nesta praça, gratifica-se a pessoa que quizer tomar conta com a porcentage que se convencionar, dando um fiador até a quantia de 400$ rs. : a quem convier pode dirigir a rua do Collegio n. 7, segundo andar, das 6 as 9 horas da manhãa.

— Precisa-se de uma ama secca para serviço de portas a dentro, para casa do pouca familia : na rua larga do Rosario n. 40, segundo andar.

— Precisa-se alugar um primeiro andar, no bairro de Santo Antonio, não sendo o aluguel de mais de 200$ a 240$000 annuaes ; ou mesmo uma casa terrea boa : quem tiver annuncie para ser procurado.

— Precisa-se de costureiras : na rua da Cadeia do Recife n. 40, primeiro andar.

Ama.

Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, que saiba cozinhar, e engommar, com toda a perfeição, e paga-se bem : na rua do Cellegio n. 15, armazem.

Agencia de passaporte.

Agencia de passaportes, despachos de escravos e qualquer serviço que pertencer ao tribunal de policia : para cujo fim procurese o annunciante na rua do Queimado n. 25, loja do Sr. Joaquim Monteiro da Cruz, e na rua da Cadeia do Recife n. 49, loja do Sr. Manoel Antonio Monteiro dos Santos.

— A pessoa que julgar-se dono de um cavallo ruço, sumido nos fins do mez passado ou principio do corrente, desta praça, e bem assim de uma besta melada, haja de apparecer no engenho Agua-azul, do abaixo assignado, na comarca de Nazareth, que avista dos signaes que dér, ser-lhe-ha entregue o cavallo, que existe em poder de um seu morador, e terá noticia da besta.

Antonio Luiz Pereira Palma.

--- Precisa-se de uma ama para o serviço interno de uma casa, e mandados á rua : na rua Augusta, penultimo sobrado a mão direita, perto do chafariz.

--- Precisa-se de uma ama para criar um menino, tendo a mesma bom leite : na rua larga do Rosario n. 35, loja de miudezas, achará com quem tratar.

— Na rua do Collegio, o Sr. Cypriano Luiz da Paz ; no aterro da Boa-Vista, o Sr. João Ferreira da Luz ; na padaria do Sr. Beiriz, dirão quem da quantias de 400, 500, 600 700, 800, 900, 1:000$000, e mais com hypotheca em casas terreas : assim tambem quem vende um preto velho sem molestia e vigoroso, e o motivo se dirá.

--- O Illm. Sr. Antonio Aladem de Araujo, queira mandar receber uma carta na rua da Cadeia do Recife, ao pé do arco da Conceição, casa n. 55.

— Precisa-se de um rapaz de 10 a 14 annos de idade, para servir de criado : a tratar no Hospicio, junto ao quartel, casa do desembargador Mendes da Cunha.

--- Segunda-feira, 27 do passado mez, desappareceu do sitio de José Hygino de Miranda, em S. José do Manguinho, um cavallo rodado pedrez, com clinas e cauda pretas, e uma cicatriz no pescoço de uma sangria : roga-se, portanto, quem delle souber ou tiver noticia, de leva-lo ao mesmo sitio ou na cocheira da rua da Cadeia n. 7, que sera recompensado.

— Arrenda-se ou vende-se um sitio junto a matriz da Varzea, com casa de vivenda grande, e bastantes arvores de fructo, bem como larangeiras, cafezeiros, e outros : a fallar na rua de Hortas, sobrado n. 2, segundo andar.

--- Aluga-se o armazem de 3 portas, sito na rua da Praia, pertencente ao patrimonio da ordem terceira de S. Francisco : os pretendentes dirijam-se ao largo do Carmo n. n. 16.

--- Precisa-se de uma mulher forra ou escrava, para o serviço interno de casa de familia, que tambem saiba engommar, seja sadia e de bons costumes, obrigando-se a morar com a mesma familia : a tratar na rua Nova n. 50, segundo andar.

— Precisa-se de um caixeiro com pratica de taberna : na rua da Madre de Deos n. 38.

--- O abaixo assignado responde ao annuncio do Sr. Antonio dos Santos Ferreira, afirmando-lhe que não compre. e nem de qualquer forma aliene predio, ou qualquer bem pertencente a Aleixo do Prado, morador e estabelecido com padaria na povoação dos Afogados, visto emquanto se não decidir a acção que o abaixo assignado move contra o dito Prado, visto como todos os bens deste senhor, estão sujeitos a indemnisação do abaixo assignado ; e para que o Sr. Ferreira se não chame a ignorancia, se faz o presente, que servira tambem para prevenir a outra qualquer pessoa, que por ventura quizer comprar, ou alienar beus do dito Prado, asseverando o abaixo assignado que pretende vencer a dita questão contra o referido Aleixo do Prado, porque tem justiça, e felizmente confia na intelligencia e rectidão do meretissimo juiz, para quem appellou da sentença do Sr. Dr. delegado, o mencionado Prado. — Por meu pai Francisco Gonçalves Servina, Manoel Gonçalves Telles.

--- Precisa-se de um perfeito cozinheiro : em casa do Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho, rua de Santo Amaro (Mundo Novo) n. 6.

--- Dá-se a quantia de 50 a 200$ a juros, com penhores : na rua Nova n. 12, loja, dir-se-ha quem da, das 11 horas do dia as 2 da tarde.

--- João Diniz Ribeiro da Cunha, juiz municipal supplente em exercicio, da audiencia as partes das 8 horas da manhãa as 3 da tarde, na casa de sua residencia, pateo do Collegio n. 1, segundo andar, e nos dias de audiencia, na mesma audiencia.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar, engommar e fazer o serviço diario de casa de um homem casado sem filhos : no pateo do Paraizo, sobrado que volta para a rua da Roda, segundo andar.

Loteria
DA
Provincia.

O abaixo assignado vendeu os seguintes premios :

1 quarto	Numero	2752	5:000$
1 bilhete	»	1557	200$
1 quarto	»	3011	50$
1 dito	»	53	50$

O mesmo tem exposto á venda os seus felizes bilhetes, meios e quartos da quarta parte da sexta loteria do Gymnasio Pernambucano, os quaes não estão sujeitos ao desconto dos oito por cento da lei.

Por Salustisno de Aquino Ferreira
José Fortunato dos Santos Porto.

--- Precisa-se de 3 officiaes de charuteiro: na rua do Rangel n. 2.

Compras.

--- Compram-se traves de 25 a 35 palmos de comprimento, e palmo de grossura : na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8

— Compra-se uma cabra costumada a criar menino : na rua de S. Francisco, sobrado n. 8, e na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

--- Compra-se effectivamente na rua das Flores n. 37, primeiro andar, apolices da divida publica e provincial, acções das companhias, e da-se dinheiro a juros, em grandes e pequenas quantias, sobre penhores.

--- Compra-se um moleque de idade de 16 a 18 annos : na rua da Cruz n. 1, escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo

— Compram-se patacões brasileiros, e hespanhoes a 2$010 e moedas de ouro de 16$ com meio por cento de premio : na rua de Cadeia do Recife, loja de cambio n. 38.

Vendas.

Methodo facilimo.

Na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8, vende-se o methodo facilimo para aprender a ler, novamente impresso e augmentado, por mil reis.

— Vende-se a taberna na rua da Trempe n. 5, bem afreguezada para a terra e para o mato, a dinheiro ou com desobriga á praça, seu aluguel he o que se convencionar : a tratar na rua do Mondego n. 49.

— Vende-se para fóra desta provincia, ou para longe da villa de Pao-d'Alho, sendo para o sul ou norte, um mulato de 22 annos, pouco mais ou menos, optimo pagem, official de alfaiate, sem vicios e nem achaques: quem o comprar ficará bem servido.

--- Vende-se um cavallo para carro : na rua da Senzala Velha n. 114.

--- Vendem-se 2 vaccas de leite, muito boas ; para ver, no becco do Espinheiro, no sitio do fallecido Sr. Francisco de Carvalho Paes de Andrade, e para tratar no mesmo sitio, ou em Santo Amaro, ao pé da fundição, taberna de José Jacintho de Carvalho.

--- Vendem-se na Soledade, casa de 4 janellas e 1 porta, 2 escravas crioulas, de idade 28 annos, e de bonitas figuras, tendo 1 dellas muito bom leite, por ter parido ha 2 mezes ; assim como um preto de 22 annos, optimo hortelão.

AO BOM E BARATO.

Na loja do Preguiça, rua do Queimado, esquina do becco do Peixe Frito n. 2, além de muitas e diversas fazendas, que para acabar, se vendem por todo preço, ha presentemente chitas finas de cores fixas e lindos padrões, que por estarem um pouco roidas do copim, mas em lugar que nada offende o córte de um vestido, se vendem pelo baratissimo preço de 160 o covado, chitas de bonitos padrões e excellentes pannos, sem defeito algum a 5$000 a peça e a 160 o covado, lencinhos de cambraia proprios para mão a 120 cada um, pannos para mesa de mui boa qualidade a 1$920 cada um, mussulinas muito finas e de delicados desenhos, chitas francezas largas e mui superiores, cambraias finas brancas e estampadas, madapolões, algodãozinhos, fazendas para calças, e outras muitas, todas da mais superior qualidade e a preços baratissimos.

CHA' SUPERFINO.

Acha-se á venda no deposito da rua de S. Francisco n. 6 superfino cha hysson de qualidade muito superior, por barato preço ; só com a vista se avaliara da bondade delle.

QUEIJOS.

Muitos bons queijos flamengos, vindos no ultimo vapor, estão a venda no deposito n. 6 da rua de S. Francisco, por barato preço.

PECHINCHA

No deposito da rua de S. Francisco n. 6, ha para vender caixas de folha de flandres, proprias para costura, etc., etc., por muito barato preço.

Moleque.

Vende-se um moleque de 14 annos de idade, bonita figura, e a vista do comprador se dará a razão porque se vende : na praça da Independencia, loja n. 33.

— Nende-se uma canoa aberta : na rua da Santa Cruz n. 44.

--- Vende-se lenha muito secca, achas grandes, e muito boa qualidade, aos milheiros e aos centos, preço commodo : na rua Nova em frente do porto, armazem de madeira junto ao sobrado.

--- Vendem-se 300 alqueires de Lisboa :a tratar no Forte do Mattos, armazem do Guerra.

— Vende-se uma parelha de canarios do imperio muito bons cantadores, por 45$000 : no aterro da Boa-Vista, loja n. 56.

— Vendem-se uns livros usados, sendo geometria, arithmetica de Ottoni, selecta ingleza e franceza, diccionario latino, francez e inglez, e outros muitos livros de preparatorios pouco usados : na praça da Independencia n. 6 e 8.

Charutos.

Vendem-se na rua do Collegio n. 13, a 7$500 o milheiro, em maços de 50.

--- Vende-se uma taberna no Corredor do Bispo, com fundos sufficientes para qualquer principiante : a tratar na mesma com o dono.

--- Vende-se uma excellente vacca prenha, boa leiteira ; na rua do Crespo n. 10.

--- Vende-se um piano com excellentes vozes : na rua larga do Rosario n. 22, segundo andar.

VINHOS FINOS.

O melhor vinho do Porto engarrafado que existe no mercado : vende-se no deposito n. 6 da rua de S. Francisco.

--- Vende-se um boi grande e já adestrado no serviço de carroça : na cocheira da Florentina.

CHARUTOS BONS.

No deposito n. 6 da rua de S. Francisco acham-se charutos de todas as qualidades, e preço commodo.

Attenção.

Vende-se na rua Direita n. 27, manteiga ingleza muito boa a 960 rs., dita a 800 rs., dita a 640, queijos novos, vindos ultimamente pelo vapor a 2$ e 1$800, ditos a 1$700, caixões de doce de 4 1/2 libras a 1$000, ditos a 640, toucinho de Lisboa a 400 rs., dito a 320, queijos londrinos a 480 a libra e a 400 rs., aguardente de França a 1$500 e 1$400. Precisa-se no mesmo lugar de um caixeiro, preferindo-se portuguez, de boa conducta, não se olha a ordenado, tendo boas informações.

Saccas com milho.

Vendem-se na loja n. 26 da rua da Cadeia do Recife, esquina do becco largo.

--- Vendem-se duas optimas rabecas : na rua Nova n. 56.

--- Vende-se milho em saccas : a tratar na pracinha do Corpo Santo n. 66, primeiro andar.

São muito finas
e de muito bons gostos.

Mussulinas muito finas, matizadas com lindas cores, de padrões muito bonitos e inteiramente novos ; vendem-se pelo diminuto preço de 560 rs. o covado : na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

Ao Sr. de engenho.

Na rua do Livramento n. 16, vendem-se cobertores de algodão grandes, proprios para a estação do inverno, pelo barato preço de 500 rs. cada um.

--- Vende-se uma mulatinha de idade de 7 para 8 annos, sendo bonita figura : na rua do Queimado n. 44.

— Vende-se a taberna da Capunga n. 3, pertencente a Francisco Joaquim Duarte : a tratar com João Simão, na rua do Vigario.

--- Vendem-se saccas com milho : no becco largo do Recife, taberna que vira para a Senzala Nova n. 39.

Cheguem a pechincha.

No trapiche do Ramos vende-se arroz pilado a 2$000 a arroba.

— Vende-se a sumaca Diana, fundeada neste porto. junto ao trapiche do algodão : a tratar com José Gonçalves Malveira, na rua do Crespo, loja n. 10.

Claudio Dubeux

Vendem-se velas mistas, proprias para matar formigas, e para que estão muitissimo approvadas : no seu escriptorio, rua da Cadeia de Santo Antonio n. 13,

--- Acha-se á venda um escravo mulatinho, de 9 a 10 annos de idade : na rua da Cruz do Recife n. 62, a tratar com Antonio Francisco Martins.

PALITO'S FRANCEZES.

Vendem-se palitós e sobrecasacos de panno fino preto e de cores, com gola de velludo e forrados de seda, de 22$ a 28$. sobrecasacos pretos, forrados de seda a 28$, palitós de casemira de cores, com gola de velludo a 24$, palitós do alpaca de 6 a 10$, de linho de cores a 3$000 : na rua Nova, loja n. 4.

CLAUDIÓ DUBEUX

Vendem-se velas estearinas, proprias para carros a 1$120 cada pacote de 8 velas, : no seu escriptorio, rua da Cadeia de Santo Antonio n. 13.

Sal do Assu'.

A bordo do patacho Anna.

Claudio Dubeux

Tendo recebido uma factura de 2,000 barris de polvora, dos melhores fabricantes, vende-os a 14$000 ; as amostras acham-se no seu escriptorio, rua da Cadeia de Santo Antonio n. 13.

Chegado nestes dias.

Caixas com 8 molhos de cebolas por 10$, sacas com feijão mulatinho, e fradinho do Maranhão conhecido por feijão macassa : vende-se na travessa da Madre de Deos n. 15.

VINHO DE LISBOA

em barris de 10 em pipa : na rua da Cadeia do Recife n. 36, armazem.

--- Basto & Lemos, na rua do Trapiche no Recife n. 17, tem para vender os seguintes generos, e por preço o mais commodo que for possivel : tijolos de marmore de 10 pollegadas, quadrados ; mesas redondas, todas de marmore, de elegantes gostos, para meio de sala ; pedras quadrilongas de dito, lisas com recorte, para consolos, aparadores ou commodas, podendo algumas dellas servirem para campas de sepultura ou adornos de catacumbas; com inscripções ou sem ellas, por terem as dimensões e grossuras apropriadas para isto ; pequenas pias de dito para agua benta, para igrejas ou capellas ; degraos de dito de 7 e 14 palmos de comprimento, para soleiras ou escadas ; cadeiras genovezas muito leves, fortes e de bom gosto, para salas de jantar, gabinetes, etc. ; alcanfor refinado, em latas ; flor de enxofre primeira sorte ; soda hespanhola para fabricar sabão, da melhor qualidade.

--- Continua-se a vender peneiras de arame para os senhores refinadores e padeiros: no pateo do Carmo, esquina da rua de Hortas n. 2

--- Vende-se um lindo berço de amarello, novo, uma condeça de 4 palmos de altura e 6 de comprido, propria para roupa, rendas e bicos de linha para toalhas, camisas e lenços : na rua do Collegio n. 18, segundo andar.

Barato que admira.

Vendem-se borzeguins francezes, de lustre, novos, pelo preço de 8$500 cada um : na rua do Livramento n. 29.

Bichas de Hamburgo.

No velho deposito de bichas, rua estreita do Rosario n. 11, recebeu-se 4 viveiros de bichas de Hamburgo, e esta retalhando a 55$000 o cento, e em porção por menos.

--- Vende-se um pequeno sitio no lugar do Barro, onde morou o fallecido Manoel Pacheco de Rezende, em terras do Sr. coronel Manoel Joaquim do Rego Albuquerque, com uma soffrivel casa coberta de telha, todo cercado, com muitos pés de limoeiro já juntos á cerca, com bastantes pés de fructo: quem o pretender, dirija-se a Narciso José da Costa Peerira, no pateo do Carmo, ou a viuva no mesmo sitio.

--- Vende-se carne secca de Buenos-Ayres a 4$ rs., de Montevidéo a 4$500 cada arroba : na rua da Praia n. 4.

— Vende-se on permuta-se o sobrado de um andar n. 49, sito na rua Imperial, canto da travessa do Lima, por outro sobrado no bairro da Boa-Vista, que tenha commodos para grande familia, e volta-se a quantia que for razoavel : quem pretender, entenda-se com o desembargador Santiago, na casa de sua residencia, na rua do Hospicio.

Attenção.

Vendem-se peças de chita de muito bons pannos, pelo baratissimo preço de 5$ a peça, que sahe o covado por seis vintens e dez rs., a porção he pequena : portanto quem gosta de economia deve-se aproveitar : na rua do Crespo, loja da esquina junto ao arco de Santo Antonio, e na loja de 4 portas n. 12.

— Sola de qualidade especial, vende-se no armazem do caes do Ramos, de Francisco Figueira de Saboia : a tratar no seu escriptorio, rua de Apollo n. 5.

— Vende-se, por preço commodo, superior vinho do Porto em barris de 8.º : na rua do Trapiche n. 14, escriptorio de M. A. Guerra.

Chapeos de feltro e bonet de cabello para meninos.

Vendem-se ricos chapeos de feltro para meninos, enfeitados com fitas e plumas, pelo baratinho preço de 3$500, bonetes muito lindos de cabello a 2$ rs. : na rua do Queimado, na bem conhecida loja da boa fama n. 33.

— Charutos de Havana : vendem-se em casa de C. J. Astley & C.

Sellins e relegios.

SELLINS e RELOGIOS de patente inglez : a venda no armazem de Rostron Rooker & Companhia, esquina do largo do Corpo Santo numero . 48.

MEIAS PRETAS DE LAIA
e algodão para padres.

Vendem-se superiores meias pretas de laia, pelo barato preço de 1$800 o par, ditas de algodão de superior qualidade a 600 rs. : na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Leques muito finos.

Vendem-se leques muito finos, com plumas, espelhos e bolotas, pelo baratissimo preço de 2$ e 3$500, ditos sem plumas muito boa fazenda a 1$280 : na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

--- Velludo rico para forrar carros, com todos os pertences, vende-se na rua da Cruz n. 10.

--- Em casa de Henry Brunn & Companhia, rua da Cruz n. 10, vendem-se pianos chegados no ultimo navio, quadros com moldura, cemento romano, cognac em caixas de uma duzia, velas de composição, conservas em latas.

Algodão liso sicupira, com pequeno toque de avaria.

Vende-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

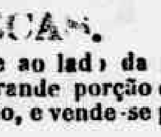

Claudio Dubeux

vende polvora ingleza a 13$, 14$ e 15$000 rs. o barril de 25 libras.

Milho bom em saccas.

Na taberna grande ao lado da igreja da Soledade, chegou grande porção de saccas com muito bom milho, e vende-se por preço commodo.

Couro de lustre.

Vende-se couro de lustre francez, o melhor que póde haver neste genero, pelo barato preço de 5$ a pelle : na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Sellins
patente inglez.

São chegados e acham-se a venda os verdadeiros e bem conhecidos sellins inglezes patente : na rua do Trapiche-Novo n. 42, armazem de fazendas de Adamson Howie & C.

Planta da cidade do Recife

Vende-se a planta da cidade do Recife e seus arrabaldes, feita pelo Sr. Dr. José Mamede Alves Ferreira, por dez mil reis : na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

Mappa das distancias da provincia.

Na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia, vende-se o mappa das distancias das differentes villas da cidade entre si, e relação á capital da mesma, a mil reis

— Vende-se a verdadeira graxa ingleza n. 97, dos afamados fabricantes--Day & Martin--, em barricas de 15 duzias de potes : em casa de James Crabtree & Companhia, rua da Cruz n. 42.

Deposito
de rapé princeza da fabrica de E. Gasse, no Rio de Janeiro.

Vende-se a preço commodo rapé fino, grosso e meio grosso, da acreditada fabrica acima, chegado pelo vapor S. Salvador ; na rua da Cruz n. 49.

— Em casa de Henr. Brunn & Companhia, na rua da Cruz n. 10, vende-se cognac em caixinhas de duzia.

A 3$500

Vende-se cal de Lisboa ultimamente chegada, assim como potassa da Russia verdadeira : na praça do Corpo Santo n. 11.

TAIXAS PARA ENGENHO.

Na fundição de ferro de D. W. Bowman na rua do Brum, passando o chafariz, continúa haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidão: embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

Em casa de Saunders Brothers C., praça do Corpo Santo n. 11, ha para vender o seguinte

Ferro inglez.
Pixe da Suecia.
Alcatrão de carvão.
Lonas de linho.
Esponjas.
Drogas.
Algodão lizo para saccas.
Dito entrançado igual ao da Bahia
E um completo sortimento de fazendas proprio para este mercado · tudo por preço commodo.

— Vende-se superior linhas de algodão brancas, e de cores, em novello, para costura, em casa de Southall Mellor & C.a, rua do Torres n. 38.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixa de capim : na fundição de D. W. Bowman na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

Agencia
da fundição Low-Moor, rua da Senzala Nova n. 42.

Neste estabelecimento continu'a a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado de todos os tamanhos para dito.

Machinismo patente inglez

Os melhores relogios de ouro, patente inglez, vendem-se por preços razoaveis, no escriptorio do agente Oliveira, rua da Cadeia do Recife n. 62, primeiro andar.

Pennas de ema, cera de abelha e de carnauba.

Na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, defronte da rua da Madre de Deos, ha para vender os generos ácima, recentemente chegados, por preços razoaveis.

Algodão monstro, he pechincha.

Vende-se algodão monstro com 8 palmos de largura, proprios para toalhas e lençoes, pelo diminuto preço de 600 rs. a vara : na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

Ligas de seda
para senhora.

Vendem-se superiores ligas de seda para senhora, muito bonitas e de muitos padrões, pelo baratissimo preço de 1$200, 1$500 e 2$000 : na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33

— N. O. Bieber & Companhia, rua da Cruz n. 4, vendem :

Lonas da Russia.
Idem inglezas.
Brinzão.
Brins da Russia.
Vinho de Madeira.
Algodão para saccos de assucar

Algodãozinho da Bahia

para saccos de assucar : vende-se em casa de N. O. Bieber & Companhia, rua da Cruz n. 4.

Para mascates
e boceteiras.

Vendem-se duzias de caixas de massa para rapé pelo baratissimo preço de 640 rs., duzias de tezouras em cartão a 1$000 e 1$200 e grandes a 1$920, duzias de caixinhas de pao com palitos de fogo a 240 rs., duzias de pentes de chifres muito bons para alizar a 1$200, duzias de pentes de baleia para atar cabello a 2$200 e 2$600, duzia de navalhas para barba a 1$600, grozas de botões madreperola para camisas a 600 reis, ditas muito finos de agata a 160 reis, grozas de botões finos para calça a 280 reis, cartas com 25 pentes de alfinete a 140 reis, duzias de pentes de balea para alizar a 3$, grozas de fivellas para sapatos a 560, duzias de caniveles finos para aparar pennas a 2$500 e 3$, duzias de gaitas (armonicas) a 1$200 e 1$400, duzias de torcidas para candieiros a 80, reis grozas de marcas para cobrir a 100, 120 e 160 reis, peças de trancelin para bentinhos a 120 reis, pulceiras encarnadas muito bonitas para Sra. e meninas a 200 rs., duzias de miadinhas de linhas pretas a 240 reis, peças com 10 varas de fita de cós a 320, 360 e 400 reis, duzias de lapes a 100 rs., duzias de caixas com colchetes a 720 rs., linhas brancas de novellos de todos os numeros, ditas de cores, linhas de miada finas e groças, ditas de carriteis brancos e de cores, cordão de vestido de toda a groçura, biquinhos de todas as larguras, e baratos, rendas de todas as larguras, espelhos, cordas de viola, fitas de lãa de todas as cores, fitas de linho brancas e de cores, dedaes, agulhas de todos os numeros, fitas de seda de todos os numeros, pennas de palo, caixas de chifre, rozarios, colheres de ferro, retroz de todas as cores, veronicas, fitas de beira preta e branca, grampas, e tudo o mais que seja necessario para completo sortimento de boceteiras e mascates e que tudo se vende muito mais barato do que em outra qualquer loja, na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

MECHANISMO PARA ENGENHO.

NA FUNDIÇAO DE FERRO DO ENGENHEIRO DAVID W. BOWMAN, NA RUA DO BRUM, PASSANDO O CHAFARIZ,

ha sempre um grande sortimento dos seguintes objectos de mechanismos proprios para engenhos, a saber : moendas e meias moendas, da mais moderna construcção ; taixas de ferro fundido e batido, de superior qualidade e de todos os tamanhos ; rodas dentadas para agua ou animaes, de todas as proporções ; crivos e bocas de fornalha e registros de boeiro, aguilhões, bronzes, parafusos e cavilhões, moinhos de mandioca, etc. etc.

NA MESMA FUNDIÇA'O.

se executam todas as encommendas com a superioridade já conhecida com a devida presteza e commodidade em preço.

XAROPE
DO
BOSQUE

Foi transferido o deposito deste xarope para a botica de José da Cruz Santos, na rua Nova n. 53, garrafas 5$500, e meias 3$000, sendo falso todo aquelle que não for vendido neste deposito, pelo que se faz o presente aviso.

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.

Para cura de phtysica em todos os seus differentes gráos, quer motivada por constipações, tosse asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôrde costados e peito, palpitação no coração, coqueluche bronchite, dôr na garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

--- Vende-se taboado e pranchões de pinho de Suecia, proprio para armação de armazem de assucar.

Paos de pinho vermelho para mastaréos.
Chumbo de munição.
Folhas de cobre.
Metal amarello e zinco para forro, com os competentes pregos
Alvaiade de chumbo e de zinco, em pó.
Tinta branca de oleo.
Papel fino de escrever.
Vinho especial do Rheno e do Porto.
Rua da Cadeia do Recife, casa de C. J. Astley & Companhia.

Oculos e bonetes
de todas as quadades.

Vendem-se oculos de todas as graduações com delicadas armações de aço, pelo barato preço de 800 rs. e 1$500, ditos com armações douradas e prateadas a 1$200 e 1$500, ditos com armação de bufalo a 1$200, ditos com armação de baleia a 480, ditos com armação de metal branco a 400 rs., lunetas de um só vidro redondas e quadradas com aro de bufalo a 500 rs., ditas de dous vidros tambem com armação de bufalo a 1$500, ditas de um só vidro redondas e quadradas com aro de tartaruga a 1$200 e 1$500 : na rua do Queimado, na bem conhecidada loja de miudezas da boa fama n. 33.

Relogios

cobertos e descobertos, pequenos e grandes, de ouro patente inglez, para homem e senhora de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez : em casa de Southall Mellor & C.a, rua do Torres n. 38.

Pianos.

Em casa de Rabe Schmettau & Companhias rua da Cadeia n. 37, vendem-se elegantes pianos do afamado fabricante Traumann de Hamburgo.

Meias de todas
as qualidades.

Vendem-se meias de seda branca para senhora, o melhor que se póde encontrar a 3$500 rs. o par, ditas pretas tambem muito boa fazenda a 2$500, ditas brancas de algodão, muito finas a 320, 400, 500 e 600 rs., ditas pretas tambem muito finas a 400 rs., ditas de seda de cores muito bonitas e proprias para baptisado de crianças a 2$000, ditas cruas muito fortes para meninos a 400 rs., ditas de cores de algodão para meninos a 240 e 320, ditas brancas para meninas a 240 e 320, ditas cruas e brancas para homem a 160, 200, 240, 320 e 400 rs., ditas de cores de fio da Escocia tambem para homem a 400 e 500 rs. : na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Suspensorios de
borracha muito finos

Vendem-se suspensorios de seda e sem seda, muito finos, pelo preço de 1$000, 1$200, 1$600 e 2$ o par : na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

DE MUITO BONS GOSTOS E BARATO

Vendem-se muito ricos jarros de porcelana para flores, ricos pares de calungas para cima de mesa tambem de porcelana, tinteiros de muito gosto, e paliteiros, tudo de porcelana e por preço que não deixará de servir a quem gosta do que he bom . na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Arados de ferro

Na fundição de C. Starr & Companhia, em Santo Amaro, acham-se para vender arados de ferro de um modello e construcção muito superiores.

Facas, garfos e colheres.

Vendem-se as melhores facas de cabo de marfim que se póde encontrar a 15$ a duzia, ditas de cabo de balanço muito finas a 6$ a duzia, ditas de cabo oitavado e roliço a 3$, ditas cravadas a 3$200, ditas de chifre de viado a 4$400, ditas para sobremesa com cabo de balanço a 5$, ditas com cabos roliços e oitavados a 3$, colheres de metal do principe muito finas para sopa a 6$ a duzia, ditas para cha a 3$000, e outras mais qualidades de facas e colheres, trinchantes e amolador de facas, que tudo se vende barato : na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Botões para palitós, colletes e punhos de camisa.

Vendem-se abotoaduras muito finas de madreperola para colletes, pelo baratissimo preço de 500 rs., ditas muito ricas de todas as cores a 320, 400 e 500 rs., ditas muito finas de madreperola para palitós de meninos e homens a 500 e 640 rs., atacadores para punhos e collarinhos de camisa, de muito rico gosto a 400 rs., 800 e 2$000, ditos de cornalina para casacas a 300 rs., e outras muitas qualidades de abotoaduras que se vendem muito barato ; na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

PENTES DE TODAS AS QUALIDAES.

Vendem-se pentes de tartaruga para cabello o melhor que se póde encontrar, a 5$, ditos de baleia imitando o mais que he possivel aos de tartaruga, a 1$, 1$200 e 1$500, ditos mais ordinarios de baleia a 240 e 320 rs., ditos de tartaruga para alizar, fornidos e muito bem feitos a 4$, ditos de marfim, fazenda muito superior a 1$500, 2$ e 3$, ditos de borracha de muito superior qualidade a 1$, ditos de bufalo verdadeiro, muito finos e bem feitos, a 640, 800 e 1$, ditos a imitação do unicorne a 1$, ditos de baleia muito bons a 280, 320 e 400 rs., ditos de bufalo verdadeiro, muito bonitos e bem feitos, proprios para suissas e crianças, a 320 rs., ditos de marfim muitissimo bons, fabricados em Lisboa, para piolhos, a 800, 1$000 e 1$500. ditos pretos de bufalo tambem para piolhos, a 500 rs. : na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Para os jovens
namorados.

Vendem-se ricas folhas de papel phantazia para escrever, cada folha com a competente capa e uma obreia de cola com qualquer dia da semana, pelo barato preço de 60 rs., 100, 200 e 300 rs. : na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Tachas de ferro.

Na fundição da Aurora em Santo Amaro e tambem no deposito na rua do Brum, logo na entrada, e defronte do arsenal de marinha, ha sempre um grande sortimento de tachas, tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, rasas e fundas ; e em ambos os lugares existem guindastes para carregar canoas ou carros, livres de despeza. Os preço são os mais commodos.

Varandas e grades.

Um lindo e variado sortimento de modellos para varandas e gradarias, de gosto modernissimo · na fundição da Aurora em Santo Amaro, e no deposito da mesma, na rua do Brum.

Moendas superiores.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em Santo Amaro, acham-se para vender moendas de canna todas de ferro, de um modello e construcção muito superiores.

Luvas de todas
as qualidades.

Vendem-se verdadeiras luvas de pellica de Jouvin, pretas e brancas, para homem e senhora a 2$500 rs. o par, ditas de seda de todas as cores e bordadas, com guarnições a 2$500, ditas lisas tambem de seda e de todas as cores, para homem e senhora a 1$, 1$200 e 1$500, ditas pretas de torçal, muito boa fazenda a 1$, ditas brancas de algodão para homem a 240, 320 e 400 rs., ditas de cores muito finas de fio da Escocia para homem e senhora a 320, 400 e 500 rs., e outras mais qualidades de luvas, que se vende de barato : na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Escravos fugidos.

--- Continua a estar fugido o escravo José, crioulo, idade 18 a 20 annos, com pannos no rosto dos dous lados, talhos nas costas, tornozelos botados para fora, por causa de bobas ; julga-se ter ido para Ingazeira por ter mãi nesse lugar, foi comprado a Joaquim José de Santa Anna, em dias do mez de dezembro proximo passado, e fugio em 11 de janeiro do corrente anno : quem o pegar leve-o a rua da Guia, taberna n. 9

--- Fugio no dia 2 de maio, do abaixo assignado, um preto por nome Gonçalo, crioulo, idade 40 annos, com os signaes seguintes : grosso do corpo, altura regular, ja com principio de cabello branco, rosto redondo, as pernas arquiadas quando está parado, levou chapéo de baeta, branco ; foi comprado ao Sr. Manoel Fonseca de Sá Leitão, de Maria Farinha : quem o pegar, leve-o a rua do Amorim n. 36, que recebera a gratificação.

Antonio José Fernandes da Carvalho.

Attenção.

Fugio do engenho Bento Velho da comarca de Santo Antão, o preto Jacob, Angola, de 22 annos, muito baixo, buço de barba, barriga muito alta, bem preto, limpo de pés ; suppõe-se ter ido esconder-se no Recife : quem o apprehender, leve ao referido engenho, que sera gratificado.

— Fugio na noite do dia 30 de abril um escravo crioulo, de nome Lourenço, de idade 25 annos, o qual foi comprado a Diogo Soares Carneiro de Albuquerque, morador no engenho Cuepe, freguezia de S. Lourenço da Mata ; o escravo tem os signaes seguintes : cor preta, altura regular, ja foi surrado, tem a perna direita mais fina que a outra, e na mesma perna tem uma cicatriz ; levou camisa e calça de algodão já velhe e chapéo de palha : a pessoa que o pegar, dirija-se a rua Direita n. 3, que recebera 50$ de gratificação.

-- Fugio de bordo do brigue brasileiro Melampo, na noite do dia 8 do corrente, um negro de nome Marcelino, nação Cabinda, altura regular, secco do corpo, rosto comprido, barba serrada e cria suissa, com falta de dentes na frente, e consta andar vestido com paletó, e calçado : quem o pegar leve-o a bordo do dito navio, junto ao caes do Passeio Publico, ou a casa de seu consignatario Manoel Alves Guerra, na rua do Trapiche n. 14, que sera bem recompensado.

PERN. : TYP. DE M. F. DE FARIA 1857.

MUTILADO ILEGÍVEL